



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV — Nº 49

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 9 DE ABRIL DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Adiamento de sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista que pendem de pronunciamento das duas Casas do Congresso Nacional proposições de natureza urgente e relevante, para cujo exame pode tornar-se necessária a realização de sessões extraordinárias nos dias próximos, resolve transferir, para data a ser ulteriormente marcada, a sessão conjunta que havia sido convocada para 7 do mês em curso, para apreciação de veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.824, de 1959, na Câmara; e nº 29, de 1959, no Se-

nado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00, para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.

Senado Federal, em 6 de abril de 1960. — Senador Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Moura Andrade.

VICE-LÍDERES

Victorino Freire.

Barros Carvalho.

Lobão da Silveira.

Lima Teixeira.

Taciano de Mello.

DA MINORIA

LÍDER

João Villasbôas.

VICE-LÍDERES

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Daniel Krieger.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedicto Valladares.

VICE-LÍDER

Gaspar Velloso.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Argemiro de Figueiredo.

VICE-LÍDERES

Vivaldo Lima.

Arlindo Rodrigues.

Saulo Ramos.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

João Villasbôas.

VICE-LÍDER

Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Octavio Mangabeira.

VICE-LÍDER

Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Attilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.

Cunha Mello — 1º Secretário.

Freitas Cavalcanti — 2º Secretário.

Gilberto Marinho — 3º Secretário.

Novaes Filho — 4º Secretário.

Mathias Olimpio — 1º Suplente.

Heribaldo Vieira — 2º Suplente.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor-Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

1. Lourival Pontes (PTB) — Presidente.

2. Daniel Krieger (UDN) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Menezes Pimentel.

4. Silvestre Péricles.

5. Jefferson de Aguiar.

6. Rui Carneiro.

P.T.B.

7. Lima-Guimarães.

8. Argemiro de Figueiredo.

U.D.N.

9. Rui Palmeira.

10. Milton Campos.

P.R.

11. Attilio Vivacqua.

Suplentes

P.S.D.

1. Gaspar Velloso.

2. Jarbas Maranhão.

3. Francisco Gallotti.

4. Ari Vianna.

P.T.B.

5. Mourão Vieira.

6. Barros Carvalho.

7. Calado de Castro.

U.D.N.

8. Afonso Arinos.

9. João Arruda.

10. João Villasbôas.

Secretária: — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões: — Quartas-feiras, às 18 horas e 30 minutos.

Comissão de Finanças

1. Gaspar Velloso (PSD) — Presidente.

2. Vivaldo Lima (PTB) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Ari Vianna.

4. Francisco Gallotti.

5. Victorino Freire.

6. Taciano de Melo.

7. Jorge Maynard

P.T.B.

8. Barros de Carvalho

9. Lima Guimarães.

10. Fausto Cabral.

11. Saulo Ramos.

U.D.N.

12. Daniel Krieger.

13. Fernandes Lavoura.

14. Irineu Bornhausen.

15. Fernando Corrêa.

16. Dix-Huit Rosado.

P.L.

17. Mem de Sá.

Suplentes

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.

2. Jefferson de Aguiar.

3. Rui Carneiro.

4. Jarbas Maranhão.

5. Eugênio de Barros.

6. Silvestre Péricles.

P.T.B.

7. Nelson Maculan.
8. Calado de Castro.
9. Arlindo Rodrigues.
10. Guido Mondim.
11. Paulo Fender.

U.D.N.

12. Milton Campos.
13. Padre Calazans.
14. Rui Palmeira.
15. Coimbra Bueno.
16. João Arruda.

P.L.

17. Otávio Mangabeira.

Secretário: — Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: — Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Economia

1. Ary Vianna (PSD) — Presidente

2. Fernandes Fávora (UDN) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Alô Guimarães.
4. Lobão da Silveira.

P.T.B.

5. Lima Teixeira.
6. Leônidas de Mello.
7. Guido Mondim.

U.D.N.

8. Joaquim Parente.
9. Sérgio Marinho.

Suplentes

P.S.D.

1. Eugênio de Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Silvestre Pereira.

P.T.B.

4. Argemiro de Figueiredo.
5. Fausto Cabral.

6. Nelson Maculan.

U.D.N.

7. Reginaldo Fernandes.
8. Fernando Corrêa.

9. Irineu Bornhausen.

Secretaria: — Romilda Duarte.

Reuniões: — Quintas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Comissão de Educação e Cultura

7 Membros

Partido

PSD

Titulares

1. Jarbas Maranhão
2. Paulo Fernandes

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

Suplentes

PTB

1. Mourão Vieira
2. Saulo Ramos

Suplentes

1. Lima Teixeira
2. Leônidas de Mello

UDN

1. Reginaldo Fernandes
2. Padre Calazans

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

1. Afonso Arinos

2. Milton Campos

PL

1. Meni de Sá

1. Otávio Mangabeira

Comissão de Legislação Social

1. Lima Teixeira — Presidente.

2. Rui Carneiro — Vice-Presidente

3. Lobão da Silveira.

4. Menezes Pimentel.

5. Calado de Castro.

6. Paulo Fender.

7. Irineu Bornhausen.

8. João Arruda.

9. Lino de Matos.

Suplentes

P.S.D.

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.

2. Vivaldo Lima.

3. Miguel Couto.

U.D.N.

1. Dix-Huit Rosado.

2. Padre Calazans.

3. Heribaldo Vieira

Secretaria — Enilda Chrockatt de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Redação

1. Argemiro de Figueiredo — Presidente.

2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.

3. Afonso Arinos.

4. Ary Vianna.

5. Padre Calazans.

SUPLENTE

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.

2. Rui Carneiro.

- U.D.N.

1. Daniel Krieger.

2. Joaquim Parente.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.

Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Presidente — Afonso Arinos.

UDN.

PSD

1. Gaspar Veloso.

2. Benedito Valadares.

3. Paulo Fernandes.

PTB

4. Lourival Fontes.

5. Miguel Couto.

6. Vivaldo Lima.

UDN:

7. Rui Palmeira.

PL:

8. Meni de Sá.

SUPLENTE

PSD:

- Menezes Pimentel.

- Jefferson de Aguiar

- Lobão da Silveira.

PTB:

- Lima Guimarães.

- Argemiro de Figueiredo.

- Fausto Cabral.

UDN:

- Milton Campos.

- João Arruda.

PL:

- Otávio Mangabeira.

Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

Secretário: João Castejon Branco

Comissão de Saúde Pública

1. Reginaldo Fernandes — Presidente.

2. Pedro Ludovico — Vice-Presidente.

3. Alô Guimarães.

4. Miguel Couto.

5. Paulo Fender.

Suplentes

1. Taciano de Melo.

2. Eugênio Barros.

3. Vivaldo Lima.

4. Saulo Ramos.

5. Fernando Corrêa.

Secretaria — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1. Jefferson de Aguiar (PSD) — Presidente.

2. Calado de Castro (PTB) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Pedro Ludovico.

4. Jarbas Maranhão.

P.T.B.

5. Arlindo Rodrigues.

6. Fernando Corrêa.

7. Sérgio Marinho.

Suplentes

P.S.D.

1. Francisco Gallotti

2. Rui Carneiro.

3. Taciano de Melo.

P.T.B.

4. Saulo Ramos.

5. Lima Teixeira.

U.D.N.

6. Fernandes Fávora

7. Dix-Huit Rosado.

Secretaria — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1. Daniel Krieger — Presidente U.D.N.
2. Jarbas Maranhão — Vice-Presidente P.S.D.
3. Ary Vianna. P.T.B.
4. Caiado de Castro.
5. Arlindo Rodrigues. U.D.N.
6. Joaquim Parente. P.L.
7. Mem de Sá. Suplentes P.S.D.

1. Ruy Carneiro.
 2. Moura Andrade. P.T.B.
 1. Leonidas Melo.
 2. Zacharias Assumpção.
- Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo "O".
- Reuniões — Sextas-feiras às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1. Francisco Gallotti — Presidente.
 2. Joaquim Parente — Vice-Presidente.
 3. Eugenio Barros.
 4. Nelson Maculan.
 5. Coimbra Bueno.
- SUPLENTE
1. Ari Viana.
 2. Vitorino Freire.
 4. Barros Carvalho.
 5. Sérgio Marinho.
 6. João Arruda.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quarta-feiras às 16 horas.

Comissões Especiais**Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil**

- João Villasboas — Presidente.
- Cunha Mello — Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar.
- Menezes Pimentel.
- Atílio Vivacqua.

Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste

- Reginaldo Fernandes — Presidente.
- Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
- Jorge Maynard — Relator.
- Arlindo Rodrigues.
- Francisco Gallotti.
- Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedicto Valladares — Presidente.
 2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
 3. Atílio Vivacqua.
 4. Lima Teixeira.
 5. Rui Palmeira.
- Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

- Lima Teixeira — Presidente.
- Fernandes Távora — Vice-Presidente.
- Gaspar Veloso.
- Mourão Vieira.
- Francisco Gallotti.
- Gilberto Marinho (1).
- Atílio Vivacqua.
- Guido Mondim (2).
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
- (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel — Relator.
- Benedicto Valladares.
- Jefferson de Aguiar.
- Ruy Carneiro.
- Gaspar Veloso.
- Gilberto Marinho.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.
- Argemiro de Figueiredo.
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- Afonso Arinos.
- Atílio Vivacqua.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel — Relator.
- Benedicto Valladares.
- Jefferson de Aguiar.
- Ruy Carneiro.
- Gaspar Veloso.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.
- Taciano de Mello.
- Argemiro de Figueiredo.
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- Afonso Arinos.
- Atílio Vivacqua.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

- Paulo Fernandes — Presidente.
- Mem de Sá — Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar.
- Mourão Vieira.
- Lima Teixeira.
- Fernando Corrêa.
- Milton Campos.
- Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Mudança da Capital

- Coimbra Bueno.
- Paulo Fernandes.
- Lima Guimarães.
- Lino de Mattos.
- Secretário — Serastião Veiga.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

- Gilberto Marinho.
- Bene. Va. Soares.
- Gaspar Veloso.
- Públio de Mello.
- Argemiro de Figueiredo (1).
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- Afonso Arinos.
- Atílio Vivacqua.
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel.
- Benedicto Valladares.
- Jefferson de Aguiar.
- Ruy Carneiro (2).
- Gaspar Veloso.
- Taciano de Mello.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel.
- Benedicto Valladares.
- Jefferson de Aguiar.
- Rui Carneiro.
- Gaspar Veloso.
- Gilberto Marinho.
- Lima Guimarães.
- Lourival Fontes.
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

- João Villasboas.
- Mem de Sá.
- Menezes Pimentel.
- Argemiro de Figueiredo.
- Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia n.º 1.

- Menezes Pimentel, Presidente.
- Ruy Carneiro.
- Jarbas Maranhão.
- Benedicto Valladares.
- Moura Andrade.
- Gaspar Veloso.
- Lima Teixeira.
- Fausto Cabral.
- Guido Mondim.
- Arlindo Rodrigues.
- Lourival Fontes.
- Milton Campos.
- Afonso Arinos.
- Daniel Krieger.
- Heriberto Vieira.
- Atílio Vivacqua.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia n.º 2.

- Lourival Fontes, Presidente.
- Ruy Carneiro.
- Jarbas Maranhão.
- Benedicto Valladares.
- Lobão da Silva.
- Gaspar Veloso.
- Lima Teixeira.
- Fausto Cabral.
- Guido Mondim.
- Arlindo Rodrigues.
- Menezes Pimentel.
- Milton Campos.
- Afonso Arinos.
- Daniel Krieger.
- Heriberto Vieira.
- Atílio Vivacqua.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

- Francisco Gallotti — Presidente.
- Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
- Moura Andrade — Relator.
- Gaspar Veloso.
- Vivaldo Lima.
- Caiado de Castro.
- Paulo Fernandes.
- Argemiro de Figueiredo.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- João Villasboas.
- Atílio Vivacqua.
- Novais Filho.
- Jorge Maynard.
- Secretária — Isnard Barros de Albuquerque Mello.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Diretora

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 31 MARÇO DE 1960

Sob a presidência do Sr. Cunha Mello, Presidente em exercício, presentes os Srs. Freitas Cavalcanti, 1.º Secretário, Gilberto Marinho, 2.º Secretário, Novaes Filho, 3.º Secretário, Mathias Olympio, 4.º Secretário, e Heribaldo Vieira, 1.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Filinto Müller, Presidente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem debate, aprovada.

O Sr. Freitas Cavalcanti declara que, embora no exercício da 1.ª Secretaria, entende deverem todas as medidas referentes à transferência para Brasília continuar afetadas ao Sr. Senador Cunha Mello, visto ser Presidente da Comissão que trata do assunto.

Em seguida, o Sr. 1.º Secretário supere, ainda, a concessão de ajuda de custo aos Senadores que deviam seguir para o Nordeste, a fim de visitar a zona flagelada pelas inundações. A Comissão, concordando com a proposta, arbitra em Cr\$ 25.000,00 a aludida ajuda de custo, além das passagens.

Apresenta, a seguir, Sua Excelência, atendendo a apelo dos Diretores, Projeto de Resolução, que é enviado a plenário, nomeando Auxiliares Legislativos e Taquígrafos habilitados em concurso.

Toca, também, algumas considerações em torno das medidas a serem adotadas no tocante ao crédito destinado à mudança para Brasília, propondo que se elabore um orçamento para sua aplicação o que é aprovado pela Comissão.

O Sr. 2.º Secretário oferece projeto de resolução a ser apresentado, aposentando, a pedido, Alcino Pereira de Abreu Filho, como Diretor PL-2, por contar mais de 35 anos de serviço, tendo a Comissão concordado com o relator.

Sua Excelência indaga, a seguir, se a Resolução n. 18, de 1950, ainda está em vigor e se não seja o caso do Senado aplicar, nas mesmas condições, os padrões PL mandados adotar pela Câmara em relação aos seus funcionários.

O Sr. 1.º Suplente entende estar a dita Resolução revogada implicitamente pela Resolução n. 6, recém-promulgada.

Em face da divergência na interpretação, o Sr. Presidente em exercício, designa o Sr. 3.º Secretário para estudar o assunto e apresentar parecer a respeito.

A Comissão concorda com o Projeto de Resolução apresentado pelo Sr. 3.º Secretário, autorizando o Oficial Legislativo Romildo Fernandes Gurgel a aceitar no Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com os pareceres do Sr. 1.º Suplente são deferidos os seguintes Requerimentos:

N.º 85, de 1957, de Ari Kerner Veiga de Castro, Oficial Legislativo PL-3, solicitando contagem de tempo de serviço prestado no Ministério da Educação e Cultura, no período de 14 de março de 1931 a 1.º de fevereiro de 1932 no total de 325 dias;

N.º 242, de 1959, de José Arthur Alves da Cruz Rios, Assessor Legislativo PL-3, fazendo idêntica solicitação quanto a serviço prestado ao Exército, de 19 de outubro de 1942 a 7 de abril de 1943, num total de 171 dias;

N.º 52, de 1960, de Eleonora Duse Villasbôas Noronha Luz e Adélia Leite Coelho, Oficiais Bibliotecários, PL-6, solicitando pagamento de diferença de vencimentos, concordando a Comissão em "que o direito das

suplicantes retroaja à data em que foram apostilados os títulos dos Oficiais Legislativos e Redatores".

E indefere, por haver prescrito o direito de petição, o Requerimento n. 24, de 1960, no qual Ernestina de Souza Mendes, Auxiliar Legislativo, classe "N", solicita revogação da Portaria n. 55, de 1957, baixada pelo Diretor-Geral de ordem da Comissão Diretora.

A seguir, a reunião se transforma em secreta.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATA DA 27.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4.ª LEGISLATURA, EM 8 DE ABRIL DE 1960.

PRESIDENCIA DOS SRS CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Juracy Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Loureiro Fontes — Heribaldo Vieira — Otávio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Almet Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Fernando Corrêa — Aloí Guimarães — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sa — Guido Mondim. (51).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

Expediente

AVISO — Do Sr. Ministro da Fazenda, n.º 380, nos seguintes termos:

Aviso n.º 380
5 de abril de 1960.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que este Ministério está envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 59, de 1959 da autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, para imediato encaminhamento a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Paes de Almeida.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

OFICIO — Do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, como segue:

Rio de Janeiro, 31 de março de 1960.
Senhor Vice-Presidente:

Tenho a subida honra de me dirigir a V. Exa. para confirmar, pelo presente, o telegrama que tive a honra de dirigir a V. Exa. em 30 de março corrente, do seguinte teor:

"Com referência projeto lei Câmara Deputados n.º 3.235-D de 1953 vg que cuida Previdência Social Advogados vg vimos manifestar nossa opinião contrária aprovação referido projeto por considerá-lo inconstitucional e tecnicamente imperfeito vg razões mais do que suficientes para sua rejeição pelo Senado Federal pt Antecipadamente gratos atenção dispensar presente opinião pt Instituto Advogados Brasileiros. — Otto Gil Presidente — Carlos Dunshees Abranches, 1.º Secretário.

Espero que V. Exa. se digne dar conhecimento aos Senhores Senadores do pensamento deste Instituto quanto ao Projeto da Câmara dos Deputados n.º 3.235-D-1953, que no Senado Federal, tomou a designação: "Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960".

Ao ensejo, reitero a V. Exa. os sentimentos de meu alto apreço e distinta consideração. — Dr. Otto Gil, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral, para uma comunicação.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, recebi de Fortaleza o telegrama que passo a ler, para conhecimento dos nobres colegas:

"Os Funcionários da Contadoria Geral da República, lotados na Delegacia Fiscal, na Autarquia de Fortaleza e nos Correios e Telégrafos do Ceará, unanimemente distinguiram V. Exa. para, em nome da classe, agradecer a todos os senadores a dedicação dispensada para a breve aprovação do Plano de Reclamação de Cargos. Rogamos transmitir particularmente o testemunho de nossos agradecimentos aos senadores Juracy Maranhão, pelos relevantes serviços prestados a numerosa classe de servidores públicos e Auro Moura Andrade, pela maneira afável como defendeu os justos direitos do Governo e dos funcionários dentro do Plano de Reclamação, numa verdadeira demonstração de conhecimento de causa, honradez e desvelo que caracterizam um grande líder do Governo. A Vossa Exa., também, a nossa gratidão. Pela Delegacia Fiscal."

Seguem-se as assinaturas dos funcionários
Era o que me cabia dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente, tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, primeiro orador inscrito.

O SR. AFFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, prezados Colegas: na véspera de me ausentar do Brasil para, em companhia do Sr. Depu-

tado Jânio Quadros, ilustre candidato do meu Partido à Presidência da República, e numerosa comitiva, empreendermos uma viagem de observação à República de Cuba, atendendo a convite dirigido a S. Excelência pelo Governo daquele País, anunciei aos meus ilustres Pares a intenção que tinha de, tão logo regressasse ao Rio de Janeiro, vir à tribuna desta Casa do Congresso, a que tanto me honro de pertencer, a fim de oferecer aos Srs. Senadores um relato, tanto quanto possível imparcial e objetivo, que contivesse as informações que me parecessem mais marcantes, recolhidas no decurso desta viagem.

Era minha intenção, Sr. Presidente, vir à tribuna para esse efeito, porém, considerações posteriores e, sobretudo, a sugestão, para mim tão honrosa, do meu ilustre colega, Senador Lino de Mattos, fizeram com que revisse essa deliberação e, hoje me manifestasse sobre assunto diferente, ou seja, o problema angustiante da discriminação racial na África do Sul, deixando, para outra oportunidade, o relatório que queria fazer ao Senado, verbalmente, a respeito da viagem a Cuba.

Com efeito, acolhi, com satisfação, a lembrança do nosso eminente companheiro, representante do Estado de São Paulo, porque me parece que é chegado o momento de o nosso País afirmar energicamente, com nitidez a autoridade, no campo das relações internacionais, aquela posição que, graças a Deus, tem sido a nossa decoro da já longa História brasileira, no que tange à política de integração racial e de fraternidade entre as diversas raças que constituem o substrato da nossa população.

Se pode a Democracia brasileira oferecer ao mundo um exemplo e um título de glória: se pode a nossa cultura — tomada a expressão cultural no seu verdadeiro e mais amplo significado sociológico — servir de modelo à observação dos povos, sob outros aspectos mais evoluídos que o nosso, não há dúvida alguma que o campo desse exemplo, o campo desse incitamento; que o campo dessa orientação que o Brasil pode, de fato, oferecer ao mundo, é a maneira por que resolvemos, entre nós, de forma admirável, o convívio amistoso entre as diferentes raças do nosso povo.

Hoje, o assunto da discriminação racial atende e atinge a inegável importância internacional.

Não sei, Sr. Presidente, se os estadistas, se os ilustres dirigentes das grandes potências democráticas, terão tomado na devida conta esse fato singular, porém irremovível: o de que, à proporção que as nações afro-asiáticas adquiriram peso e presença nos concílios e nas deliberações internacionais, cada vez mais significativo se irá tornando o problema da integração racial em todo o mundo. Não é possível não se aperceberem as democracias ocidentais de que, à medida que a China, a Índia, o Paquistão, a Indonésia, o Oriente Próximo, todas as novas nações que desabrocham no velho solo africano, adquirem personalidade internacional e comparecem às deliberações, que dizem respeito ao destino do mundo, em número cada vez mais impressionante e com importância cada vez mais indiscutível, a proporção que isso ocorre, não se pode deixar de localizar, no primeiro plano das preocupações mundiais, o problema da discriminação racial, porque esses países, que emergem para a luz do destino internacional, cuja força se revela de forma tão indelével, são constituídos exatamente, na sua esmagadora maioria, por natividades de raças que não são a branca. São nações amarelas, são nações indianas, são nações malaias, são nações africanas.

Sr. Presidente, temos que fazer, portanto, a interpretação desses problemas — a importância de tais países na vida internacional, hoje re-

conhecida, e tão reconhecida que todas as grandes potências lhes disputam a amizade e cooperação, e o fato que não poderemos mais ignorar de que, para tratar com essas nações, temos que fazê-lo e em termos de igualdade racial, sem o que sua colaboração esbarra em um obstáculo inicial, que tudo poderá levar de roldão.

Essa questão já fôra entrevista pelos admiráveis delineadores da Organização das Nações Unidas, aqueles que traçaram os lineamentos inaugurais da Carta de São Francisco.

Não devemos, com efeito, perder de vista que um dos objetivos basilares tanto de um dos seus primeiros artigos, é precisamente o de incrementar a prática das liberdades humanas e dos direitos fundamentais do homem.

Sr. Presidente, sabemos todos que esses direitos humanos e essas liberdades fundamentais foram objeto de longo, penitente, complexo estudo, de que se incumbiram algumas das grandes personalidades da ciência. Como primeiro resultado desses esforços, foi redigida a Declaração dos Direitos do Homem das Nações Unidas, aprovada na Conferência de Paris, na Assembleia Geral reunida na capital francesa, a 10 de dezembro de 1948. No texto desse documento memorável, que foi adotado sem nenhuma voz contrária, sem nenhuma posição de hostilidade, ficaram definidos em palavras modelares, lapidárias, os Direitos do indivíduo e as liberdades fundamentais do homem.

Sabemos que entre esses direitos e essas liberdades incluem-se alguns que dizem respeito, exatamente, às garantias que neste momento estão sendo postergadas brutalmente, sufocadas, agressivamente negadas às massas negras de União Sul-Africana.

O fato de a Declaração dos Direitos Humanos, emanada das Nações Unidas, ser uma simples declaração, e não se ter ainda constituído em Tratado, em instrumento jurídico regular de Convenção Internacional, não implica, na opinião de numerosos juristas, na sua falta de eficácia. Ao contrário, sustentam vários internacionalistas de renome que a circunstância de estar consignada no texto da Carta das Nações Unidas a obrigatoriedade da Organização defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais; o fato de ter sido um órgão das Nações Unidas o incumbido de redigir a Declaração, que enumera e define esses direitos e essas liberdades, são por si sós suficientes para assegurar a pronta e automática execução da Declaração, como se de um Tratado fôsse cogitado.

Há, ainda, uma outra circunstância, que me parece de relevo para que o Senado brasileiro, o Congresso Nacional e o Governo do nosso País tomem posição de imediata defesa dos postulados das liberdades humanas, no que tangue à discriminação racial.

Esta outra consideração é a existência de uma Convenção, da qual somos ratificadores e signatários, Convenção essa que coloca, entre os crimes do Direito Internacional, o que se chama a prática do genocídio.

O SR. MEM DE SÁ — Muito bem! O SR. AFONSO ARINOS — Em 1946, as Nações Unidas declararam que o genocídio é crime internacional. Em 1948, foi adotada, pela Assembleia das Nações Unidas, a Convenção, que proscreve e fulmina o genocídio.

Tive a honra de ser, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, relator dessa Convenção que trata do genocídio como crime internacional. Pude oferecer, em nome daquela Casa do Congresso Nacional, parecer pela imediata ratificação do Governo Brasileiro, o que logo depois fez o Senado e levou nos-

so País a ratificar o Tratado que proscreve o genocídio.

Em 1951, essa Convenção entrou em vigor, nos termos da Carta das Nações Unidas, porque ela tinha atingido a um número mínimo de países signatários, que haviam procedido aos necessários instrumentos de ratificação — vinte países. O que desejo acentuar perante o Senado e que, em fins do ano passado, a Convenção Internacional sobre o Genocídio estava assinada por cinquenta e cinco Estados Soberanos da Comunidade Mundial. Temos, portanto, Sr. Presidente, ou que nos basear na eficácia e na auto aplicação da Declaração dos Direitos do Homem, que garante, de maneira irrecusável, o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à justiça por parte das massas africanas, espeznhadas pelo tacão e pelo chicote colonialista, ou temos que lançar mão da Convenção Internacional sobre o Genocídio, a que o Brasil deu assinatura e honrou com seu nome, para que façamos funcionar o mecanismo das instituições e o valor dos povos que nela se congregam e evitar continue a imperar, numa das esquinas do Planeta, essa atmosfera de vilania, de torpeza, de injustiças e de crimes.

Os atos que constituem o crime internacional do genocídio, estão consignados no texto da Convenção. Entre eles estão os atos que tentam a destruição de um grupo nacional, de um grupo étnico, de um grupo racial, ou de um grupo religioso.

Incluem-se entre os processos capazes de definir a figura penal do genocídio, o extermínio em massa; o dano coletivo físico e moral infligido a quaisquer desses grupos étnicos, religiosos ou raciais e também — chama a atenção do Senado as condições de vida que levam, deliberadamente, à destruição física de um grupo étnico, racial ou religioso.

Pela Convenção Internacional do Genocídio, aparecem como imediatamente responsáveis pela prática do crime as autoridades que, constitucionalmente, tenham a incumbência de governar o País, os funcionários públicos que tenham as atribuições de levar avanti as ordens emanadas dessas autoridades, criminosas e, finalmente, servir de instrumento à prática do crime.

Nessas condições, Sr. Presidente, minha impressão é que existem textos videntes do Direito Internacional e do Direito Interno Brasileiro, porque a eles demos nossa adesão, que proscrevem, de forma inequívoca, enérgica e decisiva, o que está ocorrendo na União Sul-Africana.

Temos, na nossa organização constitucional, dado um passo à frente no que toca às relações entre a órbita do Direito Internacional e o campo de aplicação do Direito Interno.

Em um dos primeiros artigos da nossa Constituição, o Direito Constitucional Brasileiro declarou que nos regeríamos por aquelas disposições adotadas por órgão internacional do qual o Brasil faça parte.

Entre os diversos institutos da organização internacional a que pertencemos, sem dúvida alguma o mais importante é a Organização das Nações Unidas. Temos, portanto, textos imperativos emanados da O.N.U., a qual integramos, que nos cumpre, inelutavelmente, observar.

Além disso, Sr. Presidente, o Brasil orgulha-se de contar, no Código da sua Legislação Penal, com um diploma que diz respeito, precisamente, à obrigatoriedade da fraternidade entre as raças. A nossa Lei Magna, em um dos seus mais generosos dispositivos, proíbe, impede que o conceito de liberdade de pensamento se estenda à propaganda de atos que representem preconceito racial. "pre-

conceito de raça ou de cor". Este o texto da nossa Lei Maior.

Como esse texto não fôsse, por si mesmo, auto-aplicável, o Congresso Nacional, para honra sua, como legítimo intérprete dos sentimentos e das tradições brasileiras, fez aprovar, em 3 de julho de 1951, o Projeto que tornou Lei nº 1.370, de cujo projeto tive a honra de ser o iniciador, que estabelece a inclusão dos atos de discriminação ou de preconceito racial entre os delitos punidos pela nossa Lei Penal.

Ora, Sr. Presidente, se temos, assim, as inspirações da nossa cultura e da nossa tradição; se temos as imposições da nossa Constituição Federal e da Lei Ordinária; se temos a nossa adesão aos diplomas internacionais emanados das autoridades competentes, que convergem para esse objetivo comum, não poderemos deixar de no momento em que ocorrem fatos que vão contrariar essa orientação assumida pelo nosso País e pelo nosso povo, lavrar, desta tribuna, o protesto do Senado Brasileiro e, mais do que isso, de conciliar o Governo ao cumprimento do seu dever, razendo com que os nossos representantes autorizados nas Assembleias Internacionais engrossem a corte, engrossem a corrente daqueles que se dispõem a barrar essa loucura funesta que levou o Mundo aos desastres dos campos de concentração e às tragédias atravessadas pela Europa, no decurso da última guerra. (Apoiados).

Sr. Presidente, o ilustre Deputado Jânio Quadros, na sua intervenção de ontem em uma rede nacional de televisão, apelou para os Poderes constituídos do Brasil, a fim de que tomassem conhecimento dessa situação e ajudassem a resolvê-la em função das nossas responsabilidades marcantes e específicas em casos dessa natureza. responsabilidades que são maiores do que as de qualquer outro país, por isso que é de todo justa e exata a afirmação de que marchamos à frente de outras nações na integração e na execução de uma política anti-discriminatória racial.

Publicam hoje os vespertinos desta cidade que o Senhor Presidente da República, no uso de atribuições constitucionais, teria baixado, também instruções para que os delegados brasileiros assumissem posição compatível com a dignidade e com a tradição do Brasil.

Assim, mais uma vez, se afirma a benemérita política de união dos dois grupos partidários de Governo e Oposição em matéria internacional desde que seja uma orientação que nos traga novos laureis e novas luzes para a honra da nossa Bandeira.

Nessas condições, Sr. Presidente, concito o Senado Brasileiro a juntar-se às vozes que hoje se erguem em todo o mundo, e a tomar as providências que se fazem mister, a fim de que, da nossa parte, demos a contribuição indispensável desta Casa do Congresso Nacional, que tem mais de um século de existência; este Senado que é padrão de glória da nossa História, a fim de que nos coloquemos na vanguarda desse movimento, na vanguarda daqueles que querem salvar o que existe de civilização e de honra nos países na Comunidade Britânica e que querem, sobretudo, combater livremente, frente a frente, os restos desse colonialismo boçal e obscurantista, que não se peja apenas com a exploração econômica das regiões submetidas a seu domínio, mas que vai mais longe, na perseguição inexorável, na brutalidade, no assassinio das massas negras do Continente Africano. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Afílio Vayáguia, segundo orador inscrito. — (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, fui destacado, pela vontade de meu Partido, para saudar, em nome da União Democrática Nacional, o "Jornal do Brasil" que completará amanhã 9 anos de fundação.

É uma singular e talvez não imaginada coincidência do meu eminente líder buscar um representante destinado, para tarefa tão simpática, em que se colocam, face a face, pessoas da mesma região, que, naturalmente, tocadas das mesmas emoções, saberão usar, mesmo as angústias da alma, nesta festa sentimentem que o grande órgão da imprensa brasileira assinala mais um passo na sua luminosa trajetória.

Ai está esta grande dama, acolhedora bondosa da inteligência e da espiritualidade, que é a Exma. Condessa Pereira Carneiro; aí está o Ministro Aníbal Freire, jurista de notável saber, jornalista brilhante, cultor polímorfo, argumentador seguro, equilibrado condutor de opiniões, fotógrafo nítido dos fatos que aprecia e comenta. Aquela tem suas origens na casa grande, nos velhos solares de Pernambuco. Este nasceu no meu pequenino Sergipe e a sua estirpe é a mesma de Heitor de Souza Coêlho e Campos, de Gumercindo Bessa, de Tobias, de Silvio e de Fausto.

Eles comandam, com Manoel do Nascimento Brito o "Jornal do Brasil", imprimindo ao importante matutino traços fisionômicos diferentes e marcantes, que o distinguem de qualquer forma, dentre os seus gloriosos companheiros.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Desajustasse V. Ex. nesta oportunidade e, também expressamente em nome da Bancada do Partido Libertador, que se associa cordalmente a tão justa e merecida homenagem a um dos jornais que não apenas honram o Brasil, mas até elevam a cultura jornalística da América, pois é dos periódicos de mais seriedade, de maior tradição e responsabilidade nas grandes causas brasileiras.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — A intervenção do nobre representante do Partido Libertador engrandece minhas palavras e preenche os vazios da minha oração.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — ... nesta homenagem que o Senado presta, no dia de hoje, ao grande órgão da imprensa brasileira, que completa 69 anos de luta jornalística.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Peco a V. Ex. registre a minha solidariedade e a de meu Partido à justa homenagem que presta, neste instante, a um dos jornais mais dignos do País.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — O aparte de V. Ex. da mesma forma que o do nobre Senador Mem de Sá, completa as lacunas do meu discurso.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Peco a V. Ex. expresse a solidariedade do Partido Social Democrático ao grande órgão da imprensa do Rio de Janeiro.

ro, por mais essa etapa vencida de sua vida laboriosa, de serviços prestados à coletividade brasileira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Barros de Carvalho — Permite o nobre V. Ex^a um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Barros de Carvalho — Também me associo às homenagens que o nobre e colega, tão brilhantemente tributa ao *Jornal do Brasil*, o qual é bem um índice do equilíbrio, bom senso, inteligência e espírito constitutivo do povo brasileiro. A sua frente, como bem acentuou V. Ex^a, está o homem da estirpe de Aníbal Freire da Fonseca, notável juiz, professor, escritor, político, que foi um dos maiores parlamentares do País.

Hoje, é dirigido pela Sr^a Condessa Pereira Carneiro, que se tem revelado espírito altamente adiantado, métodos e processos honrosos, que dos nossos meios jornalísticos e que introduziu na imprensa brasileira muito a têm elevado. Associando-me à manifestação de V. Ex^a rendo, também, homenagem ao meu velho confratão Conde Pereira Carneiro o grande animador desse jornal, eminentemente brasileiro.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado. As palavras de V. Ex^a ilustram meu discurso, e completam as homenagens que o Senado presta ao grande matutino da Imprensa carioca.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Pessoalmente, e em nome do meu Partido, compartilho das homenagens que V. Ex^a de forma tão brilhante e expressiva, presta ao grande órgão da Imprensa — *Jornal do Brasil* — que tão bem tem sabido cumprir sua missão, como um dos grandes instrumentos dos interesses públicos e do aperfeiçoamento da Democracia.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Solidarizo-me com as homenagens que V. Ex^a presta ao *Jornal do Brasil*. Dos mais antigos do País, vem, conservando, invariavelmente, a linha do equilíbrio, mesmo quando crítica os Poderes Legislativo e Executivo.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — As palavras de V. Ex^a serão consignadas para engrandecimento de meu discurso.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — A voz da Paraíba já se fez ouvir, solidarizando-se com V. Ex^a na homenagem que está prestando ao ensino do 69º aniversário, ao tradicional órgão da Imprensa carioca, *Jornal do Brasil*, através da palavra do eminente Senador Argemiro de Figueiredo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro. Manifesto-me, agora, pelo Partido Social Democrático. Desde muito jovem venho admirando o *Jornal do Brasil* na orientação que lhe trapou o Conde Pereira Carneiro ilustre pernambucano. E de realçar a posição de destaque, desse grande matutino, pela sobriedade dos conceitos que lhe emprestam seus redatores. Sob a valiosa direção da Sr^a Condessa Pereira Carneiro, continua sua trajetória luminosa para

honra da Imprensa brasileira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex^a.

O *Jornal do Brasil* é como um lago, onde nenhum vento encapela agita suas águas além das suaves maréas. Porque tudo nele é equilíbrio, e meditação, e sobriedade. As suas iras, e ele as tem tido em momentos graves da nacionalidade, não se perdem no fogo das paixões descontroladas e belas. São iras que

agem como o látigo do Nazareno sobre os vendilhões do templo. Nele vão beber as boas informações os homens de negócio; nele vão beber o bálsamo da prudência os que se exaltam; nele vão encontrar o senso da medida os que estão envenenados pelo sensacionalismo interessado.

Eu que não sou de quarteladas, que nunca andei de lenço vermelho no pescoço, nem amarrei meu cavalo em nenhum obelisco; eu que só entendo o uso da força contra a força, jamais contra o domínio da lei; eu que confio na evolução democrática dentro dos enquadramentos jurídicos, me sinto bem navegando nestas águas tranquilas e profundas.

A imprensa brasileira se engrandece no labor e na faina de todos os dias desse grande jornal, meio britânico no seu estilo de vida, que esta como que numa fase de desencarnação do conservadorismo, que a envolveu durante meio século, para as arrancadas do futuro que o vão levando, sem que ele perca os traços predominantes de equilíbrio e sensatez da sua formação histórica.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com todo prazer.

O Sr. João Villasboas — É conveniente notar-se que, sendo o *Jornal do Brasil* fundado por dois Condes — os irmãos Fernando Mendes de Almeida e Cândido Mendes de Almeida — posteriormente dirigido pelo Conde Pereira Carneiro e, atualmente, pela Condessa Pereira Carneiro, é o mais democrático de todos os órgãos da Imprensa brasileira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex^a um aparte? A ? ?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Acompanhei a vida do *Jornal do Brasil* quase desde sua origem, há meio século. Venho acompanhando a vida desse jornal e posso aquilatar seu valor perante o povo brasileiro. Nem poderia ser de outra forma se considerarmos o corpo redacional que o tem dirigido, composto de homens da mais alta envergadura moral e cívica — Pires do Rio, os irmãos Mendes de Moraes, Aníbal Freire, Barbosa Lima Sobrinho e tantos outros que têm influído a Redação daquele prestigioso matutino. Por conseguinte, é com conhecimento de causa que me congratulo com o *Jornal do Brasil*, no dia em que completa sessenta e nove anos de existência.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

V. Ex^a, com a experiência de uma vida longa, conhece melhor do que eu o grande *Jornal do Brasil*. Assim, presta valioso depoimento, narra fatos e cita nomes de redatores ilustres daquele matutino, aos quais cabem, também, as glórias do aniversário que amanhã se comemorará.

A bancada da União Democrática Nacional, no Senado da República Brasileira, pela voz descolorida do mais humilde de seus representantes (Não apoiados) preferiu esse contraste do menor falar ao maior desta Imprensa, onde só há maiores para dar com essa desarmonia uma tonalidade diferente e um ostensivo matiz às homenagens que, nesta Casa, são prestadas ao grande matutino.

O Sr. Mário Signoretti, colaborador esclarecido e digno dos nossos trabalhos parlamentares, cuja atuação nesta Casa espelha tão bem o jornal que representa, pela sua acolhedora bondade e sensações repercussões que da aos labores do Senado com o nosso reconhecimento, seja o portador da homenagem que particularmente presto, em meu nome pessoal ao *Jornal do Brasil* e aos seus brilhantes diretores.

A União Democrática Nacional, Sr. Presidente, pela sua Bancada no Senado e agora, pela voz dos representantes de todos os Partidos com assento nesta Casa, homenageia, repito neste momento, aquele prestigioso órgão da Imprensa Brasileira.

O Sr. Paulo Fender: Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA: Com prazer.

O Sr. Paulo Fender:

A União Democrática Nacional não podia ter melhor intérprete que V. Ex^a, na homenagem que está prestando por mais um aniversário, ao grande matutino *Jornal do Brasil*. Permite V. Ex^a, incluir, no seu discurso, meus cumprimentos a esse periódico, salientando ser esse órgão único na Imprensa do País pela sistemática da própria estruturação. Está ele, todos os dias, nas mãos do povo nas mãos do trabalhador humilde, pela esperança que sempre oferece aos necessitados de minorar suas aflições. Em meio às imperfeições da nossa sociedade, é o jornal que indica, a cada qual a perspectiva do emprego de que necessita.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Sr. Presidente, não só a União Democrática Nacional, como todos os Partidos com assento nesta Casa, e os Senadores individualmente como eu, verifica das palavras do nobre Senador Paulo Fender, representante do Pará, formulou votos para que todos que mourem no *Jornal do Brasil*, nas suas oficinas, nos seus escritórios, na sua redação e direção sejam aumentados nas suas forças e na sua vontade de tornar esse órgão da imprensa brasileira cada vez mais próximo, cada vez mais seguro das suas graves responsabilidades de formar e condutor de opiniões. (Muito bem, muito bem, Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, quarto orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Senador Victorino Freire leu, antontem, as respostas que S. Ex^a o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas se dignou ministrar às perguntas que daqui formulara.

Como eu prometera, venho hoje comentar tais informações que, a meu ver, antes de justificar, comprometeram definitivamente a ação do Governo da União.

O Sr. Ministro Amaral Peixoto começa por afirmar que o Orçamento total das obras de Orós em 1959 montava a Cr\$ 350.000.000,00; desses Cr\$ 350.000.000,00 foram aplicados, segundo afirmação de S. Ex^a no ano de 1958 40.000.000,00 1959 88.023.000,00 1960 55.481.000,00 Total 183.509.000,00

Notem bem Srs. Senadores pouco mais da metade do Orçamento, quando, de acordo com os planos e objetivos o agude deveria estar concluído em março ou junho. Até agora portanto, quase na sua final, nos últimos meses de construção, o Governo dispendera ali apenas metade do Orçamento.

Ora, esse total de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros mostra que as obras de Orós não têm a magnitude, o vulto excepcional que lhe fora atribuído e exaltado, inclusive aqui no plenário, pelo nobre Líder da Maioria.

Obra que nesta quadra inflacionária custa apenas trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros não é nada de extraordinário, é relativamente obra pequena quanto ao montante do seu custo. Basta relembrar, como já o disse daqui, que o Palácio da Alvorada custou cerca de trezentos e sessenta milhões de cruzeiros conforme dados oficiais; basta relembrar, para mostrar quanto essa obra é pouco custosa, que somente no pagamento da primeira prestação de uma série de aviões a jato para fazer a ligação entre Rio e Brasília, o Governo acabou de dispendir cento e vinte milhões de cruzeiros; basta relembrar ainda que só o cérebro eletrônico comprado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística custou dois milhões e quinhentos mil dólares que, acrescidos dos dois milhões de dólares para o conjunto do equipamento, elevarão a despesa — só como o cérebro eletrônico e demais máquinas — a quatro milhões e meio de dólares, ou sejam quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros se tomarmos o dólar de custo de cem cruzeiros.

A primeira conclusão, portanto, que as informações oficiais do Ministro Amaral Peixoto concedem é esta: a obra era de pouco vulto de despesa; desse pequeno vulto, apenas a metade foi dispensada até o presente momento. Segundo se pode inferir, estes recursos eram insuficientes e contra essa insuficiência, houve reiterados pedidos, um verdadeiro clamor por parte do Nordeste.

Assim é que, em novembro de 1959, a Assembleia Legislativa do Ceará e o próprio Departamento Nacional de Obras Contra as Secas solicitaram um reforço de duzentos milhões de cruzeiros para conclusão da barragem antes das chuvas de modo a evitar as surpresas que a estação invernal poderia causar, como efetivamente causou.

A Mensagem da Assembleia Legislativa do Ceará não pode ser contestada. Foi redigida, e posso citar inclusive os nomes dos autores; bem como os discursos que proferiram, justificando o apelo.

Ainda ontem, o eminente Senador Fernandes Távora reafirmou, nesta Casa, que o apelo para um reforço de duzentos milhões de cruzeiros foi realmente feito. O próprio Ministro Amaral Peixoto, em entrevista concedida a "O Globo" em 29 de março último, de forma indireta confirmou o fato; dizendo que, na verdade, o Engenheiro Anastácio Maia esteve o ano passado, nesta Capital, não para solicitar liberação da verba, ou protestar contra desvio de dotações, mas para tentar obter recursos maiores do que os previstos para o DNOCs.

Houve, efetivamente, apelo da Assembleia Legislativa do Ceará e da própria Direção Técnica do DNOCs, no sentido de serem reforçados os recursos para parecerem insuficientes os nossos à sua disposição, para aquela obra e, mais, porque a proximidade da estação das chuvas aconselhava a determinar o incremento dos trabalhos, a fim de evitar surpresas.

O apelo da Assembleia Legislativa, portanto, não foi atendido, como não o foi o pedido do Engenheiro Anastácio Maia. Não obstante, como

já tive oportunidade de aqui dizer, em 29 de janeiro deste ano o Governo autorizava o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas a inverter duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros na Rodovia Nordeste-Brasília, importância essa entregue no dia 7 de fevereiro.

Quer dizer: só nesse ato, só de uma feita, no mês de janeiro deste ano, o Governo dispendeu com a Estrada Nordeste-Brasília mais do que em dois anos na construção de Orós.

Segundo a informação do eminente Ministro Amaral Peixoto, de 1952 até março de 1960 ali foram despendidos apenas cento e oitenta e três milhões e meio, enquanto com a Estrada Nordeste-Brasília, de uma só vez, foram gastos duzentos e quarenta e um milhões.

O Sr. Victorino Freire — E' o que informa o Ministro, todavia, segundo a informação anterior, que dei ao Senado, no Orós, também se gastou a verba de emergência, durante a grande seca.

O SR. MEM DE SA — Perdão! Minha pergunta ao Sr. Ministro era muito clara. Indaguei quanto o Governo tinha gasto sem especificação de verbas ou dotações. Pedi a montante das despesas efetivamente realizadas. S. Exa. respondeu-me que, em 1953, foram 40 milhões; em 1959, oitenta e oito; em 1960, cinquenta e cinco milhões. Devem estar aí englobadas todas as verbas, qualquer que seja a origem orçamentária.

O Sr. Victorino Freire — As verbas de emergência não são orçamentárias, são as previstas para as calamidades públicas.

O SR. MEM DE SA — Pela forma como dirigi a pergunta ao Sr. Ministro, deveria S. Exa. tê-la incluído na resposta; e estou certo de que as incluiu.

Sr. Presidente, a prova de que havia falta de recursos, nós vamos encontrá-la em outra declaração oficial a do engenheiro Mário Cartaxo, um dos construtores da obra.

Devo lembrar que, segundo as informações do Ministério da Viação e Obras Públicas, as máquinas empregadas, na construção, de Orós já haviam sido usadas para a do Araras, vinham de lá, e como demonstra o Engenheiro Mário Cartaxo, eram insuficientes e velhas.

Em "O Globo", de 4 do corrente, que publica declarações desse engenheiro, lê-se:

"O engenheiro declarou que nunca dispôs do material necessário para manter a regularidade do trabalho. Assim, o atraso tornou-se inevitável em relação ao prazo estabelecido para a inauguração do açude, o que deveria ocorrer em novembro. Para cumprir a tarefa até lá, deveriam ser colocados, diriamos, 16 mil e 600 metros cúbicos de material na barragem, o que obrigaria ao emprego da média diária de 37 viaturas. Entretanto, só dispunha de 20. Assim, o rendimento do trabalho ficou reduzido à metade. As viaturas são velhas e só permitiam a colocação de oito mil metros cúbicos por dia."

Exatamente a metade do que era necessário.

"Além disso, esclareceu o engenheiro, o material empregado na construção da barragem, isto é, argila, areia e pedra, era apanhado em local distante cinco quilômetros de Orós. Isto, é claro, não era aconselhável do ponto de vista técnico. Mas, quando se planejou a construção do açude naquele trecho, esse detalhe não foi considerado."

A seguir, o repórter perguntou:

— Alguém reclamou alguma vez contra esse estado de coisas? — Várias vezes.

— E então, Dr. Cartaxo?

— Então, as coisas continuaram como estavam. E milagres não podíamos fazer. Não era possível fazer mais do que fizemos. Só dispomos, na repressão, de viaturas velhas. Obrigadas a rodar tanto, não havia como evitar o atraso. Em tudo, porém, uma coisa é absolutamente certa: se as obras se desenvolvessem de acordo com os planos estabelecidos, nada disso aconteceria."

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex. deve recordar-se de que, na época, havia restrições cambiais para importação de equipamentos.

O SR. MEM DE SA — Não há restrições cambiais. O Governo dispõe de câmbio para comprar aquilo que quer, tanto que tem comprado tudo.

Por último, adquiriu aviões a jato para o transporte do material de expediente entre o Rio de Janeiro e Brasília.

O Sr. Victorino Freire — Sabe V. Ex. que passamos por uma crise cambial muito grande. Antes do incremento da exportação do café, negavam-se cambiais para importação a todas as repartições públicas.

O SR. MEM DE SA — Para as obras que o Governo deseja, elas não faltam, nem têm faltado, como não faltaram para o porta-aviões "Minas Gerais", como não faltaram para as estruturas metálicas de Brasília, como não faltaram para a compra, que agora estamos realizando destes jatos, como não faltaram para a compra de material de telecomunicações, que agora estão vindo. Só faltaram para Orós, e, isto é, isto é que desejo fique assinalado.

Além, a prova das assertivas do Engenheiro Cartaxo, de que havia falta de material eficiente e que o existente além de pouco numeroso, era velho e ineficaz, é encontrada nas informações do digno titular da Pasta da Viação e Obras Públicas.

S. Ex. respondendo a outra pergunta minha, informa, lisamente:

"A verba necessária para a recuperação do açude, dentro do prazo desejado por S. Ex., o Exmo. Sr. Presidente da República, é de um bilhão e duzentos e sessenta milhões de cruzeiros, devido à necessidade de um maior equipamento, o qual poderá, depois, ser empregado em outras construções."

Perfeito. Vê-se, portanto, que Orós começou a ser construído com equipamento velho, já usado para o Açude de Araras. Quanto às despesas de pessoal, combustível e administração, o orçamento englobava somente trezentos e sessenta milhões de cruzeiros. Agora, para se conseguir a reconstrução e conclusão das obras até novembro, será preciso dispor o total de um bilhão e duzentos milhões, que quatro vezes mais que o orçamento inicial. Por que? Porque agora será adquirida maquinaria eficiente. Não é admissível, porém, imputar-se Orós essa despesa global, inevitável, para a aquisição de equipamento durável. São máquinas cuja duração é garantida por muitos anos e assim prestarão serviço em outros empreendimentos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Fica assim provado que Orós estava sendo construído com equipamento velho e só agora, depois da desgraça, lhe vai ser dado equipamento suficiente e eficiente; fica provado que Orós, orçado em trezentos e sessenta milhões de cruzeiros, consumiu, até agora, apenas um pouco mais da metade, ou sejam Cr\$ 183.000.000,00 e não dispõe de recursos materiais, quando reclama-

dos; não dispõe, sequer, de recursos financeiros, quando pleiteados pela Assembléia Legislativa do Ceará e pelos engenheiros do DNOCS.

Ora, Sr. Presidente, o fato está provado — e bem provado, e não posso deixar de fazer um confronto da atitude do Governo para com Brasília, a fim de que os nordestinos pesem o tratamento desigual que recebem.

Para Orós, houve a falta de equipamentos e de recursos que, só agora, vão ser dados. No entanto, sabemos que, no começo da construção de Brasília, houve transporte de avião até para material de construção e para trabalho das terras! Sabemos que, para Brasília, foi feito um empréstimo de dez milhões de dólares, para a compra de estruturas metálicas. Por que? Porque a Nova Capital não podia esperar a demora da Cia. Siderúrgica Nacional, embora esta Companhia construa estruturas metálicas. Quem disto duvidar, vá à avenida Rio Branco contemplar a estrutura do maior edifício da América do Sul, totalmente construída e armada pela Companhia Siderúrgica Nacional. Mas, a grande empresa de Volta Redonda não podia entregar as estruturas no tempo recorde que se requeria, para a construção de Brasília.

A solução foi o empréstimo de dez milhões de dólares, sobrecarregando mais nossa balança de pagamentos e agravando nossa situação cambial.

O SR. COIMBRA BUENO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O SR. COIMBRA BUENO — Gostaria de informar a V. Exa., aliás, já o fiz uma vez, quanto à aquisição das estruturas de aço. Há tempos, consultei o então Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional e S. S. declarou-me ter sido a operação altamente conveniente para os interesses do País. Havia sido recém instalado em Volta Redonda fábrica de estruturas de aço; a qual, entretanto, não tinha capacidade para atender às encomendas recebidas do Rio Grande do Sul de São Paulo e, se não me engano, do Rio de Janeiro, para o edifício em construção na Avenida Rio Branco. S. S. achava interessante não sobrecarregar a nova oficina, o que poderia perturbar sua evolução. Quanto ao fato de usarem-se estruturas de aço em vez de concreto...

O SR. MEM DE SA — Não falei em concreto; não discuto o aspecto técnico.

O SR. COIMBRA BUENO — Mas eu focalizo o aspecto econômico da transação que se justificava, dada a falta no País. A sobrecarga da mão-de-obra, o impacto das necessidades de material para estruturas em concreto, elevaria os preços, sobretudo da areia e da pedra britada, a cifras astronômicas. De sorte que a operação foi econômica e consultada os interesses do País, dada a rapidez da construção da Capital.

O SR. MEM DE SA — Na opinião abalizada de V. Exa. Em, entretanto, não compreendo, Sr. Presidente, que na situação em que se encontra o País, façamos um empréstimo de dois milhões de dólares para compra no estrangeiro de material que poderia ser fabricado na Siderúrgica Nacional, bastando para isto que se aguardasse um pouco mais, não se tivesse tanta tória na construção da Capital em três anos.

Ainda mais, Sr. Presidente: os jornais estão noticiando que o material para telecomunicação está sendo embarcado por via aérea da Holanda, num total de seis e meia toneladas. Por que? Porque não se pode esperar para Brasília, onde se espera para Orós.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Para Orós o equipamento é o velho e importante: os recursos são escassos. Depois da desgraça, então, não se conta quatro vezes mais para ter aquilo que não se precisava de.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Desculpa, mas primeiro terei que ouvir o nobre colega do Pará, que pediu antes, licença para um aparte, e tem preferência.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Agradeço a V. Exa. a gentileza. Estou observando, com muita atenção o discurso de que V. Exa. sobre Brasília.

O SR. MEM DE SA — Não falo a propósito de Brasília.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Pelo menos referência V. Exa. fez e estabeleceu ali comparação entre Brasília e Orós. Admira-se o nobre colega de o Governo ter importado ou estar providenciando a vinda, por via aérea, de material de telecomunicações para Brasília. Essa importação, contudo, se fazia mister em face da necessidade da instalação em cumprimento de lei, da telecomunicação quando da inauguração da Nova Capital a 21 de abril, e também para atender aos reclamos da própria Oposição, através dos ilustres líderes, que há poucos dias, apelando...

O SR. MEM DE SA — Já sei.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Para o Senado, se mostravam grande preocupação de que o Congresso Nacional ficasse, em Brasília, isolado, sem comunicação com o resto do País, para a vigilância democrática.

O SR. MEM DE SA — E' aparte, ou discurso, o pronunciamento de V. Exa?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Aparte, claro.

O SR. MEM DE SA — Não; não é.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Permite-me V. Exa. concluir. Diante desses apelos da Oposição, o Sr. Presidente da República providenciou para que o aparelhamento de telecomunicação viesse imediatamente por via aérea.

O SR. MEM DE SA — O Líder da Oposição, como eu, reclamou, com toda a razão, a falta de comunicação. Agora, reclamo contra a inépcia, a incapacidade maciça dos governantes e dirigentes da NOVACAP, porque o problema das telecomunicações devia ter sido o primeiro a ser cogitado, como havia sido estudado, realmente. Há mais de três anos o Governo conhece o problema; sabia que precisava enfrentá-lo e teve projetos e estudos em mãos, mas a incapacidade e inépcia fizeram com que, somente agora, a 15 dias da inauguração, se verificasse a necessidade de importar. E agora vai ser por via aérea, quando há mais de dois anos esse material devia estar aqui, por via marítima, para ser colocado, a fim de que, a 21 de abril, efetivamente, houvesse comunicação eficiente.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Se é aparte...

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Aparte perfeito, para esclarecer as afirmativas de V. Exa...

O SR. MEM DE SA — Perdão! Não deve ser para esclarecer, mas para contestar.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Para protestar e esclarecer. Afirmou V. Exa. que o Governo era inépcia na aplicação distribuição das verbas de Brasília. Afirmou ao nobre colega

que não existe essa inépcia por parte do Governo, porque quando se resolveu construir Brasília, foi nomeado Diretor da NOVACAP um dos integrantes da Oposição, o qual, nem diretamente nem através dos seus elementos representativos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, fez qualquer observação a respeito da construção da nova Capital.

O SR. MEM DE SA — O aparte de V. Exa. é maculavélico. Atribui agora ao representante da União Democrática Nacional toda a carga de incompetência deste Governo.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Não havia, lá, um representante da U.D.N.?

O SR. MEM DE SA — Esquece-se V. Exa. de que esse representante era o Diretor-Tesoureiro da Novacap e nada tinha que ver com a importação de material de telecomunicações.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — As estava lá, podia observar o que se passava e transmitir aos seus correligionários da Câmara e do Senado.

O SR. MEM DE SA — Então a incapacidade não era dele mas do gênio Kubitschek.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Não é exato.

O SR. MEM DE SA — Ouco, agora, o aparte do eminente Senador Pedro Ludovico.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Meu aparte, a esta altura, quase não tem oportunidade. Entretanto, afirmo a Vossa Exa. que a construção de Brasília é obra revolucionária e tem que ser feita com pressa. Orós é problema crônico, que tem que ser encarado de vagar. Portanto, não deve V. Exa. surpreender-se com a celeridade de uma construção e o vagar de outra.

Aliás, o Presidente Juscelino Kubitschek precisou de muita coragem para levar avante obra desse quilate, porque construir uma cidade para metrópole de um País como o Brasil é muito sério. S. Exa. devia, naturalmente, prever as dificuldades que surgiriam, mas no final todos os brasileiros chegaram à conclusão de que o Presidente agiu acertadamente, promovendo o progresso do Brasil com a interiorização de sua Capital.

O SR. MEM DE SA — V. Exa., a quem tanto admira e respeita.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Obrigado a V. Exa.

O SR. MEM DE SA — ... desta vez, abalado pela ideia da mudança, foi infeliz, e estou certo de que não reiterará o que disse. O nobre colega afirmou apenas esta coisa terrível: que a construção de uma Capital é obra urgente, ao passo que a construção de Orós pode e deve ser demorada.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Como foi.

O SR. MEM DE SA — Acha, assim, V. Exa., que os nordestinos, os cearenses, os pernambucanos e cinquenta mil habitantes do Vale do Jacuhybe devem esmerar na construção de Orós. O que não se pode esmerar é pela construção de uma Capital.

O SR. PEDRO LUDOVICO — V. Exa. está interpretando mal o meu pensamento. Há certas obras que, pela sua natureza, são demoradas.

O SR. MEM DE SA — A construção de uma Capital, por exemplo.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Segundo me consta, a construção da grande de Orós vem de Epitácio Pessoa. Por que os outros Presidentes da República não o concluíram?

O SR. MEM DE SA — Já afirmou que foi erro de todos os Presidentes da República, e acrescenta também que o Sr. Juscelino Kubitschek merece louvor por ter sido o primeiro a atacá-lo. Agora, porém, de repente, em 1958, desde que foi orçado essa obra deveria ter sido realizada com toda o empenho com toda a urgência, principalmente depois que ficou demonstrado, em novembro, ser preciso in-

centivar o ritmo dos trabalhos, a fim de evitar as surpresas que a estação das chuvas frequentemente causa.

O SR. FERNANDES TÁVORA — O ilustre representante de Goiás pergunta por que não se construiu Orós no tempo. É muito simples responder. Epitácio Pessoa e de outros go- Epitácio Pessoa contratou com americanos e ingleses não só a feitura de Orós como de outros açudes e até do porto de Fortaleza. Infelizmente, porém, quando esses técnicos tinham tudo preparado para iniciar as obras, terminou o Governo Epitácio Pessoa, e a primeira medida de Arthur Bernardes foi mandar suspendê-las. Esquece-me de classificar o ato, mas incontestavelmente, representou terrível dano para o Ceará.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Foi ato impropriático.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Está V. Exa. classificando-o bem.

O SR. MEM DE SA — Foi um erro tremendo do Governo.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Consequentemente, deixou-se toda aquela imensa maquinaria, que custou, na época, centenas de milhares de contos de réis e hoje, valeria dez ou vinte vezes mais, entregue à ferrugem.

Depois disso, ninguém mais cogitou do assunto. Quando, agora, o Sr. Juscelino Kubitschek entendeu de mandar construir Orós, queria-o às pressas, para inaugurá-lo ainda este ano.

Esqueceu-se, porém, de que, para realizar tal obra com a ligeireza pretendida, seria preciso dispor de dinheiro, como o faz com Brasília.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Mas o Presidente Juscelino Kubitschek não liberou a verba para a construção de Orós?

O SR. FERNANDES TÁVORA — Declarei ontem nesta Casa e ninguém contestou, nem o poderia fazer, que o DNOCS, pediu insistentemente e a Assembleia Legislativa do Ceará reiterou o pedido, para que fosse enviada a verba de Cr\$ 200.000.000,00 para construção de Orós. Que aconteceu? O Sr. Juscelino Kubitschek liberou a verba, porém sem os pontos nos ii; quer dizer que foi uma liberação pro-forma, dinheiro não chegou e os engenheiros não podiam trabalhar com apenas 30 por cento das máquinas funcionando.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Governo empregou aproximadamente ozentos milhões de cruzeiros em Orós.

O SR. MEM DE SA — Peço aos nobres colegas que me permitam concluir o discurso.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Bem, eu queria relatar os fatos diante da indagação do nobre Senador por Goiás.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Foram gastos em Orós Cr\$ 193.000.000,00.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Os engenheiros pediram a verba; esta foi liberada, mas, em verdade, não concedida.

O SR. FAUSTO CABRAL — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O SR. FAUSTO CABRAL — A demora na conclusão de Orós teve um motivo: os engenheiros não encontraram uma rocha capaz de permitir o levantamento, com segurança, da parede do açude. Somente neste último ano se conseguiu realmente solucionar o caso.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido pelos esclarecimentos dos nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE, o certo é que uma cidade, uma Capital, normalmente em qualquer País, com um Governo rudimentarmente dotado de bom senso, deve ser obra para muitos anos. Aliás, o Sr. Juscelino Kubitschek na primeira Mensagem assim dizia: "é uma obra longa, uma obra de décadas".

Para Orós, como eu dizia, dos Cr\$ 150.000.000,00 orçados foi dispendido até agora, quando a obra devia estar pronta, pouco mais da metade. faltaram recursos técnicos, máquinas

e recursos financeiros. Foram pedidos mas não foram concedidos.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Permite V. Exa. um aparte? Não se aborrece...

O SR. MEM DE SA — Aborreço-me com a extensão do aparte, por causa do tempo.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Será curto. Muito embora V. Exa. se refira a ausência de material e de verba no tempo preciso, certo é que, no Congresso Nacional, ninguém falou em favor de Orós.

O SR. MEM DE SA — De modo que a culpa é do Congresso?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — É omissão.

O SR. MEM DE SA — Para Brasília, como eu dizia, é tudo ao contrário: empréstimo para armações de aço; transporte por aviões, compra de aviões a jato, pão por via aérea, até a festa de 21 de abril, que será...

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — De uma obra benemerita.

O SR. MEM DE SA — ... o último escândalo, o último ultraje atirado à face do nordestino.

Enquanto isso, acontece, enquanto os que estão gastando Cr\$ 150.000.000,00 para os festins sem precedente, temos telegrama como este vindo de Fortaleza:

"Fortaleza, 6 — O General Portugal, comandante da Região comunicou ao Ministro da Justiça que é precaríssima a situação dos 1.500 operários que trabalham dia e noite na barragem de Banabuiú. Estão passando privações, pois não recebem salários há três meses".

Esta a situação: os operários de Banabuiú, trabalhando dia e noite não recebem salário há três meses.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Acrescente que o açude ameaça romper-se.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros por mês salário mínimo, salário de fome!

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não seria nada, se não fosse o perigo de rotura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "creator brasileiro", o "destructor Oroside". (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Solicito a atenção do Plenário para as informações prestadas pela Presidência da República, relativamente a transferência da Capital para Brasília, no ofício de seguir, lera o Sr. 1º Secretário.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros por mês salário mínimo, salário de fome!

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não seria nada, se não fosse o perigo de rotura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "creator brasileiro", o "destructor Oroside". (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Solicito a atenção do Plenário para as informações prestadas pela Presidência da República, relativamente a transferência da Capital para Brasília, no ofício de seguir, lera o Sr. 1º Secretário.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros por mês salário mínimo, salário de fome!

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não seria nada, se não fosse o perigo de rotura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "creator brasileiro", o "destructor Oroside". (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Solicito a atenção do Plenário para as informações prestadas pela Presidência da República, relativamente a transferência da Capital para Brasília, no ofício de seguir, lera o Sr. 1º Secretário.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros por mês salário mínimo, salário de fome!

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não seria nada, se não fosse o perigo de rotura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "creator brasileiro", o "destructor Oroside". (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Solicito a atenção do Plenário para as informações prestadas pela Presidência da República, relativamente a transferência da Capital para Brasília, no ofício de seguir, lera o Sr. 1º Secretário.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros por mês salário mínimo, salário de fome!

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não seria nada, se não fosse o perigo de rotura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "creator brasileiro", o "destructor Oroside". (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Solicito a atenção do Plenário para as informações prestadas pela Presidência da República, relativamente a transferência da Capital para Brasília, no ofício de seguir, lera o Sr. 1º Secretário.

de Brasília, constituído de funcionários, na sua maioria, técnicos em serviços de Administração, está a inteira disposição do Senado Federal e vem não somente prestando a colaboração que lhe é solicitada, como, também, se acha pronto para cumprir as ordens que lhe forem determinadas pela Mesa do Senado.

Dentro desses aspectos, já foram tomadas as seguintes medidas:

a) Reserva de unidades residenciais para os Senadores;

b) Reserva de unidades residenciais para os servidores do Senado;

c) Compromisso de entrega de unidades residenciais para servidores subalternos até o dia quinze do corrente mês;

d) Compromisso de empréstimo de mobiliário para os servidores do Senado, até a chegada dos móveis definitivos adquiridos pela Mesa;

e) Compromisso de execução do processo de Mudança para o Senado, incluindo o transporte de equipamentos e bagagens dos Senadores e o transporte pessoal de Senadores, funcionários e famílias;

f) A instalação de Luz, Força, Água e a ligação dos esgotos ao sistema geral da cidade estão assegurados, em todas as Super-Quadras residenciais, para ser terminado em quinze do corrente;

g) O Ministério da Educação garante as matrículas em Jardins da Infância, Escolas Primárias e Ginásios, estes, correspondentes ao ensino médio, iniciando as aulas em 16 de maio próximo;

h) Os serviços de assistência hospitalar, a cargo de Comissão Especial Mista, garantem efetivo atendimento aos servidores em geral, a partir de 15 de abril;

i) O abastecimento da população transferida está a cargo de uma comissão composta de um representante do Conselho Coordenador do Abastecimento, um da Novacap e um outro do Ministério da Agricultura, e sob a presidência do Dr. Israel Pinheiro. Essa Comissão garante o fornecimento de víveres, operando através de um Supermercado na Zona Residencial e de postos de emergência.

Outrossim, informa o Grupo de Trabalho que:

I — Os Senadores e os preceitos e tantos funcionários da Casa podem contar com moradias em Brasília. As previsões alcançam 1.716 dependentes.

II — O mecanismo administrativo a ser transferido, de acordo com o plano meticulosamente estudado, permitirá o funcionamento racional e progressivo dos diferentes órgãos do Governo, de modo a não haver solução de continuidade na ação administrativa respectiva.

III — Quanto à discrepância de tratamento entre funcionários civis e militares, é devida, tão somente, à diversidade do regime legal e vantagens, como é óbvio. Acresce que tal diversidade também existe entre funcionários civis, de Poderes diferentes, que decidiram sobre a matéria de modo privativo; além dessa diversidade, independente de qualquer interferência do Poder Executivo, cujo funcionamento forçoso e reconhecido, aparece como menos acentuada.

IV — O Departamento de Imprensa Nacional estará funcionando em Brasília, com seus 349 servidores e 1.360 dependentes, a partir de 21 de abril. Nesta data haverá estações de rádio e de televisão, 5 Agências dos Correios e Telégrafos, estações telefônicas, estação rádio-telegráfica de microondas, servindo as linhas entre Brasília e o resto do País. Por outro lado, a mesma data haverá uma rede de 200 telefones servindo a população local.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros por mês salário mínimo, salário de fome!

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não seria nada, se não fosse o perigo de rotura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "creator brasileiro", o "destructor Oroside". (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Solicito a atenção do Plenário para as informações prestadas pela Presidência da República, relativamente a transferência da Capital para Brasília, no ofício de seguir, lera o Sr. 1º Secretário.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros por mês salário mínimo, salário de fome!

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não seria nada, se não fosse o perigo de rotura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "creator brasileiro", o "destructor Oroside". (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Solicito a atenção do Plenário para as informações prestadas pela Presidência da República, relativamente a transferência da Capital para Brasília, no ofício de seguir, lera o Sr. 1º Secretário.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros por mês salário mínimo, salário de fome!

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não seria nada, se não fosse o perigo de rotura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "creator brasileiro", o "destructor Oroside". (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Solicito a atenção do Plenário para as informações prestadas pela Presidência da República, relativamente a transferência da Capital para Brasília, no ofício de seguir, lera o Sr. 1º Secretário.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros por mês salário mínimo, salário de fome!

O SR. FERNANDES TÁVORA — Não seria nada, se não fosse o perigo de rotura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "creator brasileiro", o "destructor Oroside". (Muito bem; muito bem!)

V — Impossível é admitir que o Poder Executivo "não esteja disposto" a transferir-se. Muito pelo contrário. Acontece, porém, que houve necessidade imperiosa de dividir a enorme quantidade de equipamentos e elevados quantitativos de pessoal da área desse Poder, em escalões, a fim de que a transferência se processe metódica e racionalmente, ao passo que, para os demais Poderes, quantitativamente mais restritos, foram concedidas prioridades para as respectivas transferências. Não obstante, o planejamento da mudança a cargo do Grupo de Trabalho de Brasília, inclui o comando essencial de todo o Executivo, uma vez que a Presidência da República, o DASP, os Ministros e seus assessores estarão em Brasília até 21 de abril. Enfim, a transferência do Poder Executivo prosseguirá, normalmente, após essa data, dentro do escalonamento estabelecido.

Finalmente, foi determinado ao Grupo de Trabalho que considerasse, para efeito de reserva, 10 residências para a Mesa do Senado, com a finalidade de poder a mesma, sob sua responsabilidade, atender aos jornalistas credenciados nessa Casa do Congresso, tendo sido igual providência tomada em relação à Câmara dos Deputados.

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração. — *Jodo Guilherme de Aragão*, Dirigente do Grupo de Trabalho.

O SR. PRESIDENTE:

As informações prestadas ao Senado a requerimento de iniciativa do nobre Senador Afonso Arinos, serão publicadas e posteriormente, remetidas a S. Ex^a.

Sobre a mesa projeto de resolução. É lido o seguinte:

Projeto de Resolução n. 15, de 1960

Nomeia Rubens Pinto Duarte, Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com a alínea c, nº 2, do art. 86, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, alínea e, da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), Diretor, "PL-2", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Rubens Pinto Duarte.

Justificação

A Comissão Diretora em cumprimento aos dispositivos acima citados houve por bem escolher, dentre os Oficiais Legislativos e Arquivistas, que concorrem ao aludido cargo, Rubens Pinto Duarte por lhe parecer o de maior merecimento.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Novas Filho*.

O SR. PRESIDENTE:

O presente projeto independe de apoio e de parecer das Comissões. Vai a imprimir e, oportunamente, será incluído em ordem do dia.

Há outro projeto sobre a mesa. É lido o apoiado o seguinte:

Projeto de Lei do Senado N. 17, de 1960

Promove o desmembramento das linhas ferroviárias suburbanas da cidade do Rio de Janeiro e cria condições para sua integração no respectivo sistema geral de viação.

Considerando que, ao transferir a Capital Federal, cumpre ao Governo da União o dever indeclinável de pro-

piciar à nova Unidade da Federação — o Estado da Guanabara — os meios e as condições indispensáveis à organização de seus serviços públicos, dentre os quais se destaca o dos transportes coletivos, como dos mais necessitados de total recomposição e modernização;

Considerando que as linhas ferroviárias suburbanas da Central do Brasil, da Linha Auxiliar, da Rio D'Ouro e da Leopoldina, pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A., ocupam posição privilegiada ao longo das maiores concentrações demográficas da cidade do Rio de Janeiro, que abrangem mais de 60% de sua população e são formadas essencialmente de operários, comerciantes, bancários, ferroviários, portuários etc...;

Considerando que aquelas estradas de ferro, afastando-se de suas finalidades próprias de redes de penetração para o transporte de mercadorias e passageiros do interior, foram forçadas a desenvolver seus serviços suburbanos e a suportar todos os ônus da hipertrofia desse gênero de transporte altamente especializado;

Considerando que os transportes suburbanos oferecidos à população do Rio de Janeiro, pelas estradas de ferro pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A., não satisfazem, em absoluto, às necessidades públicas e não atendem aos mais elementares requisitos de segurança e conforto;

Considerando que o aproveitamento e o desdobramento das atuais linhas ferroviárias suburbanas, com sua transformação em um sistema de transporte do tipo "metropolitano", constitui o meio mais racional e econômico de solucionar o problema dos transportes coletivos para as zonas norte e central da cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que, em recente exposição de motivos dirigida à Rede Ferroviária Federal S/A., o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil sugeriu a criação de uma empresa de transportes elétricos suburbanos com os mesmos objetivos fundamentais aqui concretizados;

Considerando que a Rede Ferroviária Federal S/A., não dispõe de recursos específicos para reorganizar, reaparelhar, modernizar e desenvolver esses mesmos transportes suburbanos;

Considerando, finalmente, que a integração dos transportes ferroviários suburbanos no sistema geral de viação da cidade do Rio de Janeiro, constitui condição indispensável à necessária coordenação total de seus diversos meios de transporte coletivo;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Rede Ferroviária Federal S/A. promoverá dentro de seis meses, contados da data da promulgação da presente lei, a criação de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Rede Ferroviária da Cidade do Rio de Janeiro S/A. (R.F.C.R.J.), para a qual serão transferidas, progressivamente, as atuais linhas suburbanas locais, a serem desmembradas das Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina, de modo a formarem uma rede autônoma de trens elétricos.

Art. 2º Dentro do mesmo prazo estipulado no artigo anterior, a Rede Ferroviária Federal S/A. providenciará, pelos meios que julgar mais adequados, a elaboração dos planos e projetos necessários à reorganização, reaparelhamento, modernização e desenvolvimento dos transportes ferroviários suburbanos, fixando os prazos e as etapas dentro dos quais serão transferidas para a Rede Ferroviária da Cidade do Rio de Janeiro S/A., as diversas linhas suburbanas,

os respectivos equipamentos e o necessário material rodante, que passarão a integrar o patrimônio da nova Rede autônoma, de modo que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade.

Parágrafo único. Na execução dos planos previstos, deverá ter prioridade a solução do problema do des congestionamento do tráfego e a consequente descentralização dos passageiros da Estação D. Pedro II, mediante o prolongamento das quatro linhas suburbanas da Central do Brasil, por meio de uma rede Circular Dupla, subterrânea, de penetração pela zona comercial da cidade, a ser dotada de número suficiente de estações de captação e de distribuição de passageiros, localizadas nos principais pontos de afluência do tráfego de superfície.

Art. 3º O orçamento da União deverá consignar, em 10 (dez) exercícios consecutivos, a partir de 1961, a dotação anual de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), a favor da Rede Ferroviária da Cidade do Rio de Janeiro S/A., para a construção da rede Circular Dupla, de que trata o Parágrafo único do artigo anterior, e demais obras de adaptação, ao transporte do tipo "metropolitano", das linhas suburbanas a serem desmembradas do atual sistema ferroviário.

Art. 4º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico fica autorizado a garantir, no exercício, operações de crédito até o montante equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), para a aquisição de material rodante e equipamentos necessários ao reparlamento das linhas a serem desmembradas, podendo, ainda, no caso de financiamento em moeda estrangeira das obras previstas, promover a realização de operações de "swap", até o valor global das dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Para o custeio dos estudos, elaboração dos projetos e instalação da Rede Ferroviária da Cidade do Rio de Janeiro S/A., poderá a Rede Ferroviária Federal S/A., efetuar adiantamentos ou realizar operações de crédito até o montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) por conta das dotações orçamentárias de que trata o artigo 3º desta lei.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto ora agitado vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Vai ser lido requerimento de urgência.

É lido o seguinte:

Requerimento n. 257, de 1960

Nos termos do art. 330 letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

Salas das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Moura Andrade* — *Benedicto Valladares* — *Pedro Ludovico* — *Argemiro de Figueiredo* — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado depois da ordem do dia.

Tem a palavra, que explicação pessoal, o nobre Senador Vitorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr Presidente peço a palavra.

(Pela ordem. — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, era meu intuito responder, hoje, pela ordem cronológica, às críticas ao Governo e ao Sr. Ministro da Viação, ontem feitas pelo nobre Senador Fernandes Távora e hoje pelo ilustre Senador Mem de Sá, cujo discurso ouvi com muita atenção.

Já tenho prontas as respostas ao discurso do nobre colega cearense. Entretanto, ao Senador Mem de Sá só poderei responder após ouvir, novamente, o Ministro Amaral Peixoto, a fim de saber se S. Ex^a, tem mais algum esclarecimento a prestar.

Contudo, atendendo ao interesse do meu eminente Líder, Senador Moura Andrade, devemos votar, imediatamente, o projeto que está em regime de urgência. Nessas condições, reservo-me para, na sessão de amanhã, havendo tempo, responder cabalmente, ao preclaro representante do Ceará, Senador Fernandes Távora.

Era o que tinha a dizer — (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Vitorino Freire, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Novas Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10 1958 (n. 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo pareceres Asob ns. 47 a 51, de 1969) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 6 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n. 1 (CCJ) e novas emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à emenda n. 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 58, 62 a 64 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas emendas de ns. 113 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às emendas 12 (CCJ); à subemenda à emenda 12 (CCJ); à subemenda à emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 52 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de n.º 123 — 126 — 129 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de n.º 6 — 8 — 9 —

74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 — (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 — e 11 (da CCJ) 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 — e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas às de n.ºs 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 78 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); a subemenda à emenda n.º 1 (CCJ) 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; a subemenda à emenda n.º 70 (CE); 72 — 74 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 — (CE); às subemendas à emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 — (CSP) 66 — 68 (CSP); 70 (CE); 1.ª subemenda (CSP) à emenda 76, a subemenda (CSP) 77 — 78 a 90 (CSP) subemenda (PSP) à emenda 114 contrário às de n.ºs 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 a 2.ª subemenda (CSP) à emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS — 117 — 126; a subemenda (CSP) à emenda 127 e 132 e a emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de destaque, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 258, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 20, letra a, do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: "que elevarão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de Lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação" (art. 179).

Sala das Sessões, em 8-4-1960. — *Atílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Plenário, fica destacada a parte a que se refere o Requerimento.

Vai ser lido outro requerimento de destaque.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 259, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: do art. n.º 200.

Sala das Sessões, em 8-4-1960. — *João Villesbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Plenário, fica destacada a parte a que se refere o Requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido mais um requerimento de destaque.

É lido e rejeitado o seguinte:

Requerimento n. 260, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requerido destaque, para a votação em separado, da seguinte parte do Projeto: o inciso II, do art. 3.º.

Sala das Sessões, em 8-4-1960. — *Atílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE:

— E votação o projeto, salvo os destaques concedidos.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado:

É o seguinte o projeto aprovado, salvo os destaques concedidos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 10, de 1958

(N.º 2.119, de 1958, na Câmara dos Deputados)

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Introdução

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1.º A previdência social organizada na forma desta lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

Art. 2.º São beneficiários da previdência social:

I — na qualidade de "segurados", todos os que exercerem emprego ou atividade remunerada no território nacional, salvo as exceções expressamente consignadas nesta lei;

II — na qualidade de "dependentes", as pessoas assim definidas no art. 11.

Art. 3.º São excluídos do regime desta lei:

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência;

II — os trabalhadores rurais, assim entendidos os que cultivam a terra e os empregados domésticos, salvo, quanto a estes, o disposto no art. 179.

Parágrafo único. — O disposto no inciso I não se aplica aos servidores civis da União, dos Estados, Municípios e Territórios, que são contribuintes de Institutos ou Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Art. 4.º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) empresa — o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pela União, Estados, Municípios e Territórios, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado — o que presta, com subordinação, serviços remunerados à empresa, qualquer que seja a forma, a natureza e a denominação da remuneração auferida;

c) trabalhador autônomo — o que exerce habitualmente, sem subordinação, a empresa, atividade remunerada de qualquer natureza, participando ou não, de sindicato.

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS

Art. 5.º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3.º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos;

IV — os trabalhadores autônomos. § 1.º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2.º Os segurados a que se refere o inciso III deste artigo estão sujeitos à prévia inspeção de saúde, e sua contribuição será a base máxima de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais.

§ 3.º Aquêle que conservar a condição de aposentado não poderá ser novamente filiado à previdência social em virtude de outra atividade ou emprego.

Art. 6.º Salvo o disposto no § 3.º do art. 5.º, o ingresso em emprego ou exercício de atividade compreendido no regime desta lei determina a filiação obrigatória de segurado à previdência social.

Parágrafo único. Aquêle que exercer mais de um emprego ou atividade, poderá optar pela filiação a uma das instituições de previdência.

Art. 7.º Perderá a qualidade de segurado aquêle que deixar de exercer emprego ou atividade que o submetta ao regime desta lei, salvo o disposto nos arts. 8.º e 9.º.

Art. 8.º O segurado que, por motivo de desemprego ou cessação temporária das atividades na empresa, deixar de contribuir para a previdência social, conservará essa qualidade pelo período de 12 (doze) meses, independentemente de contribuição.

§ 1.º O segurado acometido de doença que importe em sua regressão compulsória, de fato ou de direito, devidamente comprovada, não perderá essa qualidade, mesmo na hipótese de faltar ao pagamento das suas contribuições por prazo superior ao previsto neste artigo.

§ 2.º O segurado detento ou recluso mesmo na hipótese de faltar ao pagamento por mais de 12 (doze) meses, poderá a qualquer tempo restabelecer o vínculo associativo, mediante pagamento das contribuições em atraso.

§ 3.º Aos segurados que perderem mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais, o prazo de 12 (doze) meses estabelecido neste artigo será elevado ao dobro.

§ 4.º No caso de afastamento do segurado, por motivo de incorporação às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, será-lhe assegurado o direito de que trata o presente artigo, até 3 (três) meses subsequentes ao término do prazo de incorporação.

Art. 9.º Ao segurado que haja pago no mínimo 12 (doze) contribuições mensais, e que deixar de exercer emprego ou atividade que o submetta ao regime desta lei, é facultado manter aquela qualidade, mediante o pagamento das contribuições previstas no

§ 1.º do art. 71, desde que inicie esse pagamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1.º Perderá a qualidade de segurado facultativo aquêle que interromper o pagamento das contribuições por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2.º Não será aceito novo pagamento de contribuições, dentro do prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das quotas relativas ao período interrompido.

Art. 10. A passagem do segurado, de uma instituição de previdência social para outra, far-se-á independente de transferência das contribuições realizadas e sem perda de quaisquer direitos.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 11. Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos;

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1.º O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, uma pessoa que viva sob sua dependência econômica, inclusive a filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada.

§ 2.º A pessoa designada apenas para fins de prestação na falta dos dependentes enumerados no item I deste artigo, e se, por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

Art. 12. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens do art. 11 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes e a da pessoa designada exclui os indicados nos itens II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item II do art. 11 poderão concorrer com a esposa ou o marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 1.º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

Art. 13. A dependência econômica das pessoas indicadas no item I do art. 11 é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 14. Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontra na situação prevista no art. 204 do Código Civil.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Inscrição dos Segurados e Dependentes

Art. 15. Os segurados e seus dependentes estão sujeitos à inscrição nas respectivas instituições de previdência social, competindo a essas promover todas as facilidades para esse fim.

Art. 16. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo ser fornecido documento que a comprove.

Art. 17. A inscrição dos dependentes incumbe ao próprio segurado e será feita sempre que possível, no ato da inscrição.

Art. 18. Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, a estes será lícito promovê-la.

Art. 19. O cancelamento da inscrição do cônjuge só será admitido mediante prova da ocorrência prevista no art. 204 do Código Civil, certidão de divórcio em que não hajam

sido assegurados alimentos, certidão de anulação de casamento ou prova de óbito.

Art. 20. As formalidades da inscrição dos segurados e dependentes serão estabelecidas no regulamento desta lei.

Seção II

Da Inscrição das Empresas

Art. 21. Toda empresa compreendida no regime desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início de suas atividades deverá inscrever-se no IAP a que as mesmas correspondem, exclusiva ou preponderantemente.

§ 1.º A inscrição da empresa apenas se efetuará depois de verificada estarem suas atividades compreendidas no regime do respectivo IAP, submetido o processo, em caso de dúvida, à decisão do Departamento Nacional da Previdência Social, ficando, porém, inscrita, nos termos da petição, desde que não seja dirimida a dúvida, no prazo estipulado no inciso XIX do artigo 91, e sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas desde a data do início das atividades.

§ 2.º A licença anual para o funcionamento das empresas só será concedida pelas repartições federais, mediante apresentação, pelas mesmas, do recibo de quitação com as instituições de previdência social.

§ 3.º O IAP fornecerá, obrigatoriamente, à empresa, o respectivo "Certificado de Inscrição".

§ 4.º O regulamento desta lei disporá sobre o procedimento da inscrição, a que se refere este artigo.

TÍTULO III

Das Prestações

CAPÍTULO I

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios ou serviços, e são os seguintes:

I — Quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio;
- h) assistência financeira.

II — Quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio.

III — Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica;
- b) assistência alimentar;
- c) assistência habitacional;
- d) assistência social; e
- e) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

Parágrafo único. A previdência social garantirá também aos seus beneficiários, as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo.

Art. 23. O cálculo dos benefícios far-se-á tomando-se por base o "salário de benefício", assim denominado a média dos salários sobre os quais o segurado haja realizado as últimas 12 (doze) contribuições mensais, contadas até o mês anterior ao da morte do segurado, no caso de pensão, ou ao início do benefício nos demais casos.

§ 1.º O "salário-benefício" não poderá ser inferior, em cada localidade, ao salário mínimo de adulto ou menor, conforme o caso, nem superior a 3 (três) vezes o mais alto salário mínimo vigente no país.

§ 2.º O limite máximo estabelecido no parágrafo anterior será elevado até 10 (dez) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no País, quando o segurado já vier contribuindo sobre importância superior a aquele limite, em virtude de disposição legal.

§ 3.º Quando forem imprecisos ou incompletos os dados necessários à efetiva apuração do "salário de benefício", o período básico de contribuições poderá ser dilatado a tantos meses quantos forem necessários para perfazer aquele total, até o máximo de 24 (vinte e quatro), a fim de que não seja retardada a concessão do benefício, promovendo-se, posteriormente, o ajuste de direito.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 24. O auxílio-doença será concedido ao segurado que, após haver realizado 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para o seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1.º O auxílio-doença importará em uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário de benefício", acrescida de 1% (um por cento) desse salário por cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 20% (vinte por cento), consideradas, como uma única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês, e respeitado o estabelecido no art. 63 desta lei.

§ 2.º A concessão de auxílio-doença será obrigatoriamente precedida de exame médico, a cargo da previdência social, e será requerida pelo segurado ou, em nome deste, pela empresa ou pelo sindicato, ou, ainda, promovida "ex officio" pela instituição de previdência social, sempre que houver ciência da incapacidade do segurado.

§ 3.º O auxílio-doença será devido enquanto durar a incapacidade, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, ou se se tratar de trabalhador autônomo, a partir da data do início da incapacidade.

§ 4.º O auxílio-doença, quando requerido após 30 (trinta) dias contados do afastamento da atividade ou do início da incapacidade, se se tratar de trabalhador autônomo, só é devido a partir da data da entrada do requerimento na instituição.

§ 5.º O segurado em percepção de auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de reeducação ou readaptação profissional prescritos, desde que proporcionados, gratuitamente, pela previdência social exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.

§ 6.º — Quando o tratamento se efetuar em lugar que não seja o da residência do segurado, a instituição de previdência social pagará adiantadamente o transporte e três diárias cada uma igual à diária que recebe como beneficiado, pagando-se outra diária para cada dia que permanecer à ordem da instituição.

§ 7.º — Ao segurado, que necessitar de exames especializados e que demandem mais de 15 (quinze) dias para confirmação de diagnóstico será paga metade da prestação devida até que se regularize a situação, mesmo que os laudos sejam contrários.

Art. 25. Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumba à empresa pagar ao segurado o respectivo salário.

Art. 26. Considera-se licenciado pela empresa o segurado que estiver percebendo auxílio-doença.

Parágrafo único. Sempre que ao segurado for garantido o direito à licença remunerada, pelo empregador, a previdência social apenas ficará

obrigada a pagar-lhe a diferença entre aquela remuneração e o valor do auxílio-doença.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 27. A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que, após haver percebido auxílio-doença pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, continuar incapaz para o trabalho.

§ 1.º A concessão de aposentadoria por invalidez será precedida de exames, a cargo da instituição de previdência social, e, uma vez deferida, será o benefício pago a partir do dia imediato ao da extinção do auxílio-doença.

§ 2.º Nos casos de incapacidade total, e definitiva, a critério médico, a concessão de aposentadoria por invalidez não dependerá da prévia concessão do auxílio-doença.

§ 3.º Nos casos de doença sujeita à reclusão compulsória de fato ou de direito, comprovada por comunicação ou atestado da autoridade sanitária competente, a aposentadoria por invalidez não dependerá de prévia concessão de auxílio-doença, nem de inspeção médica; e será devida a partir da data em que tiver sido verificada a existência do mal pela referida autoridade sanitária, desde que essa data coincida com a do afastamento do trabalho por parte do segurado, ou a partir da data em que se verificar o afastamento.

§ 4.º A aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário benefício" acrescida de mais 1% (um por cento) deste salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única todas as contribuições realizadas em um mesmo mês, e respeitado o limite estabelecido no art. 63.

§ 5.º No cálculo do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados como correspondentes as contribuições mensais realizadas, os meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença.

§ 6.º Ao segurado aposentado por invalidez se aplica o disposto no § 5.º do art. 24.

Art. 28. A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no art. 27, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não dessas condições.

Art. 29. Verificada, na forma do artigo anterior, a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1.º Se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos, contados da data em que terminou o auxílio-doença em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho, o benefício ficará extinto:

a) imediatamente, para o segurado empregado, a quem assistirão os direitos resultantes do disposto no art. 475, e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como título hábil para esse fim o certificado de capacidade fornecido pela previdência social;

b) para os segurados de que trata o art. 5.º, item III, após tantos meses quantos tiverem sido os anos de percepção do auxílio-doença e da aposentadoria;

c) para os demais segurados, imediatamente, ficando a empresa obrigada a readmiti-los com as vantagens que lhes estejam asseguradas por legislação própria.

§ 2.º Se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no § 1.º, bem assim, quando a qualquer tempo essa recuperação não for total ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho:

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também, por igual período, quando ficar definitivamente extinta a aposentadoria.

§ 3.º Completando o aposentado 50 ou mais anos de idade no decurso dos prazos estabelecidos neste artigo terá direito à aposentadoria em caráter definitivo.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA POR VELHICE

Art. 30. A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade, quando do sexo masculino e 60 (sessenta), quando do feminino, e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 4.º do art. 27.

§ 1.º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior aquela.

§ 2.º Serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) ou 60 (sessenta) anos de idade, conforme o caso.

§ 3.º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade ou 65 (sessenta e cinco) conforme o sexo, sendo, neste caso compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos arts. 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, e paga pela metade.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, e conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos ou insalubres, por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 4.º do art. 27, aplicando-se-lhe, outrossim, o disposto no § 1.º do art. 30.

CAPÍTULO VI

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que completar 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço, respectivamente, com 80% (oitenta por cento) do "salário de benefício". no primeiro caso, e, integralmente no segundo.

§ 1.º Em qualquer caso, exigir-se-á que o segurado tenha completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

§ 2.º O segurado que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, terá assegurada a percepção da aposentadoria, acrescida de mais 4% (quatro por cento) do "salário de benefício", para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 20% (vinte por cento).

§ 3.º A prova de tempo de serviço, para os efeitos deste artigo, tem a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a previdência social, será feita de acordo com o estatuído no regulamento desta lei.

§ 4.º Todo segurado que, com idade de 55 anos e com direito ao gozo pleno da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento na empresa, na qualidade de assalariado, fará jus a um abono mensal de 25% do salário de benefício pago pela instituição de previdência social em que estiver inscrito.

§ 5.º O abono de que trata o parágrafo anterior não se incorpora à aposentadoria ou pensão.

§ 6.º Para os efeitos deste artigo, o segurado ficará obrigado a identificar a instituição a que estiver filiado pelo tempo de serviço averbado, e sobre o qual não haja contribuído.

§ 7.º Para os efeitos deste artigo, computar-se-á em dobro o prazo da licença-prêmio não auferida.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 33. O auxílio-natalidade garantirá à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1.º do art. 11, desde que inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário mínimo vigente na sede do trabalho do segurado.

Parágrafo único. Quando não houver possibilidade de prestação de assistência médica à gestante, o auxílio-natalidade consistirá numa quantia em dinheiro igual ao dobro da estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PÉCÚLIO

Art. 34. Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, ser-lhe-á restituída, ou aos seus beneficiários, em dobro a importância das contribuições realizadas—acrescidas dos juros de 4% (quatro por cento).

CAPÍTULO IX

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 35. A assistência financeira ao segurado e seus dependentes, na forma estabelecida pelo regulamento desta lei, será concedida:

a) para empréstimos simples;

b) para construção ou aquisição de imóvel destinado, exclusivamente, à sua moradia;

c) para fiança de garantia de aluguel da própria residência.

Parágrafo único. Nos cálculos para amortização dos empréstimos a que se referem as alíneas a e b deste artigo, levar-se-á em conta o ano de 11 (onze) meses, a fim de o respectivo mutuário não sofrer descontos no mês de dezembro de cada exercício.

CAPÍTULO X

DA PENSÃO

Art. 36. A pensão garantirá aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer, após haver realizado 12 (doze) contribuições mensais, uma importância calculada na forma do art. 37.

Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se, na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quanto forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único. A importância total assim obtida será rateada em quotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão, existentes ao tempo da morte do segurado.

Art. 38. Para efeito do rateio da pensão, considerar-se-ão apenas os dependentes habilitados, não se aditando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único. Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 39. A quota de pensão se extingue:

a) por morte do pensionista;

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;

c) para os filhos e irmãos, desde que não sendo inválidos, completarem 18 (dezoito) anos de idade;

d) para as filhas e irmãs, desde que não sendo inválidas, completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

e) para a pessoa do sexo masculino designada na forma do § 1.º do art. 11, desde que complete 18 (dezoito) anos de idade;

f) para os pensionistas inválidos, se cessar a invalidez;

g) para os dependentes, desde que se comprove não haver falecido o segurado.

§ 1.º Não se extinguirá a quota de pensão de pessoa designada na forma do § 1.º do art. 11 que, por motivo de idade avançada, condição de saúde ou em razão dos encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea b deste artigo.

§ 2.º Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser verificada por meio de exame médico, a cargo da previdência social.

Art. 40. Toda vez que se extinguir uma quota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício na forma do disposto no art. 37 e seu parágrafo único, considerados, porém, apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 41. Os pensionistas inválidos, sob pena de suspensão do benefício, ficam obrigados a submeter-se aos exames que forem determinados pela previdência social, bem como a seguir os processos de reeducação e readaptação profissionais prescritos e por ela custeados e ao tratamento que ela própria dispensar, gratuitamente.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames e tratamentos referidos neste artigo os pensionistas inválidos, que atingirem a idade de 50 (cinquenta) anos.

Art. 42. Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente, depois de 6 (seis) meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória na forma estabelecida neste Capítulo.

CAPÍTULO XI

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 43. Aos beneficiários do segurado detento ou recluso, que não perceba qualquer espécie de remuneração da empresa, e que houver realizado no mínimo 12 (doze) contribuições mensais, a previdência social prestará auxílio-reclusão, na forma dos arts. 37, 38 e 39 e 40, desta lei.

§ 1.º O processo de auxílio-reclusão será instruído com certidão do despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória.

§ 2.º O pagamento da pensão será mantido enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado, o que será

comprovado por meio de atestados trimestrais firmados por autoridade competente.

CAPÍTULO XII

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 44. O auxílio-funeral garantirá aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro igual ao dobro do salário mínimo de adulto, vigente na localidade onde se realizar o enterramento.

Parágrafo único. Quando não houver dependentes, serão indenizadas ao executor do funeral as despesas feitas para esse fim e devidamente comprovadas, até o máximo previsto neste artigo.

CAPÍTULO XIII

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 45. A assistência médica proporcionará assistência clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica aos beneficiários, em ambulatório, hospital, sanatório, ou domicílio, com a amplitude que os recursos financeiros e as condições locais permitirem e na conformidade do que estabelecer esta lei e o seu regulamento.

Parágrafo único. A assistência a que se refere este artigo será prestada após haver o segurado pago, no mínimo, 12 (doze) contribuições mensais, salvo quando se tratar de assistência ambulatorial e domiciliar de urgência.

Art. 46. A assistência médica, no regime de comunidade de serviços, será prestada na forma do artigo 128.

Art. 47. O DNPS organizará os serviços de assistência médica, que será feita de modo a assegurar, quanto possível, a liberdade de escolha do médico, por parte dos beneficiários, dentre aqueles que forem credenciados, segundo o critério de seleção profissional estabelecido pelo regulamento desta lei, para atendimento em seus consultórios ou clínicas, na base da percepção de honorários per capita ou segundo tabelas de serviços profissionais, observadas sempre as limitações do custeio dos serviços estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O mesmo sistema será observado, quando possível, em relação à utilização dos hospitais e sanatórios.

Art. 48. O segurado que utilizar, para si ou seus dependentes, os serviços médicos em regime de livre escolha, participará do custeio de cada serviço que lhe for prestado na proporção do salário real percebido, segundo a fórmula que o regulamento desta lei estabelecer.

Art. 49. As instituições de previdência social manterão, observado o disposto no art. 28, os serviços próprios de ambulatório, hospital e sanatório que forem essenciais, para os segurados que não quiserem valer-se dos serviços de livre escolha de que tratam os arts. 47 e 48, ou para os casos em que essa forma não for possível ou aconselhável de adotar-se.

Art. 50. Nas localidades onde não houver conveniência na manutenção dos serviços de assistência médica, quer sob a responsabilidade de cada Instituto, quer em comunidade entre estes, promover-se-á a celebração de convênio com empresas ou entidades públicas e privadas, na forma estabelecida pelo regulamento desta lei.

CAPÍTULO XIV

DA ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

Art. 51. A assistência alimentar aos beneficiários da previdência social ficará a cargo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, na forma que dispuserem a sua legislação especial e esta lei.

CAPÍTULO XV

DA ASSISTÊNCIA HABITACIONAL

Art. 52. A assistência habitacional aos segurados da previdência social será prestada pelo Instituto da Casa Popular, na conformidade de sua legislação especial e de acordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único. A assistência a que se refere este artigo incluirá o atendimento das despesas para o preparo do processo da operação imobiliária, até o limite que o regulamento desta lei estabelecer.

CAPÍTULO XVI

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. A assistência social será prestada aos beneficiários em geral, diretamente ou mediante acordo com associações especializadas.

Parágrafo único. Compreende-se na prestação da assistência social o de natureza jurídica, que os beneficiários requeram, para o fim de se habilitarem aos benefícios de que trata esta lei e que deverá ser ministrada, em juízo ou fora dele, com isenção de selos, taxas, custas e emolumentos de qualquer espécie.

CAPÍTULO XVII

DA ASSISTÊNCIA REEDUCATIVA E DA READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 54. A assistência reeducativa e de readaptação profissional cuidará da reeducação e readaptação dos aposentados e pensionistas inválidos, na forma estabelecida pelo regulamento desta lei.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 55. Para fins de curatela, nos casos de interdição do segurado ou dependente, a autoridade judiciária poderá ouvir-se no laudo médico das instituições de previdência.

Art. 56. As empresas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregados serão obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de cargos, para atender aos casos de readaptados ou reeducados profissionalmente, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.

Parágrafo único. As instituições de previdência social admitirão a seus serviços os segurados reeducados ou readaptados profissionalmente, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.

Art. 57. Mediante acordo entre as instituições de previdência social e a empresa, poderá esta encarregar-se do pagamento dos benefícios concedidos aos segurados.

Art. 58. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas.

Parágrafo único. Não se permitirá a acumulação das prestações concedidas nesta lei.

Art. 59. As importâncias não recebidas em vida pelo segurado ou pensionista, relativas a prestações vencidas, serão pagas aos dependentes inscritos ou habilitados à pensão, independente de autorização judicial, qualquer que seja o seu valor, e na proporção das respectivas quotas, revertendo essas importâncias às instituições de previdência social no caso de não haver dependentes.

Art. 60. Os benefícios concedidos aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas às próprias instituições, aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimento, reconhecida por via judicial não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes, irrevogá-

veis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 61. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção por parte dele, quando apenas se fará por procurador, mediante autorização expressa da instituição, que, todavia, poderá negá-la, quando reputar essa representação inconveniente.

Art. 62. Os atuais segurados do IAPFESP ficam obrigados ao pagamento das contribuições estabelecidas no art. 43 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, e no artigo 6.º da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948.

Art. 63. Os valores das prestações, no seu conjunto, e os dos salários — mantidos não poderão ser inferiores ao salário mínimo regional.

Art. 64. A impressão digital do segurado ou dependente incapaz de assinar, desde que aposta na presença de funcionário credenciado pela instituição de previdência social, será reconhecido o valor de assinatura, para efeito de quitação em recibos de benefício.

Art. 65. É lícito ao segurado menor, a critério da instituição de previdência social, firmar recibo de pagamento de benefício, independente da presença dos pais ou tutores.

Art. 66. Os períodos de carência previstos neste capítulo serão contados a partir da data do ingresso do segurado no regime da previdência social.

§ 1.º Tratando-se de trabalhador autônomo, a data a que se refere este artigo será aquela em que for efetuado o primeiro pagamento de contribuições.

§ 2.º O segurado que, havendo perdido essa qualidade, reingressar na previdência social, ficará sujeito a novos períodos de carência, desde que o afastamento tenha excedido de 6 (seis) meses.

§ 3.º As contribuições sucessivamente pagas a diversas instituições de previdência social serão computadas para o efeito de contagem dos períodos de carência, cabendo a concessão das prestações à instituição em que na ocasião do evento o segurado estiver filiado.

§ 4.º Independem de carência:

I — a concessão de aposentadoria por invalidez ao segurado que for acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia ou cardiopatia grave, bem como a de pensão aos seus dependentes;

II — a concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão nos casos de incapacidade ou morte resultantes de acidente no trabalho, devendo para esse fim reverter à instituição de previdência social a indenização que couber, na forma da legislação de acidentes do trabalho;

III — a concessão de auxílio-funeral e a prestação dos serviços enumerados no item III do art. 22, com exceção dos referidos na alínea "a" desse item, observado o disposto no parágrafo único do art. 45.

Art. 67. O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz será pago, a título precário, durante 3 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, a herdeiro necessário, obedecida a ordem vocacional da lei civil, só se realizando os pagamentos subsequentes a curador judicialmente designado.

Art. 68. No cálculo das prestações serão computadas as contribuições devidas, embora não recolhidas, pelo empregador, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação de penalidades que, no caso, caberem.

Art. 69. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão ajustados sempre que se verificar que os

índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassem, em mais de 25% (vinte e cinco por cento), os do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento desses benefícios.

§ 1.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio procederá, periodicamente, à apuração dos índices de que trata este artigo e promoverá, quando for o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2.º O reajustamento consistirá em acréscimo proporcional à variação dos índices a que se refere este artigo, levando-se em conta o tempo de duração do benefício contado a partir do reajustamento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º No reajustamento a que se refere este artigo, as aposentadorias ou pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou da elevação dos níveis de salário mínimo, prevalecendo porém, os valores dessas majorações sobre os reajustamentos, quando a estes superiores.

Art. 70. A previdência social poderá realizar seguros coletivos, que tenham por fim ampliar os benefícios previstos nesta lei.

Parágrafo único. As condições de realização e custeio dos seguros coletivos a que se refere este artigo, serão estabelecidas mediante acordos entre os segurados, as instituições de previdência social e as empresas, e aprovadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social, com audiência revia do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

TÍTULO IV

Do Custeio

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 71. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento), sobre o seu salário de contribuição, e variável em função deste, não podendo incidir sobre importância inferior ao salário mínimo local ou à metade desse salário, em se tratando de menores aprendizes, nem incidir sobre importância 3 (três) vezes superior ao salário mínimo de maior valor vigente no País;

b) das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço;

c) da União, em quantia igual ao total das contribuições a que se refere a alínea a deste artigo, atendida pelo produto das receitas que formam o "Fundo Único da Previdência Social" de que trata o art. 5.º do Decreto-lei n.º 7.835, de 6 de agosto de 1945, com as alterações determinadas pela legislação vigente ou que decorram do disposto nesta lei;

d) dos segurados usufruindo o auxílio-doença, dos aposentados, dos dependentes que percebam auxílio-reclusão, contribuições essas que serão iguais à que tenham pago no mês anterior ao da concessão do auxílio, da aposentadoria ou da reclusão ou detenção;

§ 1.º A contribuição do trabalhador autônomo será calculada a uma taxa igual ao dobro da que for fixada nos termos da alínea a deste artigo.

§ 2.º O limite estabelecido na alínea a deste artigo, *in fine*, poderá ser elevado até 10 (dez) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no País, para os segurados dos IAP, quando contribuindo sobre importância superior àquele limite, em virtude de disposição legal.

§ 3.º — Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas a qualquer título pelo segurado.

Art. 72. A União, os Estados, os Territórios e os Municípios, e as respectivas autarquias, entidades para-

estatais, empresas sob regime especial, ou sociedades de economia mista, sujeitas ao regime de orçamento próprio e cujos servidores e empregados se compreendem no regime desta lei, incluirão obrigatoriamente em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para atender ao pagamento de suas responsabilidades para com as instituições de previdência social.

Art. 73. A contribuição da União a que se refere a alínea c do artigo 71 constituirá o "Fundo Comum da Previdência Social" que será depositado em conta especial no Banco do Brasil e distribuído aos IAP de acordo com suas necessidades econômico-financeiras.

Parágrafo único. Anualmente, figurará no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma verba sob o título "Previdência Social" cuja dotação será igual à estimativa da arrecadação da quota de previdência.

Art. 74. Quando o produto das receitas a que se refere a alínea c do art. 71 for insuficiente para atender, no exercício, aos encargos a que corresponde na forma desta lei, será providenciada sua complementação por meio de abertura de crédito especial, suficiente para cobrir a diferença, cujo valor será integralmente recolhido à conta de "Fundo Comum da Previdência Social", no Banco do Brasil.

Art. 75. Constituirão fontes de receita da previdência social, além das enumeradas no art. 71, o rendimento de seu patrimônio, as dotações e legados e as suas rendas extraordinárias ou eventuais.

Art. 76. Constituirão, ainda, fontes de receita das instituições de previdência social, observados os prazos de prescrição da legislação vigente;

a) 5% (cinco por cento) sobre os lucros extraordinários apurados pelo Imposto Sobre a Renda;

b) 5% sobre a emissão de bilhetes da Loteria Federal;

c) 5% (cinco por cento) sobre o movimento global de apostas em prados de corridas.

Parágrafo único. O regulamento desta lei disporá sobre a fiscalização e o recolhimento das receitas de que trata este artigo.

Art. 77. A fixação das percentagens de que trata o art. 71 constará do "Plano de Custeio da Previdência Social", que será aprovado, quinzenalmente, por decreto do Poder Executivo, dele devendo, obrigatoriamente, constar:

I — o regime financeiro adotado;

II — o valor total das reservas previstas no fim de cada ano;

III — a sobrecarga administrativa.

CAPÍTULO II

DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 78. Entende-se por salário de contribuição:

I — o salário de classe, para os empregados;

II — o salário-base, para o trabalhador autônomo.

Art. 79. O salário de classe será estabelecido em tabela que acompanhará o regulamento desta lei devendo o segurado ser enquadrado na classe igual ou imediatamente superior à importância de sua remuneração.

§ 1.º Se a remuneração tiver sido estabelecida por tempo inferior a 1 (um) mês, levar-se-á em conta a remuneração correspondente a 30 (trinta) dias ou 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 2.º Se a remuneração for paga, total ou parcialmente, por tarefa, comissão ou corretagem, considerar-se-á a média mensal do ano anterior.

§ 3.º Se a remuneração for percebida, total ou parcialmente, em utilidades, far-se-á a sua conversão em base proporcional às percentagens em vigor, para o efeito do disposto no art. 82 da Consolidação das Leis

do Trabalho, ou mediante acordo, quando incabível a conversão.

Art. 80. O salário-base será fixado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvidos o Serviço Atuarial e os órgãos de classe de trabalhadores autônomos, quando os houver, devendo ser atendidas nas respectivas tabelas as peculiaridades das diversas categorias desses trabalhadores e o padrão de vida de cada região.

Parágrafo único. A fixação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, considerando-se prorrogada por igual prazo sempre que nova tabela não for expedida até 60 (sessenta) dias antes da expiração do biênio.

CAPÍTULO III

DA ARRECAÇÃO, DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 81. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às instituições de previdência social serão realizadas independentemente de qualquer retribuição, compensação ou vantagem, com observância das normas que se seguem:

I — caberá às empresas, obrigatoriamente, com o caráter de função pública, a atribuição de arrecadar as contribuições e consignações dos respectivos segurados, descontando-as mensalmente de sua remuneração ou ganho;

II — com o mesmo caráter de função pública, incumbirá às empresas a coleta da "Quota de Previdência" cobrando e efetuando o seu recolhimento à conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social", no Banco do Brasil, na forma que for estabelecida no regulamento desta lei;

III — no mesmo caráter, deverá a empresa recolher à instituição de previdência social a que estiver vinculada o produto arrecadado, de acordo com o inciso I, juntamente com as próprias contribuições, referidas na alínea b do art. 71;

IV — os recolhimentos a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão ser realizados por iniciativa exclusiva da empresa, até o último dia do mês seguinte àquele a que corresponder a remuneração ou ganho auferidos ou em que tiver sido arrecadada a "Quota de Previdência".

V — a contribuição dos segurados mencionados no art. 5.º, incisos III e IV, será recolhida por iniciativa dos próprios interessados, diretamente à instituição de previdência social a que estiver filiado, no mesmo prazo referido no inciso IV deste artigo.

VI — os descontos das contribuições e o das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam praticado, a fim de se eximir ao devido recolhimento, ficando pessoal e diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com as disposições desta lei.

Art. 82. Todo pagamento ou recolhimento feito pelas empresas obrigadas à escrituração mercantil relativo às contribuições e consignações devidas às instituições de previdência social, deve ser lançado na referência escrita, em título próprio, sendo arquivados, para os efeitos do art. 83, durante 5 (cinco) anos, os respectivos comprovantes discriminativos.

Art. 83. Compete às instituições de previdência social fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras quaisquer importâncias previstas nesta lei, obedecendo no que se refere à "Quota de Previdência" às instruções do Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 1.º Para a verificação da fiel observância desta lei, ficam os seg-

gurados e as empresas sujeitos a fiscalização por parte das instituições de previdência social e obrigadas a prestar-lhes esclarecimentos e informações.

§ 2º É facultada às instituições de previdência social a verificação dos livros de contabilidade e de outras formas de registros não prevalecendo, para os efeitos do presente artigo, o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.

§ 3º Ocorrência a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior, ou a sua apresentação defeituosa, poderão as instituições de previdência social, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever "ex-officio" as importâncias que reputaram devidas, ficando a cargo do segurado ou empresa o ônus da prova em contrário.

Art. 84. A falta de recolhimento na época própria, de contribuições ou de outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência social, sujeitará os responsáveis ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do débito, observado, para a multa, o mínimo de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Art. 85. Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa, caberá recurso voluntário para o Conselho Fiscal no prazo e nos termos do art. 117 e respectivos parágrafos desta lei.

Art. 86. Quaisquer débitos apurados pelas instituições de previdência social, assim como as multas impostas, serão lançados em livro próprio, destinado à inscrição de sua dívida, e as certidões desse livro, contendo todos os dizeres da inscrição, servirão de título para as instituições de previdência social, para seus procuradores ou representantes legais ingressarem em juízo, a fim de promoverem a cobrança desses débitos ou multas, pelo mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional.

Art. 87. A cobrança judicial de quantias devidas às instituições de previdência social, por empresa que tenha legalmente assegurada a impenhorabilidade de seus bens, será executada, depois de transitada em julgado a sentença condenatória, mediante precatória expedida à empresa pelo Presidente do Tribunal de Justiça local, a requerimento da instituição interessada, incorrendo nas penas do crime de desobediência, além da responsabilidade funcional cabível, o respectivo diretor ou administrador, se não der cumprimento ao precatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 88. Será punida com as penas do crime de apropriação indebita a falta de recolhimento, na época própria das contribuições e de outras quaisquer importâncias devidas às instituições de previdência social e arrecadadas dos segurados ou do público.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considerar-se pessoalmente responsáveis o titular da firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores das empresas incluídas no regime desta lei.

Art. 89. Respondem pessoalmente pelas multas impostas por infração dos dispositivos desta lei os diretores ou administradores das empresas incluídas no seu regime, quando remunerados pelos cofres públicos federais, estaduais, territoriais, municipais ou de autarquias, fazendo-se obrigatoriamente, em folha de pagamento, o desconto dessas multas, mediante requisição da instituição de previdência social interessada, e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição.

TÍTULO V

Da Administração

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 90. O sistema da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e aos seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos, subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e integrantes de sua estrutura geral, sob a supervisão do seu titular funcionando perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração:

- I — Órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional:
 - a) Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS);
 - b) Conselho Superior de Recursos da Previdência Social (CSRPS); e
 - c) Serviço Atuarial (S. At.);
- II — Órgãos de administração, sob a denominação genérica de "instituições de previdência social":
 - a) Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP);
 - b) Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS); e
 - c) Instituto da Casa Popular (ICP).

Parágrafo único. O Ministério Público da Justiça do Trabalho, com a organização, as prerrogativas e as atribuições determinadas na legislação própria, e mais as que lhe são conferidas nesta lei, exercerá, junto aos órgãos mencionados no item I deste artigo, suas funções específicas, no que concerne ao sistema de previdência social.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE

Seção I

Do Departamento Nacional da Previdência Social

Art. 91. Ao DNPS, além de outras atribuições previstas nesta lei, compete:

I — planejar, orientar e coordenar, em todo o território nacional, a administração da previdência social, expedindo normas gerais para esse fim e resolvendo as dúvidas que forem suscitadas na aplicação de leis e regulamentos;

II — proceder ao registro e análise dos balanços a que se referem os incisos V e VI do art. 111, organizar com a colaboração dos respectivos Conselhos Fiscais, os processos anuais de tomada de contas das instituições de previdência social;

III — verificar as contas dos Conselhos Fiscais das instituições de previdência social, organizando os processos anuais de tomada dessas contas;

IV — encaminhar ao Tribunal de Contas os processos de tomada de contas, acompanhados de seu parecer;

V — administrar o "Fundo Comum da Previdência Social", expedindo as instruções que forem necessárias à eficiente arrecadação da "quota" de previdência e para a respectiva fiscalização pelos IAP;

VI — movimentar a conta do "Fundo Comum da Previdência Social" no Banco do Brasil e efetuar sua distribuição pelas instituições de previdência social, na forma prevista nesta lei;

VII — expedir normas para o processamento das eleições destinadas à constituição dos Conselhos Administrativos e Fiscais e das Juntas de Julgamento e Revisão das instituições de previdência social, promovendo-as nas épocas próprias;

VIII — julgar os recursos interpostos pelos Presidentes e membros dos CA e CF, e dos servidores das instituições de previdência social, das respectivas administrações em que forem interessados.

IX — inspecionar, permanentemente, as instituições de previdência social;

X — réver "ex-officio", mediante representação do Ministério Público da Justiça do Trabalho ou dos demais órgãos ou autoridades de controle, ou ainda, por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, os atos e decisões das instituições de previdência social e dos Conselhos Fiscais, que infringirem disposição legal;

XI — executar as diligências solicitadas pelo Conselho Superior de Recursos da Previdência Social e pelos demais órgãos de controle;

XII — preparar, em colaboração com o Serviço Atuarial, o "Plano de Custeio da Previdência Social";

XIII — aprovar o plano anual de investimentos do ICP, assim como os de cada uma das instituições de previdência social, coordenando-os entre si;

XIV — autorizar as aquisições de bens imóveis pelas instituições de previdência social, assim como os financiamentos por ela concedidos, nos casos e nos limites estabelecidos no regulamento geral desta lei;

XV — representar a previdência social, em seu conjunto, sempre que houver necessidade de pronunciamento ou manifestação de caráter geral a esse respeito;

XVI — elaborar e manter, devidamente atualizados, os estudos, informações técnicas e outros elementos relativos à administração da previdência social, divulgando-os para conhecimento geral;

XVII — promover e coordenar a divulgação sistemática e racional das atividades das instituições de previdência social, para orientação dos segurados e das empresas e esclarecimento do público em geral, bem como editar, com a participação daquelas, uma revista técnica;

XVIII — autorizar a alienação de bens móveis e imóveis das instituições de previdência social;

XIX — dirimir, no prazo de 30 (trinta) dias, as dúvidas suscitadas no caso de inscrição de empresa de que trata o § 1º do art. 21;

XX — proceder às intervenções e instaurar os inquéritos nos órgãos enumerados no inciso II do art. 90, nos termos do art. 143;

XXI — aprovar os orçamentos anuais das instituições de previdência social, assim como qualquer alteração necessária no decorrer do exercício;

XXII — elaborar o orçamento do Fundo Comum da Previdência Social, submetendo-o à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

XXIII — movimentar e distribuir o "Fundo de Benefícios da Previdência Social" a que se refere o artigo 152;

XXIV — cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à previdência social.

Art. 92. O DNPS será dirigido por um Conselho Diretor composto de 6 (seis) membros: 2 (dois) nomeados pelo Presidente da República, 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empresas; todos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Os representantes dos segurados e das empresas serão eleitos dentre os membros dos CA e CF dos institutos de previdência social;

§ 2º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social;

§ 3º O Conselho Diretor (CD) terá um Diretor-Geral eleito anualmente entre seus membros que o presidirá, com direito ao voto de desempate;

§ 4º Assiste a todos os membros do CD individual ou coletivamente o direito de exercer fiscalização nos serviços das instituições de previdência social, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção ou execução dos mesmos.

Art. 93. Compete ao CD deliberar sobre as matérias mencionadas nos itens I, V, VII, VIII, XII, XIII, XIV, XVIII, XXI e XXIII do artigo 91, assim como opinar sobre as referidas nos arts. 140 e 143 desta lei cabendo ao Diretor-Geral as demais atribuições.

Art. 94. Das decisões do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social ou do CD caberá recurso, em última e definitiva instância, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio quando proferidas contra disposição legal.

§ 1º Os prazos para a interposição de recursos, improrrogáveis e contados da publicação da decisão no "Diário Oficial" da União, ou da ciência se ocorrida antes, serão os seguintes:

I — de 30 (trinta) dias para o Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo;

II — de 60 (sessenta) dias, para os demais Estados e Territórios.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em cada caso, assim o determinar a autoridade recorrida.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 95. Ao CSRPS compete julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Administrativos e Fiscais das instituições de previdência social, em matéria de contribuições, multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas forem interessados, quando proferidas por voto de desempate, ou em divergência com decisões do próprio Conselho.

Art. 96. O CSRPS será constituído de 9 (nove) membros:

3 (três), nomeados pelo Presidente da República, 3 (três) representantes dos segurados e 3 (três) representantes das empresas, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Os representantes dos segurados e das empresas serão eleitos dentre os membros dos CA e CF dos institutos de previdência social.

§ 2º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social.

§ 3º O Presidente do CSRPS será eleito, anualmente, pelos seus membros, dentre os representantes do Governo e terá o voto de desempate.

Art. 97. As decisões do CSRPS poderão ser reformadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante avocação do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no "Diário Oficial da União" quando proferidas contra disposição legal.

Art. 98. Ao Presidente do CSRPS caberá o voto de desempate nas suas decisões e a direção dos respectivos serviços administrativos.

Seção III

Do Serviço Atuarial

Art. 99. O Serviço Atuarial (SA), com a organização e as atribuições que lhe são conferidas por sua legislação própria, terá a assistência de um Conselho Atuarial (CA), órgão de deliberação coletiva presidido pelo Diretor do Serviço, e constituído de 4 (quatro) chefes do mesmo Serviço, do seu representante no Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), de 3 (três) atuários dos institutos de previdência de 1 (um) atuário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e de 1 (um) atuário do Instituto de Resseguros (IRB).

Parágrafo único. Os representantes dos institutos de previdência social serão designados dentre os seus chefes de serviço atuarial.

Art. 100. Compete ainda ao Serviço Atuarial, ouvido o Conselho Atuarial:

I — determinar a realização de pesquisas estatísticas de interesse atuarial, pelas instituições de previdência social, expedindo normas para sua execução;

II — expedir normas para as avaliações atuariais das instituições de previdência social e controlar sua execução;

III — estudar, do ponto de vista atuarial, os orçamentos das instituições de previdência social, rever cálculos de custos de riscos e de reservas e propor taxas de contribuições e de despesas administrativas, relativamente a essas instituições;

IV — controlar, sob o ponto de vista atuarial, a execução orçamentária das instituições de previdência social, examinando os balanços e propondo normas para a distribuição do "Fundo Comum da Previdência Social".

Seção IV

Disposições Diversas

Art. 101. Os membros classistas do CD, do DNPS e do CSRPS e os respectivos suplentes serão eleitos pelos sindicatos na forma do § 1.º dos artigos 92 e 96.

Art. 102. Os membros do CSRPS, do CD do DNPS, do CA das instituições de previdência social e do CAT e do SAT, perceberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de 12 (doze) sessões mensais para os três primeiros órgãos e 5 (cinco) para o último, uma gratificação de representação superior em 50% (cinquenta por cento), pelo menos à estabelecida para os Conselhos Fiscais das instituições de previdência.

Título VI

Das Instituições de Previdência Social

CAPÍTULO I

DOS INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Seção I

Da Administração e seus fins

Art. 103. As instituições de previdência social serão dirigidas por um Presidente, com a participação de um Conselho Administrativo (CA) e a fiscalização de um Conselho Fiscal (CF), nos termos desta lei.

Art. 104. Cabe aos IAP a prestação dos benefícios estabelecidos nesta Lei aos segurados que lhes forem vinculados, e aos seus dependentes, assim como a arrecadação das contribuições destinadas ao respectivo custeio, ressalvadas a competência do SAPS e do ICP.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 105. O Conselho Administrativo (CA) dos IAP será constituído de, respectivamente, 3 (três) e 6 (seis) membros na forma do § 3.º deste artigo, e com mandato de 4 (quatro) anos; os representantes do Governo nomeados pelo Presidente da República, os representantes dos segurados e os representantes das empresas, eleitos pelos sindicatos das respectivas categorias profissionais e econômicas e, na falta destas, por associações de classe devidamente registradas e vinculadas à instituição.

§ 1.º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social, dentre elas um servidor da instituição com mais de 10 (dez) anos de serviço.

§ 2.º O Presidente da instituição, que presidirá o CA, será eleito anualmente, entre seus membros, e terá o voto de desempate.

§ 3.º O CA será constituído de 6 (seis) membros, quando a respectiva instituição de previdência social tiver mais de um milhão de segurados; e de 3 (três) membros, quando inferior a esse número.

Art. 106. Compete ao CA:

I — fixar as diretrizes administrativas da instituição, dentro do planejamento e de orientação geral estabelecidos pelo Departamento Nacional da Previdência Social;

II — deliberar sobre as normas gerais dos serviços da instituição;

III — propor o Quadro de Pessoal e o Orçamento Anual da instituição, a serem submetidos à aprovação do Departamento Nacional da Previdência Social, assim como qualquer alteração que neles seja necessária, no decorrer do exercício;

IV — autorizar, previamente, dentro das dotações orçamentárias aprovadas, as despesas da instituição, e as inversões em bens móveis e imóveis, que excederem os limites fixados no regulamento desta lei;

V — autorizar, previamente, a criação e a supressão de órgãos de serviços da instituição, observadas, no primeiro caso, as dotações orçamentárias;

VI — julgar os recursos dos atos dos Delegados e órgãos regionais, em matéria de benefícios e aqueles outros em que, empregados, segurados, dependentes, empresas ou funcionários forem os interessados, ressalvada a competência do Conselho Fiscal;

VII — opinar sobre a nomeação e demissão de Diretores, Delegados e Agentes;

VIII — pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis da instituição a serem submetidas ao CF e DNPS;

IX — rever as próprias decisões.

Art. 107. Caberá ao Presidente a administração direta da instituição, observadas as deliberações do CA, nos assuntos da competência deste.

Art. 108. Ao Presidente e aos membros do CA, é facultado recorrer, ao DNPS ou CSRPS, conforme o caso, nos termos do art. 117 desta lei.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 109. Junto a cada IAP funcionará um Conselho Fiscal (CF), em estreita colaboração com o DNPS no controle da instituição.

Art. 110. O Conselho Fiscal (CF) será constituído de 9 (nove) membros, observada a mesma forma de composição, eleição e mandato, estabelecida no art. 105 e seu § 1.º, exceto no que se refere à escolha de funcionário da instituição, para o CA dos IAP, sendo o seu presidente eleito na forma prevista no § 2.º do citado artigo.

Art. 111. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Organizar os seus serviços administrativos e técnicos e admitir o respectivo pessoal, observado o disposto nos arts. 131 e 135.

II — acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

III — autorizar transferências entre as dotações globais constantes do orçamento, até 1/6 (um sexto) da importância destas, e encaminhar ao DNPS, com seu parecer, as transferências superiores a esse valor, assim como quaisquer outras alterações propostas no orçamento das instituições;

IV — examinar as prestações e respectivas tomadas de contas dos responsáveis por adiantamentos;

V — proceder, em face dos documentos de receita e despesa à verificação dos balancetes mensais, que deverão ser instruídos com os esclarecimentos necessários e encaminhados ao DNPS;

VI — encaminhar ao DNPS, com o seu parecer, o relatório do Presidente da instituição, o processo de tomada de contas, acompanhado do balanço anual, e o inventário a ele referente, assim como os demais elementos complementares;

VII — julgar os recursos dos atos dos Delegados e órgãos regionais, em matéria de contribuição e multas;

VIII — requisitar do Presidente da instituição, as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para a correção de irregularidades verificadas, representando ao DNPS, quando desatendido;

IX — propor ao Presidente da instituição as medidas que julgar de interesse desta e solicitar-lhe os pagamentos indispensáveis que decorram de disposição orçamentária;

X — proceder à verificação dos valores em depósito nas tesourarias ou nos almoxarifados da instituição, nos termos do que, a respeito, dispuser o regulamento desta lei;

XI — examinar, previamente, os contratos, acordos e convênios celebrados pela instituição na forma que estabelecer o regulamento desta lei;

XII — pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da instituição a ser submetida ao DNPS;

XIII — pronunciar-se sobre os financiamentos concedidos pela instituição nos limites estabelecidos pelo regulamento desta lei;

XIV — rever as próprias decisões.

§ 1.º Ao Presidente do IAP e aos membros do CF é facultado recorrer ao DNPS ou CSRPS, nos termos do art. 117, desta lei.

§ 2.º Assiste a todos os membros do CF, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização nos serviços da instituição, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução dos mesmos.

Art. 112. Os serviços administrativos e técnicos do Conselho Fiscal serão custeados pela respectiva instituição, na conformidade do orçamento aprovado.

Seção IV

Da Junta de Julgamento e Revisão

Art. 113. Em cada Delegacia dos IAP haverá uma Junta de Julgamento e Revisão (JJR), constituída além do Presidente, de 2 (dois) a 6 (seis) membros, tendo-se em vista existirem, respectivamente, mais de 10 (dez) mil, mais de 5 (cinco) mil e menos de 5 (cinco) mil segurados na sua jurisdição, representantes por igual dos segurados e das empresas, e eleitos pelos Sindicatos a eles vinculados, e com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º A presidência dos JJR caberá a um de seus membros, eleito, anualmente, por maioria absoluta de votos.

§ 2.º Cada membro da JJR terá um suplente, eleito na forma deste artigo.

Art. 114. Compete à JJR:

I — Julgar, originariamente, os débitos de contribuições das empresas filiadas à instituição e aplicar a estas as multas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

II — rever, ex-officio, sem efeito suspensivo, as decisões dos Agentes sob a jurisdição da Delegacia e as dos Chefes dos setores de benefícios desta, em matéria de benefícios aos segurados e dependentes;

III — opinar sobre as contas do Delegado, antes de encaminhadas à Administração Central.

Parágrafo único. Das decisões que deixarem de impor multa ou reduzi-la ou julgarem improcedentes os débitos apurados caberá recurso ex-officio para o Conselho Fiscal.

Art. 115. A remuneração dos membros classistas das JJR será fixada com base na classificação a que se refere o art. 131.

Art. 116. Ao Presidente e membros da JJR é facultado recorrer ao CA ou CF, nos termos do art. 117, desta Lei.

Seção V

Das Recusas e das Revisões

Art. 117. Os recursos de que tratam os arts. 108, § 5.º, 111 e 116 desta lei serão interpostos, no prazo de dez (10) dias contados da publicação no Boletim de Serviço, da decisão recorrida, e quando tomada por

maioria igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.

§ 1.º O prazo para recurso das decisões dos CA, do CF e das JJR, por parte dos interessados, será de 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem conhecimento inequívoco da decisão.

§ 2.º O prazo para recurso das decisões do Presidente e do CA, quando interpostos por funcionários da instituição, será de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva publicação no Boletim de Serviço.

§ 3.º Nos casos de débitos e multas, o recurso só será admitido mediante depósito, pelos interessados, do valor da condenação ou prestação de fiança idônea, no prazo da respectiva interposição.

§ 4.º O CA e o CF poderão nas matérias das respectivas competências, para revisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem publicadas no Boletim de Serviço da Delegacia, as decisões das JJR que infringirem texto legal ou normas gerais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do DNPS ou da própria instituição.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 118. Cabe ao SAPS a prestação da assistência alimentar aos segurados da Previdência Social e aos seus dependentes, na forma do disposto em sua legislação própria.

Art. 119. O SAPS será dirigido por um Presidente, com a participação de um Conselho Administrativo (CA), e a fiscalização de um Conselho Fiscal (CF) nos termos desta lei.

Art. 120. Os CA e CF do SAPS serão constituídos de 3 (três) membros cada um, observada para ambos a mesma forma de composição, eleição e mandato estabelecidos no art. 96 e seu § 1.º, sendo seus Presidentes escolhidos na forma prevista no § 2.º do mesmo artigo e cabendo-lhes o voto de desempate.

§ 1.º O CA e CF terão as mesmas atribuições dos CA e CF dos IAP, com exceção das mencionadas nos itens VI do art. 106 e VII do art. 111 cabendo ao CA, entretanto, o julgamento das reclamações dos beneficiários em matéria de assistência alimentar.

§ 2.º Aplicam-se ao CA e CF e a seus membros, inclusive aos seus Presidentes, as demais disposições referentes aos CA e CF das instituições de previdência social.

CAPÍTULO III

DO INSTITUTO DA CASA POPULAR

Art. 121. O Instituto da Casa Popular (ICP), denominação que passa a ter a atual Fundação da Casa Popular, criada pelo Decreto-lei número 9.218 de 1 de maio de 1946, fica integrado no sistema da previdência social, consoante as disposições desta lei, de acordo com as quais passará a reger-se, e terá por finalidade precípua a prestação da assistência habitacional aos segurados dos IAP, assim como concorrerá, na medida do possível, para a solução do problema da casa popular dos demais grupos da população.

Parágrafo único. Continua em vigor a legislação específica referente à antiga Fundação da Casa Popular, no que não contrariar o disposto nesta lei.

Art. 122. Para o atendimento de suas finalidades o ICP disporá, além dos recursos previstos na Lei número 1.473 de 24 de novembro de 1951, das importâncias consignadas nos planos de investimentos dos IAP, na conformidade dos planos anuais aprovados pelo CD do Departamento Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único. Pelos investimentos a que se refere este artigo contribuirá o ICP a cada IAP até o dia 30 de abril de cada ano, os resultados econômicos obtidos, uma vez dez-

contadas as respectivas despesas e reservando-se a quota de administração que for estabelecida no regulamento.

Art. 123. Os planos de operações imobiliárias, A e B bem assim o plano C, em relação aos segurados, passarão a ser executados exclusivamente pelo ICP, para cada uma das instituições na proporção dos recursos a que alude o art. 122.

Art. 124. O ICP absorverá pela forma e no prazo que forem estabelecidos no regulamento, os atuais serviços imobiliários dos IAP destinados à concessão e à administração dos planos A, B e C, quanto a segurados, e as operações imobiliárias de modo a não haver prejuízo na execução dos trabalhos, respeitados os direitos adquiridos pelo respectivo pessoal, cuja transferência se imputará para esse efeito.

Art. 125. O ICP será dirigido por um Presidente, com a participação de um Conselho Administrativo (CA) e a fiscalização de um Conselho Fiscal (CF) nos termos desta lei.

Art. 126. Os CA e CF do ICP serão constituídos de 3 (três) membros cada um observados para ambos a mesma forma de composição, eleição e mandatos estabelecidos no art. 96 e seu § 1.º, sendo seus Presidentes escolhidos pela forma estabelecida no § 2.º do mesmo artigo, cabendo-lhes o voto de desempate.

§ 1.º O CA e CF terão as mesmas atribuições dos CA e CF dos IAP, com exceção das mencionadas nos itens VI do art. 106 e VII do art. 111 cabendo ao CA, entretanto, o julgamento das reclamações dos beneficiários em matéria de assistência habitacional.

§ 2.º Aplicam-se ao CA e CF e a seus membros, inclusive aos Presidentes, as demais disposições referentes aos CA e CF das instituições de previdência social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS AS INSTITUIÇÕES

Seção I

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 127. A aplicação do patrimônio das instituições de previdência social far-se-á, tendo-se em vista:

a) a segurança quanto à recuperação ou conservação do valor nominal do capital invertido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa;

b) a manutenção do valor real em poder aquisitivo das aplicações realizadas com esse objetivo;

c) a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez nas aplicações destinadas a compensar as operações de caráter social;

d) a predominância do critério de utilidade social satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro;

e) o emprego, tanto quanto possível das disponibilidades, nas regiões de procedência das contribuições, e na proporção da arrecadação nelas feitas.

Parágrafo único. Para satisfazer ao que dispõe a alínea d deste artigo, considera-se de utilidade social a ação exercida a favor da habitação, da higiene do nível cultural, e em geral das condições de vida da coletividade dos segurados e subsidiariamente, da coletividade nacional.

Seção II

Das Comunidades de Serviço

Art. 128. A prestação de serviços a cargo das instituições de previdência social será feita, separadamente ou em comum, tendo em vista as necessidades locais, a conveniência dos beneficiários e a eficiência da execução.

§ 1.º A realização dos serviços em comum será sempre atribuída, me-

diante contribuição das demais, a um dos IAP que assumirá a responsabilidade integral pela mesma.

§ 2.º A assistência médico-domiciliar e de urgência será prestada a partir da vigência desta lei, na forma do parágrafo primeiro.

§ 3.º Serão previstos no regulamento desta lei a organização e o funcionamento das comunidades de que trata este artigo, cuja gestão será autônoma, com a participação obrigatória das instituições de previdência na sua administração e custeio.

Seção III

Disposições Diversas

Art. 129. As instituições de previdência social constituem serviço público descentralizado da União, têm personalidade jurídica de natureza autárquica e gozam em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e ações das regalias, privilégios e imunidades da União.

Art. 130. O fóro das instituições de previdência social é o de sua sede, ou da capital do Estado em que houver órgão local, para os atos deste emanados; contudo, nas ações em que elas forem autoras e o réu for domiciliado na jurisdição de órgão local, será o da sede deste o fóro competente.

Art. 131. Por Decreto do Poder Executivo, serão fixados os coeficientes das despesas administrativas das instituições de previdência, de conformidade com a sua receita, com o número e a distribuição dos seus segurados, a natureza dos seus serviços e outros encargos decorrentes de lei.

Art. 132. As instituições de previdência social organizarão os seus serviços em regime de descentralização de modo a que fique assegurada, em todo o território nacional, a pronta e efetiva concessão dos benefícios a seu cargo.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a prestação em comum de determinados serviços, na forma prevista no art. 128 desta lei.

Art. 133. Os serviços das instituições de previdência deverão ser organizados e executados em bases de rigorosa economia e com o melhor aproveitamento do pessoal, não podendo as despesas administrativas de cada uma exceder à sobrecarga estabelecida consoante a classificação, a que se refere o art. 131.

Art. 134. A remuneração dos Presidentes e a dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais das instituições de previdência será fixada por decreto do Poder Executivo, observado o que estabelece o art. 131 desta lei.

§ 1.º A remuneração a que se refere este artigo, excluída a do Presidente, será dividida em duas partes, uma fixa e outra variável, constituída esta de uma gratificação de presença às sessões.

§ 2.º Durante o período do mandato, os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscais e os das Juntas de Julgamento e Revisão não ficarão adstritos à prestação de serviços nas empresas a que pertencerem.

§ 3.º Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscais e os da JTR manterão a qualidade de segurados, por todo o tempo do mandato.

Art. 135. Os quadros de pessoal das instituições de previdência serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 136. Sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato e de responsabilidade do administrador que o praticar a admissão de pessoas nas instituições de previdência far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exceção, apenas:

a) dos cargos em comissão e de funções gratificadas, cujo provimento se fará, contudo, dentre servidores efetivos de livre escolha do Presidente da instituição;

b) dos cargos e funções do Gabinete da Presidência, que serão de livre escolha do Presidente.

§ 1.º Em caráter transitório, e por prazo determinado, para a realização de obras sob o regime de administração, poderão as instituições de previdência contratar operários sujeitos unicamente à legislação trabalhista, observadas as verbas orçamentárias próprias e as normas gerais a esse respeito expedidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 2.º As instituições de previdência poderão admitir empregados, sob o regime da legislação do trabalho, para atender a serviços de natureza permanente, respeitadas as dotações orçamentárias próprias.

§ 3.º Ao pessoal admitido na forma do parágrafo anterior, não se pagará salário mensal superior ao dobro do salário mínimo local.

§ 4.º As questões pertinentes ao pessoal, de que tratam os §§ 2.º e 3.º deste artigo, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Art. 137. A prisão administrativa de servidor de instituição de previdência será decretada pelo respectivo Presidente.

Art. 138. O regime de pessoal dos representantes do Governo nos órgãos de deliberação coletiva da previdência social, será o que vigorar para os funcionários públicos civis da União, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as sanções disciplinares dele decorrentes.

Art. 139. As requisições de servidores das instituições de previdência social, somente poderão ocorrer sem ônus para os respectivos cofres, salvo se se destinarem à prestação de serviços à própria previdência.

Art. 140. As instituições de previdência social e os respectivos Conselhos Fiscais terão orçamentos próprios, aprovados para cada exercício pelo DNPS, de acordo com as propostas que lhe forem encaminhadas.

Art. 141. Sem dotação orçamentária própria não se efetuará despesa alguma, nem se fará qualquer operação patrimonial, salvo quanto a despesas com benefícios e as relativas a impostos e taxas, sob pena de responsabilidade dos que autorizar, bem a despesa, inclusive a dos que houverem concorrido para a infração, além da anulação do ato, se houver prejuízo para a instituição.

Art. 142. A gestão patrimonial e financeira, bem como a escrituração contábil das instituições de previdência, obedecerá as normas que forem estabelecidas no regulamento desta lei.

Art. 143. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante representação do DNPS ou do Ministério Público de Justiça do Trabalho, poderá determinar a intervenção nas instituições de previdência social inclusive nos respectivos Conselhos Administrativos e Fiscais e Juntas de Julgamento e Revisão, sempre que for necessário coibir abusos ou corrigir irregularidades, sem prejuízo da instauração do competente inquérito administrativo para apuração das responsabilidades.

Parágrafo único. Caberá ao DNPS realizar as intervenções e instaurar inquéritos determinados pelo Ministro do Trabalho.

Art. 144. Mediante instigação processada perante os IAP, a forma estabelecida no regulamento desta lei poderá ser suprida a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de qualquer ato de natureza das empresas dos segurados, dos beneficiários e dos seus funcionários.

TÍTULO VII

Da Dívida da União

Art. 145. A dívida da União as-

vidência, acrescida dos juros de capitalização (5%) ao ano, será consolidada na data desta lei, consoante os quantitativos fornecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com base nos balanços anuais dos Institutos e Caixa de Aposentadoria e Pensões, e liquidada por meio de uma emissão de apólices da dívida pública federal, inalienáveis, com juros de cinco por cento (5%) ao ano, em nome do "Fundo Comum da Previdência Social", entregues à guarda do Departamento Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único. A dívida de que trata este artigo será amortizada em parcelas, anuais, de um bilhão de cruzeiros (1.000.000.000).

Art. 146. A amortização e os juros correspondentes a dívida da União conforme o disposto no artigo anterior, serão anualmente consignados no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o título "Fundo de Benefícios da Previdência Social", e integralmente recolhidos em conta especial, ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. A distribuição às instituições de previdência, da receita de que trata este artigo, será feita pelo DNPS, à proporção das necessidades, e em conformidade com o plano aprovado, de forma a atender ao pagamento das prestações, a que se refere o artigo 22.

Art. 147. Os demais débitos de responsabilidade direta ou subsidiária da União, para com as instituições de previdência social, também considerados na forma que é estabelecida pelo art. 196 desta lei.

§ 1.º O orçamento da União e os dos órgãos devedores consignarão, obrigatoriamente, na parte que lhes sobejar as verbas necessárias ao atendimento do que nesta lei se dispõe, procedendo-se do mesmo modo quanto às responsabilidades futuras, de modo a que estas se liquidem normalmente em cada exercício financeiro.

§ 2.º Os recolhimentos das parcelas serão feitos diretamente às instituições credoras, cabendo, contudo, ao DNPS, com a assistência delas, coordenar e promover as medidas necessárias à sua efetivação.

Art. 148. Pela mesma forma, prevista no art. 147 proceder-se-á à liquidação dos débitos das entidades estaduais e municipais, para com as instituições de previdência.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. Todos os mandatos dos membros dos órgãos de deliberação coletiva de que trata esta lei contar-se-ão da data de sua vigência para efeito de uniformização, devendo realizar-se as eleições para seu provimento, em conjunto e em datas certas, periodicamente fixadas pelo DNPS, com a necessária antecedência conforme dispor o regulamento.

§ 1.º O primeiro provimento dos membros classistas do CD do DNPS e do CSRPS será feito por meio de eleição entre os atuais membros classistas do Conselho Superior do DNPS, os do Conselho Superior de Previdência Social e os dos CF dos IAP reunidos em assembleia única, consoante as normas que forem expedidas pelo DNPS.

§ 2.º Para preencher as vagas que ocorrerem nos CF, por força da eleição prevista no § 1.º deste artigo, serão convocados os suplentes mais votados dos atuais membros classistas, os quais poderão participar, se necessário, para completar o "quorum" das eleições para os CA dos IAP.

Art. 150. Cada representante class-

letiva da previdência social terá uma suplência obedecendo a convocação à ordem decrescente da votação apurada.

§ 1.º Para atender ao disposto neste artigo somente poderá ser convocado o suplente que haja obtido no mínimo, 40% (quarenta por cento) do número de votos atribuídos ao primeiro colocado.

§ 2.º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, proceder-se-á a nova eleição.

Art. 151. Para os efeitos do art. 83, todas as empresas incluídas no regime desta lei deverão organizar mensalmente folhas de pagamento, das quais constarão os descontos e consignações devidos às instituições de previdência social, sendo as mesmas arquivadas durante 5 (cinco) anos.

Art. 152. As empresas abrangidas por esta Lei não poderão receber qualquer subvenção ou participar de qualquer concorrência promovida pelo Governo ou autarquias federais, nem alienar, ceder, transferir ou onerar bens imóveis, embarcações ou aeronaves, sem que provem a inexistência de débito para com a instituição de previdência social a que estejam ou tenham estado vinculadas, sob pena de nulidade do ato e do registro público a que estiverem sujeitas.

Parágrafo único. As autoridades e servidores que infringirem o disposto neste artigo incorrerão em multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será aplicada pela instituição de previdência social interessada e cobrada na forma dos artigos 86 e 87 sem prejuízo da pena de responsabilidade que no caso couber.

Art. 153. Não haverá restituição de contribuições excetuando a hipótese de recolhimento indevido nem se permitirá aos beneficiários a antecipação do pagamento das contribuições para fim de percepção dos benefícios desta lei.

Art. 154. Não prescreverá para as instituições de previdência social o direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas.

Art. 155. As importâncias destinadas ao custeio das instituições de previdência social são de sua exclusiva propriedade e em caso algum terão aplicação diversa de que tiver sido estabelecida nos termos desta Lei, pelo que serão nulos de pleno direito os atos em contrário ficando seus autores sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade de natureza civil ou criminal em que venham a incorrer.

Parágrafo único. A despesa dos IAP com a prestação da assistência médica de que trata a alínea a do inciso III do art. 22 não poderá exceder a percentagem anualmente estabelecida pelo Serviço Atuarial do MTIC em função das contribuições efetivamente arrecadadas dos segurados e empresas bem como da proveniente de parte dos prêmios de seguro de acidente do trabalho a ela destinada, e, ainda, de 40% (quarenta por cento) dos lucros líquidos das respectivas empresas.

Art. 156. Os bens móveis das instituições de previdência social somente poderão ser alienados de acordo com as instruções do DNPS e, em se tratando de imóveis, mediante autorização do mesmo órgão ou previamente do Conselho Fiscal.

Art. 157. O resgate das operações imobiliárias realizadas pelas instituições de previdência social com seus beneficiários será efetuado mediante consignação, em folha de pagamento sem prejuízo do seguro de vida e das garantias reais ou pessoais que forem estipuladas.

Art. 158. Mediante requisição das instituições de previdência social,

empresas obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados quaisquer importâncias provenientes de dívidas ou responsabilidades por eles contraídas com aquelas instituições.

Art. 159. Os imóveis financiados pela previdência social, de acordo com os planos destinados aos segurados, desde que o financiamento tenha sido igual ou superior a 2/3 (dois terços) do valor do imóvel na data da concessão, não poderão ser alienados nem os respectivos direitos transferidos por ele ou seus herdeiros sem autorização expressa da instituição competente, a qual não será deferida sempre que se verificar ter a alienação ou cessão finalidade especulativa.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel componente de conjunto residencial adquirido ou construído pela instituição, a autorização só poderá ser concedida se o adquirente ou cessionário for segurado ou dependente.

Art. 160. As instituições de previdência social poderão arrecadar, mediante remuneração que for acordada, contribuições por lei devidas a terceiros, desde que provenham de empresas, segurados, aposentados e pensionistas a elas vinculadas.

Parágrafo único. As contribuições de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, ao disposto no Capítulo III do Título IV.

Art. 161. São isentos de imposto do selo os livros, papéis e documentos originários das instituições de previdência social ou de seus mandatários e os contratos por eles firmados com seus segurados ou com terceiro bem como recibos e demais papéis diretamente relacionados com os assuntos de que trata esta lei, quando procedentes de segurados, dependentes, sindicatos e empresas, excetuando as certidões fornecidas pelas instituições, a requisição dos interessados.

Art. 162. A correspondência postal e telegráfica das instituições de previdência social e o registro de seus endereços telegráficos gozarão dos favores concedidos as autarquias federais.

Art. 163. As diligências procedidas pelo DNPS serão custeadas pela instituição interessada, e quando realizadas no interesse da previdência em geral serão as despesas rateadas entre todas as instituições.

Parágrafo único. As despesas com diligências a que se refere este artigo e outras que, com o mesmo caráter venham a ser autorizadas pelo CD do DNPS, serão realizadas através do Fundo a que se refere o art. 73.

Art. 164. A infração de qualquer dispositivo desta lei para a qual haja penalidade expressamente cominada, sujeitará os responsáveis a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) conforme a gravidade da infração imposta e cobrada nos termos dos arts. 87 e 88.

Art. 165. Aplicam-se às instituições de previdência social os prazos prescricionais de que goza a União Federal, ressalvado o disposto nos arts. 58 e 154.

Art. 166. São privilegiados nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, os créditos das instituições de previdência social relativos a contribuições devidas pelas empresas, cabendo às mesmas instituições o direito à restituição de quaisquer importâncias arrecadadas pelas empresas ao público, a título de "Quota de Previdência", e aos segurados.

Art. 167. Nenhum outro benefício de caráter assistencial ou previdenciário, se não previsto nesta lei, poderá ser criado pelos poderes competentes sem que, em contrapartida,

seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 168. As verbas destinadas à publicidade de iniciativa das instituições de previdência social só poderão ser utilizadas para fins de instrução, orientação ou esclarecimento dos beneficiários e das empresas a elas vinculadas, observado o disposto no item XVI do art. 91.

Art. 169. A "Taxa de Previdência Social" criada pelo artigo 6.º da Lei n.º 159 de 30 de dezembro de 1935, observadas as alterações da legislação posterior, será recolhida diretamente pelos contribuintes antes do desembargo dos artigos importados, em guia especial expedida pelos órgãos alfandegários e sob fiscalização destes ao Banco do Brasil ou às suas Agências, na conta especial "Fundo Comum da Previdência Social" ficando em consequência revogados os arts. 8.º e 9.º da referida Lei.

Art. 170. A arrecadação das contribuições dos segurados e das empresas para os IAP será feita de acordo com o critério a ser estabelecido pelo DNPS em coordenação com os órgãos competentes dos IAP.

Art. 171. Fica elevada, em 2% (dois por cento) a percentagem ora em vigor das "Quotas de Previdência Social" e da "Taxa de Previdência Social" destinadas a atender à "contribuição da União" a que se referem os arts. 4.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935.

Parágrafo único. O acréscimo da "Quota de Previdência" a que se refere este artigo, não incidirá sobre as contas de luz, gás, força, telefone e água, quando correspondentes ao consumo domiciliar.

Art. 172. Aplica-se, no que couber, aos servidores das instituições de previdência social o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1.º Para efeito da aposentadoria computar-se-á integralmente:

I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

II — o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestadas durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;

III — o tempo de serviço prestado como extranumerário, ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerados pelos cofres públicos;

IV — o tempo de serviço prestado em autarquia;

V — o período de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento do serviço público;

VI — o tempo em que o funcionário estiver em disponibilidade ou aposentado (art. 80 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

§ 2.º A apuração do tempo de serviço será feita:

a) o número de dias será convertido em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois dias, não serão computados arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos usos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 173. Aos empregados domésticos será facultada a inscrição na instituição de previdência social de profissional comercial, sujeitando-se, no caso, ao pagamento em dobro das respectivas contribuições.

Art. 174. Aos atuais beneficiários, segurados e dependentes das instituições de previdência social, ficam assegurados todos os direitos outorgados pelas respectivas legislações, salvo se mais vantajosos os da presente lei.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos segurados facultativos.

Art. 175. O valor das prestações, por força da readaptação ou readaptação profissional prevista no art.

go 54, poderá ser revisado, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 176. As instituições de previdência social, mediante proposta do Departamento Nacional da Previdência Social, poderão ser fundidas ou incorporadas entre si, por decreto do Poder Executivo.

Art. 177. O FCPS terá orçamento próprio, elaborado pelo DNPS e aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 178. O DNPS prestará contas de "Fundo Comum da Previdência Social" ao Tribunal de Contas da União.

Art. 179. Para a extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, promoverá os estudos e imperitos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação.

§ 1.º Para custeio dos estudos e inqueritos de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

§ 2.º Mediante acordo com as entidades assistenciais destinadas aos trabalhadores rurais, poderão as instituições de previdência social encargar-se, desde já, da prestação de serviços médicos a esses trabalhadores, na medida que as condições locais o permitirem.

Art. 180. Para atender a situações excepcionais decorrentes de crise ou calamidade pública, que ocasionem desemprego em massa, poderá ser instituído o seguro-desemprego, custeado pela União e pelos empregadores.

Art. 181. O pagamento da diferença de provento previsto no Decreto-lei n.º 3.769, de 28 de outubro de 1941, bem como outras vantagens auferidas por servidores públicos da União, passará a ser realizado a partir da vigência desta lei, diretamente, pelas repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo, as instituições de previdência social fornecerão aos interessados uma certidão das importâncias cujo pagamento estavam a seu cargo, de acordo com modelo expedido pelo Ministério da Fazenda.

§ 2.º A certidão a que se refere o § 1.º deste artigo servirá para que os interessados se habilitem ao pagamento das vantagens nele referidas perante as repartições da Fazenda Nacional.

Art. 182. Incorrerão na pena de destituição, aplicada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de apurada a infração ou falta grave, os representantes dos segurados e empresas que integrarem os órgãos da previdência social e que se tornarem incompatíveis com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares, bem assim os que deixarem de tomar, por desídia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades prejudiciais ao bom funcionamento da instituição.

Parágrafo único. O processo de destituição a que se refere este artigo obedecerá ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 183. Serão extensivas às demais instituições de previdência social as atuais Caixas de Pecúlio destinadas a seus servidores ou empregados e mantidas as atuais Carteiras de Acidentes do Trabalho.

Art. 184. Os Delegados Delegados e Chefes de Serviço das instituições

de providência são corresponsáveis com os seus empregados em relação aos atos praticados no uso da delegação de competência que lhes é dada.

Art. 135. Quando por impedimento legal a expressão da vontade da associação devidamente registrada, ser lida a assecuração e a eleição de representante para tomar parte nas eleições para membros dos órgãos de deliberação coletiva das instituições de previdência.

Parágrafo único. Na falta de designação a que se refere este artigo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará livremente o representante da instituição para representar a empresa.

Art. 136. Será obrigatória a divulgação de todos os atos da administração das instituições de previdência social através de um Boletim de Serviço, de acordo com o que a respectiva dispuser o regulamento desta lei.

Art. 137. As instituições de previdência poderão prover, nas linhas de pagamento dos aposentados em geral e pensionistas descontos de mensalidades em favor das associações de classe devidamente reconhecidas, descontos para a garantia da própria moradia, descontos correspondentes a aquisição de bens em cooperativas de consumo instituídas pela classe, ou classes vinculadas à respectiva instituição; descontos de prestações de empréstimos simples ou imobiliário concedidos por Caixa Econômica e prêmios de seguro de vida em grupo correspondentes a apólices contraídas entre companhias de seguros e as empresas empregadoras.

Seção II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 138. A atual Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos passa a denominar-se Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP).

Art. 139. Aos atuais aposentados que, na data da vigência desta Lei não tiveram reajustados, por período mínimo de 3 (três) anos, seus proventos de aposentadoria, conceder-se-á um abono de vinte e cinco por cento (25%) sobre o mesmo, o qual não poderá ser inferior a setecentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 750.000) e superior a dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 15.000.000) anuais.

§ 1.º Aos atuais pensionistas, na forma deste artigo a concessão se reduzirá a cinquenta por cento (50%).

§ 2.º Para os efeitos do disposto neste artigo e no seu § 1.º serão computadas, como integrantes das contas a reajustar, parcelas complementares das prestações de responsabilidade de outras entidades ou empresas.

Art. 140. É facultada a acumulação de prestação daqueles que, na data da vigência desta lei, venham contribuindo para mais de uma instituição de previdência social, na forma do seu regulamento.

Art. 141. Até que seja aprovado o Plano de Custeio da Previdência Social, a que se refere o artigo 77, fica acrescida de 1% (um por cento) a percentagem das contribuições dos segurados e das empresas, para o IAP, nela incluída a taxa de contribuição suplementar cobrada por algumas instituições.

Art. 142. Os servidores das instituições de previdência social a disposição de terceiros, com ônus para os respectivos cofres, dentro de noventa (90) dias, a contar da data da vigência desta lei, deverão retornar ao exercício dos seus cargos.

Art. 143. O pessoal admitido pelas instituições de previdência social sob o regime da legislação trabalhista, a que, a data da vigência desta Lei,

seja completado 5 (cinco) ou mais anos de serviço ininterrupto, será considerado estável.

Art. 144. Enquanto não se instalarem os atuais CA e CP das instituições de previdência social e as JTR das Delegações dos IAP, a respectiva administração continuará a ser feita de acordo com a legislação em vigor na data desta lei.

§ 1.º Os atuais CP das instituições de previdência social, com a composição estabelecida nesta lei, passarão a exercer a plenitude de suas atribuições de acordo com as disposições desta lei.

§ 2.º Enquanto não forem instalados os CP do SAPS e do ICP as funções destes serão exercidas respectivamente, pelas atuais Delegações e Junta de Controle.

Art. 145. Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta lei, o Presidente da República nomeará uma comissão, constituída de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e de uma das instituições de previdência social, credoras da União por pagamento ordinário do Decreto-lei n.º 3.769, de 23 de outubro de 1947, a qual se incumbirá de examinar a existência dos respectivos créditos, providenciando as medidas necessárias à sua liquidação.

Art. 146. A fim de que a contribuição da União seja lida em bases que permitam o seu pontual e efetivo recolhimento, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio promoverá os estudos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, com anteprojeto de lei, dentro do prazo de seis meses.

Parágrafo único. Os referidos estudos e anteprojeto deverão consubstanciar também o pagamento ou consolidação das dívidas da União e de suas autarquias para com as instituições de previdência social.

Art. 147. Ao DNPS incumbe promover, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data da vigência desta lei, a organização das comunidades de serviços a que se refere o artigo 123.

Art. 148. O Poder Executivo expedirá, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, novos regulamentos para o Conselho Superior de Recursos da Previdência Social, Departamento Nacional da Previdência Social e Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a fim de adaptá-los às atribuições que lhes competem.

§ 1.º O regulamento desta lei será expedido pelo Poder Executivo no mesmo prazo a que se refere este artigo, dentro do qual se providenciará sobre a instalação e provimento dos órgãos nela previstos, assim como sobre a execução do que dispõe quanto à contribuição da União.

§ 2.º Para a elaboração do regulamento a que se refere este artigo, o Poder Executivo designará uma comissão da qual participarão além dos representantes do Governo, 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empresas, eleitos dentre os membros classistas dos atuais Conselhos Fiscais.

§ 3.º O regulamento a que se refere o § 1.º deste artigo, a ser organizado, administrado pelas instituições de previdência social, bem assim, uniformizará as disposições que excedam a competência de cada uma delas.

Art. 149. O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei,

expedirá decreto designando uma comissão para apresentar, no prazo que estabelecer, anteprojeto de decreto visando a estabelecer a execução do regime da previdência social em bases regionais.

§ 1.º Nos estudos a serem procedidos para a elaboração do anteprojeto a que se refere este artigo, a Comissão considerará além de outros elementos, a conveniência dos beneficiários, as peculiaridades e necessidades locais e os meios de transporte.

§ 2.º A Comissão a que se refere este artigo será constituída de um representante de cada instituição de previdência social e de 2 (dois) representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo presidida por um dos membros do CD do Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 200. Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta lei, o Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo mensagem, propondo a criação dos cargos e funções que se tornarem necessários, a fim de habilitar o Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS) e o Conselho Superior de Recursos da Previdência Social (CSRPS) a atenderem aos encargos que, nesta lei, lhes são atribuídos.

Art. 201. A partir da vigência desta lei, os contratos de seguro contra riscos de acidentes do trabalho só poderão ser efetuados nas instituições de previdência social a que estiverem filiados os empregados.

Art. 202. Dentro das normas a serem estabelecidas em regulamento, as instituições de previdência social aprovarão, na constituição dos quadros de pessoal de suas carteiras de seguros de acidentes do trabalho, os empregados que, com mais de 10 anos de serviço, forem dispensados, por efeito desta lei, das funções que exercem nas sociedades que ora operam no referido ramo de seguros.

Art. 203. Aplicam-se, aos devedores da previdência social, de qualquer natureza, as disposições da Lei n.º 3.330, de 5 de dezembro de 1957.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, exigir-se-á o pagamento, em tempo útil, das contribuições normais, sob pena de ser cassado o parcelamento do débito deferido ao devedor.

Art. 204. Aos segurados que contribuírem, no mínimo durante quinze (15) anos, para qualquer CAP ou IAP e que depois delas se afastarem, fica facultado voltarem a inscrever-se nas mesmas autarquias desde que o façam dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta lei.

§ 1.º O prazo durante o qual os interessados ficaram afastados, da CAP ou IAP somente será computado para efeito de percepção de futuros benefícios, se os interessados reconhecerem aos cofres das referidas instituições as contribuições correspondentes ao mencionado lapso de tempo.

§ 2.º O recolhimento de que trata o artigo anterior será feito de uma vez ou em tantos meses quantos forem arrolados em que o seguro permaneceu afastado da CAP ou do IAP independente de pagamento de juros.

§ 3.º A medida que forem sendo pagas as importâncias atrasadas de meses a que as normas correspondentes serão computadas para efeito de percepção de benefícios, o auxílio-doença.

Art. 205. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às suas disposições, quando da regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o destaque das expressões do art. 179, do projeto: "que deverão ser concluídas e encaminhadas ao Poder Legislativo, acompanhadas de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação."

Em votação a parte destacada do Projeto, que acaba de ser lida.

A votação será simbólica. Os Srs. Senadores que desejarem manter as expressões ficarão sentados; os que as rejeitarem, levantar-se-ão.

Em votação a parte destacada do Art. 179.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, solitaria de V. Exa. me fizesse chegar às minhas mãos o destaque, a fim de que eu possa verificar a redação do artigo depois da supressão: (O orador é atendido)

Sr. Presidente, o art. 179 do projeto está assim redigido:

"Para extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados do anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação."

É perfeita a redação do artigo. Realizados os estudos, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional — único Poder competente para legislar sobre a matéria — Mensagem acompanhada do respectivo anteprojeto.

Prétende a emenda a supressão das seguintes expressões:

"... que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação..."

O que se pretende é suprimir a manifestação do Congresso Nacional em matéria dessa natureza, de sua competência exclusiva e deixar ao Poder Executivo a faculdade de regulamentá-la, mediante simples decreto. É delegação de poderes inadmíssível, porque infringe preceito constitucional.

Vamos entregar, portanto, ao Poder Executivo a atribuição de legislar, excluindo da nossa competência ato puramente legislativo.

Eis por que, Sr. Presidente, peço ao Plenário rejeite o destaque requerido pelo nobre Senador Atílio Vivacqua. (Muito bem).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisado pelo orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, meu eminente colega o ilustrado mestre Senador João Villasboas, incide num grande equívoco. O destaque não importa, de forma alguma, em emprestar ao texto o sentido delegação de poderes. A emenda, realmente, objetiva solução legislativa de situação das mais injustas e iníquas, que não poderia permanecer no Projeto de Reforma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Trata-se, inconfundivelmente, ao regime da Lei de Previdência dos trabalhadores rurais e empregados domésticos.

Desde logo, em virtude do destaque por mim requerido para a supressão do inciso II, do § 3.º da lei aplicar-se-á a essas duas categorias profissionais.

Tenho que ser assim, porque não se compreende que, numa reforma da previdência social e, sobretudo, após mais de 10 anos de elaboração desta

projeto não poderíamos, chegar, quando tantas esperanças se voltam para o Senado, deixamos desamparadas, sem direito a aposentadoria, e pensão para suas viúvas, filhos e dependentes.

Não será isto apenas uma injustiça, mas, uma falta de sentimento cristão.

Além disto estaremos, desta forma, criando motivos e condições para agitação e crise sociais.

A proposição já é um sistema integrado em todos os seus elementos para execução — uma vez que sua estrutura está desenvolvida dentro do princípio constitucional que estabelece o custeio da Previdência Social através da contribuição tripartite, isto é, do empregado, do empregador e da União — O projeto contém normas básicas que podem ser aplicadas, aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos por simples regulamentação. E' ele com o apoio dos mais prestigiosos, honrosos, dado pelo ilustre representante do Partido Trabalhista Brasileiro, o Senador Paulo Fender.

Elaborei nessa subemenda mandando incluí-las no sistema de futura lei e submeti-a à apreciação da ilustre Comissão de Legislação Social, presidida pelo eminente colega, Senador Lima Teixeira, que a aceitou em seus pontos essenciais.

Não tem qualquer razão o nobre Senador João Villasboas quando diz que matéria dessa natureza será introduzida no projeto apressadamente? Não! A subemenda acolhida na sua parte principal por esse órgão técnico estabelece todo o procedimento necessário para se chegar, afinal, ao decreto fixando a data da aplicação desse dispositivo.

Assim, a Comissão de Legislação Social aceitou a questão, e mandou acrescentar, ao Art. 179, o seguinte parágrafo:

“III — Acrescentem-se, modificando-se a numeração dos parágrafos:

O Poder Executivo constituirá, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias, cotados da publicação desta lei, uma Comissão incumbida de proceder, no prazo de seis meses, da data de sua nomeação, os estudos e inquéritos necessários a execução do disposto neste artigo.

A Comissão será composta de um Presidente designado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de 6 membros, devendo dela participar representantes de empregadores e empregados, mediante eleição dos respectivos órgãos de classe.

A Comissão organizará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e funcionará em colaboração com o Departamento Nacional de Previdência Social, os Governos Estaduais e Municipais.

A Comissão providenciará para o recolhimento das sugestões e divulgação de seus trabalhos, especialmente através das Prefeituras Municipais.

A Comissão constituirá subcomissões regionais, estaduais e dos recursos financeiros de que dispuser.”

Sr. Presidente, neste ponto peço a atenção da Casa, especialmente do nobre Senador João Villasboas.

Como vimos, para esses moestigos e as necessárias conclusões estabelecem-se longo prazo com oportunidade para audiência das entidades de classe e de todos os interessados, e finalmente o evento do Conselho Nacional de Economia.

Concluídos os estudos e inquéritos determinados neste artigo e depois de ovidos sobre eles, o Conselho Nacional de Economia o Presidente da República baixará, dentro

de 60 dias, da data do recebimento desse trabalho, o Decreto regulamentando a execução do disposto neste artigo e fixando para início da sua vigência prazo não inferior a 90 dias, nem superior a 180 dias.”

Após o estudo de um ano a lei entrará em execução e os trabalhadores rurais e os empregados domésticos se incluirão no regime nela estabelecido. A execução porém, com os detalhes necessários que são do âmbito regulamentar dependerá de Decreto.

Não era possível adotar maiores cuidados para o trabalho de regulamentação da futura lei, na parte em que ela passará a abranger os homens da gleba e os humildes servidores dos nossos lares.

O que o projeto estatui a respeito, é simplesmente um artifício para imbuir a responsabilidade de excluir os da proteção das instituições previdenciárias, pois, relega à solução do problema a uma futura lei. O uma determinação enganadora, eis que o Poder Legislativo como ocorreu com o presente Projeto, poderá retardar indefinidamente a elaboração do diploma legal respectivo.

O que pretendo, é que fique desde logo, enquadrados na Lei Orgânica de Previdência, os trabalhadores rurais e empregados domésticos.

Com relação aos primeiros, o Projeto alude a um hipotético acordo com o Serviço Social Rural já tão decenionante, para prestar uma assistência médica, que será letra morta. A ilustre Comissão de Legislação Social não aceitou porém a minha sugestão no sentido de ser adotada uma disposição, ampliando o alcance desse dispositivo, e prevendo que, enquanto não fosse efetivada a inclusão dos empregados domésticos na Lei de Previdência Social, caberia à União, através da I.B.A. e dos órgãos adequados do Ministério da Saúde, prestar assistência médica, hospitalar auxílio maternidade, etc. aos empregados domésticos.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — A Casa pondera ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, permita-me apenas concluir meu pensamento:

O Projeto não faz, em suma nada mais, nada menos do que dizer que o Congresso legislará oportunamente sobre o assunto.

Isto importa, praticamente em negar-lhes o amparo da Previdência Social. Será uma amarga decepção para uma classe, cujas privações, cujos sofrimentos, cuja insegurança em relação ao futuro de sua família.

Esperamos que o Senado vote com ponderação e com a mais rigorosa noção de responsabilidade.

Se — im não procedermos, estaremos agravando a questão social, criando germes de indignação. A democracia será sempre uma mentira, quando faltar a justiça social, como está acontecendo com referência aos trabalhadores rurais e empregados domésticos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as populações rurais do Brasil têm vivido, até hoje, num regime de injustiça, condenadas a situação de párias, como se não fossem tão brasileiras quanto às demais. Devemos, no entanto, as raízes da nossa riqueza, dos que exercitam a agricultura, fonte primária de engrandecimento nacional.

País de grandes extensões de terras, como o Brasil não se desenvolve em agricultura e não consegue, absolutamente, alcançar nível econômico superior, como desejam todos os brasileiros.

Os homens do campo, no esquecimento em que sempre viveram, es-

peram participar da previdência social, já que não estão e estão amparados por nenhuma lei trabalhista.

Cria-se, então, no dispositivo contido no projeto, um caminho para que obtenham também os favores da lei.

O destaque pedido pelo nobre Senador Atílio Vivacqua, cuja inteligência e cultura acato, vem desfigurar completamente o Art. 179 e tornar impraticável a caminhada das classes rurais para essas conquistas, de tão velhos tempos.

O Art. 179 está redigido nos seguintes termos:

“Para a extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação”.

O destaque é justamente para as palavras: “que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação”.

Sr. Presidente, o artigo, em sua primeira parte, autoriza apenas a instauração de inquérito administrativo para promover o estudo da situação das populações rurais, em face da Lei Orgânica de Previdência Social. Esses estudos, porém, continuarão, de acordo com o artigo, a ser feitos, mas ficarão mortos, estagnados, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem possibilidades de serem encaminhados ao Poder Legislativo, pois a parte que determinava tal medida terá sido cortada, se aprovado o destaque requerido pelo nobre Senador Atílio Vivacqua.

Ficará o artigo, portanto, sem sentido, vazio, sem finalidade; razão por que, secundando as palavras brilhantes do meu nobre Líder, Senador João Villasboas, nossa bancada entende que o destaque não pode ser aprovado.

Este o nosso entendimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores (Muito bem).

O SR. BARROS DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador — Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, seria talvez mais interessante discutir o mérito do destaque pretendido pelo nobre representante do Espírito Santo, ao tempo em que a votação fosse processada. Não devemos, contudo, deter-nos em debates sobre proposições dessa natureza.

Não será mais possível deixar que as questões de interesse das populações rurais brasileiras se cubram de mófo, como não será possível transformar em letra morta dispositivo de lei que regula os direitos de trabalhadores rurais.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, deve estar lembrado do que ocorreu, há pouco, no meu Estado natal, onde a Assembleia Legislativa se levantou exigindo do Governador do Estado desapropriasse as terras de umengenho, para distribuí-las aos trabalhadores que nelas vinham operando de longa data.

Está V. Ex.^a cansado de ouvir os rumores dos posseiros das terras do Paraná: sente, portanto, que a questão rural é palpante.

Acabamos de ver um candidato à Presidência da República em visita a outros países, a fim de estudar a questão agrária.

Pois bem, se quisermos relegar a plano secundário modesto dispositivo, que manda incluir no rol dos beneficiários da Previdência social os trabalhadores rurais, inclusive os domésticos, teremos o desgosto, o desagrado, a melancolia de, amanhã, recebermos, pela voz de todos os homens

do campo, a repulsa a este Parlamento, a repulsa aos homens que devem cuidar melhor dos destinos do País.

Sr. Presidente, a proposição do nobre Senador Atílio Vivacqua visa à exclusão da parte final do art. 179, que diz:

“... que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação”.

Entendo, porém, que esse dispositivo deveria exigir imediato processamento desses estudos para serem levados aos Poderes competentes, que legislarão a respeito.

O Sr. Atílio Vivacqua — Está V. Ex.^a incorrendo em grave equívoco.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Lamento tenha isso acontecido.

O Sr. Atílio Vivacqua — O objetivo do destaque é evitar a elaboração de nova lei, desde que na proposição em debate existe dispositivo organizando uma Comissão que, no prazo de um ano examinará o assunto, para efeito de regulamentação. O que sustentamos é que devem os trabalhadores rurais e os empregados domésticos figurar, desde logo, como beneficiários do regime. A aplicação — ou regulamentação — do dispositivo será feita através de pesquisas e estudos, na forma do art. 179 e seus parágrafos, conforme a redigida subemenda que elaborei. O que os impugnadores do meu ponto de vista estão pretendendo é pegar aos empregados domésticos e aos trabalhadores rurais sua inclusão na lei de Previdência Social.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Perdoe V. Ex.^a, mas negar, num momento como este, quando se discute o Instituto da Previdência Social; negar, praticamente, a extensão desse regime a esses modestos trabalhadores? Por que criar embaraço ao andamento da proposição? Por que não aceitá-la? O art. 179 consigna: “para a extensão do regime”, não é para a regulamentação do regime quanto aos empregados domésticos.

O Sr. Atílio Vivacqua — Nobre Senador, há um dispositivo, o inciso II do art. 39, que exclui do projeto os empregados domésticos e os trabalhadores rurais. Vamos suprimir essa parte, de sorte que considero, desde já, esses trabalhadores incluídos. A aplicação do regime far-se-á daqui a um ano, mediante decreto de regulamentação. Trata-se, pois, de equívoco de V. Ex.^a.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Pediria a V. Ex.^a, para evitar confusão na interpretação — e o Brasil é país que tem morrido de interpretações e de parágrafos — retirasse o destaque e deixasse o erro da lei...

O Sr. Atílio Vivacqua — Não há nada que interpretar. A clareza é meridiana da lei. O pensamento de Vossa Excelência, é contrário ao meu. V. Ex.^a não inclui, e eu incluo. Faria apelo à lealdade de V. Ex.^a para que atendesse à minha explicação.

O SR. BARROS DE CARVALHO — Assim, ao menos teríamos um testemunho de que modestos trabalhadores rurais, de que os domésticos não foram, em nenhum momento, em nenhuma vez, esquecidos no seu interesse, no seu direito, nesta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Atílio Vivacqua — Eu os incluo, desde já, suprimindo justamente o inciso que os exclui e, de sorte que, dentro de um ano e pouco será executada a lei quanto a eles. E' o contrário do que V. Ex.^a está dizendo.

O SR. BARROS DE CARVALHO — O Art. 179 declara:

“Para a extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio

do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação".

Pretende V. Ex.^a a exclusão da parte que vai desde "que deverão" até "data de sua publicação". Não estabelece o prazo. Ficarão os trabalhadores rurais dependendo da providência do Sr. Ministro do Trabalho, que poderá ser ou não compreensivo quanto ao cumprimento desse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tampanos*) — Lembro aos nobres Senadores que o Regimento não permite apartes em encaminhamento da votação.

O Sr. Attilio Vivacqua — Respeito a advertência de V. Ex.^a e peço desculpas ao nobre orador.

O SR. PRESIDENTE — Não se trata de advertência e sim de fazer cumprir o Regimento.

O SR. BARROS CARVALHO — Sr. Presidente, o esclarecimento do nobre Senador Attilio Vivacqua era tão interessante que me levou a desrespeitar o Regimento.

Para ultimar minhas considerações faço apelo ao nobre representante do Espírito Santo para que não modifique o Art. 179 em atenção a esses pobres trabalhadores do campo que vivem angustiados ora com as chuvas, como agora, ora com o sol. (*Muito bem! Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Barros de Carvalho, o Sr. Novais Filho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Meilo.

O SR. LIMA TEIXEIRA: (*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, lamento discordar do eminente Senador Attilio Vivacqua, inequivocamente um dos maiores valores de Legislação do Trabalho.

No caso labora S. Ex.^a em erro. Aliás, o ilustre Líder da Minoria demonstrou muito bem não ser possível aprovar-se a supressão requerida. Dispõe o art. 179:

"Para a extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação".

Visa o nobre Senador Attilio Vivacqua a retirar da alçada do Poder Legislativo a apreciação de matéria dessa magnitude.

Não acredito esteja S. Ex.^a com razão. Os representantes do povo nas duas Casas do Congresso, com o conhecimento que possuem da vida rural, terão mais base para opinar sobre as sugestões do Ministério do Trabalho, depois que este promover os inquéritos necessários à apuração das medidas que devam ser tomadas em favor dos trabalhadores rurais e dos empregados domésticos.

Se aprovam o destaque requerido pelo eminente Senador pelo Espírito Santo staremos delegando poderes à Comissão criada pelo Ministério do Trabalho para fixação dessas normas à revelia do Poder Legislativo.

Confesso que, atendendo sugestões do nobre Senador Attilio Vivacqua,

ofereci emenda complementar ao Art. 179, estabelecendo que a Comissão instituída pelo Ministro do Trabalho será composta por representantes dos empregados e dos empregadores e criando sub-comissões locais nos Estados, para exame da matéria e seu encaminhamento ao Poder Legislati-

vo. Retirar-se porém, ao Legislativo a apreciação do problema de tanta magnitude... Lamento-o, não posso concordar. Peço, pois, ao nobre Senador Attilio Vivacqua que retire o destaque.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não posso excluir do Projeto de Reforma da Lei de Previdência Social essas duas classes de trabalhadores.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Estou convencido de que o destaque não será aprovado.

O Sr. Attilio Vivacqua — Espero que V. Ex.^a, como bom trabalhista, compreenda meu pensamento e verifique que tenho razão. Eu é que estou cumprindo os postulados trabalhistas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Talvez, V. Ex.^a esteja preocupado com a possível demora do Congresso na apreciação da matéria. Pois eu prefiro, às vezes, o atraso no exame de uma tese que interessa fundamentalmente ao Partido Trabalhista Brasileiro do que entregar-se a simples técnicos do Ministério a elaboração de anteprojeto, talvez, de decreto executivo...

O Sr. Attilio Vivacqua — O decreto apenas regulamentar. Nós incluímos as duas classes desde já.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Peço, portanto, ao Plenário que rejeite o destaque do Senador Attilio Vivacqua, embora reconheça em S. Ex.^a qualidade excepcionais, sobretudo como jurista. (*Muito bem*).....

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 231, de 1960

Requeiro que o destaque no art. 179, seja votado em duas partes:

1.^o — até as expressões: "anteprojeto de lei".

2.^o — até a palavra "publicação". Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — Auro Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da decisão do Plenário, o destaque vai ser votado em duas partes.

A primeira é a seguinte:

"...que deverão ser concluídas, encaminhadas ao Poder Legislativo e acompanhados do anteprojeto de lei".

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*):

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, no caso, entendo, data *venia*, que a votação do destaque obedece ao mesmo critério da votação da lei. Assim, o voto favorável ao destaque significava manutenção das expressões que se pretendem destacar no texto da lei. O voto contrário ao destaque representará a supressão, no texto da lei, das expressões destacadas.

Esta, a questão de ordem que peço a V. Ex.^a Sr. Presidente, resolva, para efeito de orientação do Plenário: se, aprovando o destaque, mantêm, no texto da lei as expressões ou se as retira.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem razão.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradecido a V. Ex.^a.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não percebo a maneira por que o nobre Líder da Maioria interpreta a forma da votação. Requerido o destaque para exclusão de expressões do texto do projeto, se o aprovarmos, serão retiradas essas palavras; se o rejeitarmos, as expressões permanecerão.

Assim temos entendido e votado.

Se nós conservássemos sentados no momento em que V. Ex.^a subnesteu

a votação o destaque, estaríamos aprovando o requerimento de destaque do nobre Senador Attilio Vivacqua; como nos levantamos, rejeitamos o requerimento, isto é, mantivemos na proposição as palavras que o seu requerimento pretendia excluir.

Creio, Sr. Presidente, que votamos certo e V. Ex.^a anunciou bem o resultado da votação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Creio que o nobre Líder da Minoria labora em pequeno equívoco. Uma coisa é o requerimento de destaque já aprovado; outra, a expressão "a destacar".

Em votação.

Os Senhores Senadores que mantêm no projeto as expressões que se quer destacar, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

As expressões estão mantidas.

Os Senhores Senadores que mantêm na lei a segunda parte do destaque constante das palavras "dentro do prazo de um ano, contado da data da sua publicação", queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Essas palavras, diante da manifestação da Casa, estão excluídas.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, para declaração de voto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Para declaração de voto — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, com a devida *venia*, lamento profundamente a decisão do Senado.

Talvez não tenha tido a felicidade de ser convincente, mas o que pretendi foi, desde já, enquadrar no sistema da lei os trabalhadores rurais e os empregados domésticos.

Quanto aos trabalhadores rurais, não precisarei acrescentar uma palavra porque eles representam uma classe desamparada e excluídos dos benefícios da civilização brasileira, mas, continuam nos seus rudes labores que sustentam a Nação, sem progresso e o funcionamento nas instituições. Aqui estamos à custa de seus sacrifícios.

Com relação aos empregados domésticos, quero lembrar à consciência cristã, pelo menos àquela que a todo instante se invoca, as bondosíssimas palavras de Sua Santidade, o Papa Pio XII, advertindo justamente a cristandade onde ela mais falta a seus deveres, quando não presta aos empregados chamados domésticos, aquela assistência humana e que, hoje, esta Casa lhes recusa.

Não foi meu propósito, Sr. Presidente, tomar atitude de liberalidade. As proposições que encaminhei à apreciação da Comissão de Legislação Social foram meditadamente elaboradas. Pediria, então, a meu nobre colega, representante do nobre Estado de Pernambuco, o Senador Barros de Carvalho, que reconsiderasse o gravíssimo equívoco em que incorreu. Desde logo, procurei incluir no regime desta Lei, as duas classes, propondo, um destaque, para efeito de supressão do Inciso II do Art. 3.^o, que diz:

"Art. 3.^o São excluídos do regime desta lei:

I —

II — os trabalhadores rurais, assim entendidos os que cultivam a terra, e os empregados domésticos, salvo, quanto a estes, o disposto no Art. n.º 179".

Sr. Presidente, pela supressão desse artigo, ficaram eles fora do regime desta lei. Que restava? Apenas uma regulamentação, mesmo porque essa Lei é um sistema com uma estrutura que permita contemplar a situação dessas duas classes de profissionais. Então, com a maior prudência, pre-

nize a nomeação de uma Comissão, altamente categorizada pelos seus elementos constitutivos que, após seis meses de estudos e pesquisas, apresentariam seu trabalho, o qual seria objeto de consulta pública, e, além disto, submetido à apreciação do Conselho Nacional de Economia.

Após essas providências, tão cuidadosas, num período que talvez se estendesse por mais de um ano, o Sr. Presidente da República baixaria então decreto regulamentando a situação dessas classes, dentro da Lei.

Sr. Presidente, peço desculpas à Casa se porventura imprimi acertos mais vivos às minhas palavras. E' que, descendente de lavradores, tendo acompanhado os sofrimentos, as penúrias dos homens do campo, desde criança vi, dentro desse drama, meu próprio pai, que também era lavrador. E dentro dessa humildade em que nasci e fui criado, o empregado doméstico jamais deixou de ser, para minha família, para mim, para meu coração, um companheiro, um familiar, um colaborador na intimidade do lar.

Talvez, Sr. Presidente, esses sentimentos, que tão arraigadamente ficaram no meu espírito, estejam atuando. Mas, eu bendigo que assim seja.

Bendigo que esses traços de generosidade constituam o princípio fundamental da minha inspiração de homem público. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE:

Pela ordem (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pareceu-me sábia a deliberação do Plenário, e acredito que o nobre Senador Attilio Vivacqua compreenderá que exatamente para alcançar quanto tinha S. Exa. em vista é que o Plenário assim decidiu.

Se, porventura, os Srs. Senadores aceitassem o destaque e suprimissem aquela expressão, os trabalhadores rurais e os empregados domésticos passariam a ser pingentes da lei. Enquanto os demais trabalhadores teriam situação jurídica regulamentada em lei, os trabalhadores domésticos e rurais teriam apenas uma portaria, um decreto executivo e estariam sujeitos ao arbítrio dos decretos executivos, no que se relaciona com a liquidez de seus direitos em face das disposições legais, que a outros se atribuem e a eles apenas se tornaria extensivas. Seria, Sr. Presidente, comparando com a situação do funcionalismo, transformar os trabalhadores rurais e domésticos nos extranumerários da lei, aqueles que apenas são regulados por ato do Ministro, do Presidente da República, do Diretor da repartição, enfim, por decreto ou portaria, ou ato interno, que não atribui direitos, mas obriga à atividade.

Da maneira como ficou, o Governo realizará os estudos e os encaminhará ao Congresso para que este, através de lei adequada, específica, legisle no sentido de defender efetivamente os direitos dos trabalhadores rurais e domésticos.

Desde já, Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem. E' que a subemenda n.º 101 bem como a própria Emenda 101 se encontram prejudicadas — a Emenda n.º 101 em sua totalidade e a subemenda, da Comissão de Legislação Social, em parte. Apenas o parágrafo primeiro da subemenda à Emenda 101 não está prejudicado, porque se refere à importância destinada ao custeio dos estudos do inquérito, que o projeto determina sejam dez milhões e a subemenda pretende sejam vinte milhões. Os mais ítems, Sr. Presidente, encontram-se prejudicados. Do segundo até o fim há referência à

matéria, que só existiria se porventura o ato viesse a ser praticado com exclusividade pelo Poder Executivo.

Procurava a subemenda, do item II em diante, regulamentar o procedimento do Poder Executivo no que se relaciona com a emissão de decreto e normas desse decreto, para aplicação da lei aos trabalhadores rurais e domésticos.

Assim, Sr. Presidente, peço a V. Exa. que, no momento oportuno, quando se venha a votar as emendas, ao chegar à de n.º 101, examine-a V. Exa. e comunique ao Plenário se realmente a considera, como me parece, prejudicada em sua totalidade e prejudicada a subemenda, menos quanto ao parágrafo primeiro, que seria o único a ser colocado em votação.

Formulada a questão de ordem, declarou que o Senado adotou atitude absolutamente consentânea com os altos interesses que estavam por ser defendidos e, principalmente, consagrando um princípio — o de que as relações humanas não devem ser reguladas por atos arbitrários e sim através de leis que especifiquem deveres e consagrem direitos.

Era a declaração que desejava fazer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Por questão de método, a Mesa deixa de resolver imediatamente a questão de ordem suscitada pelo ilustre Líder da Maioria, para fazê-lo oportunamente, quando o Plenário apreciar a emenda.

Em votação o destaque do Art. 200, requerido pelo nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicitei destaque deste artigo por me haver impressionado, profundamente, com a criação de novos cargos e o aumento de despesa para a Previdência Social.

Diz o artigo:

«Dentro de 30 dias, contados da data da vigência desta Lei, o Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo, mensagem propondo a criação dos cargos ou funções que se tornarem necessários, a fim de habilitar o Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS), e o Conselho Superior de Recursos da Previdência Social (CSRS) a atenderem aos encargos que, nesta Lei, lhes são atribuídos».

Sr. Presidente, o que mais me impressionou — volto a frizar — foi a criação de novos cargos nos Institutos de Previdência, custeados, naturalmente, pelos recursos dessas autarquias.

Entretanto, Sr. Presidente, como a matéria dependerá de Projeto de Lei a ser remetido ao Congresso pelo Executivo, eu não teria dúvida alguma em desistir da emenda. Regimentalmente, porém, é-me impossível fazê-lo, pois o destaque já foi concedido. Votarei, assim, pela rejeição do destaque. (Muito bem);

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque formulado pelo nobre Senador João Villasboas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

Passa-se à votação das Emendas.

Como determina o Regimento, o primeiro grupo a ser apreciado é constituído pelas Emendas que obtiveram pareceres favoráveis das Comissões.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 262, de 1960

Nos termos do Regimento Interno, requiero seja procedida a votação elétrica, com relação as emendas com pareceres favoráveis e pareceres contrários, de todas as comissões.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento. É de destaque, para rejeição, da emenda n.º 12.

É lido o seguinte.

Requerimento n. 263, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra «a», e 310, letra «b», do Regimento Interno, requiero destaque, para rejeição, da emenda n.º 12, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — Argemiro de Figueiredo.

O SR. MEM DE SÁ:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores, que o aprovam votarão «Sim», os que o rejeitam votarão «Não».

O SR. PRESIDENTE:

(Encaminhando a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me no dever de definir minha posição no caso do monopólio dos seguros de acidentes no trabalho. Em princípio, sou favorável ao monopólio, não apenas dos seguros de acidentes do trabalho, mas, de todos os seguros.

Entendo que um dos pontos plenamente justificáveis da socialização reside no setor de seguros que, segundo a técnica moderna, é setor de trabalho com absolutas garantias sobre bases rigorosamente matemáticas e reúne, em consequência, quantias imensas da sociedade, tornando-se em ponto de comando da vida econômica das Nações.

Ao Estado moderno, portanto, deve competir a totalidade dos seguros, não apenas de acidentes, mas contra fogo, contra todos os riscos e até o seguro de vida.

No caso do Brasil, para o seguro de acidentes, penso que o monopólio de que se cogita, em favor dos Institutos, é desaconselhável, não por causa do princípio mas pela realidade social e administrativa dessas Autarquias. Têm ela demonstrado, sobejamente e cruelmente, sua desorganização, sua incapacidade administrativa, sua ineficiência no cumprimento dos objetivos que atualmente lhes são prescritos e determinados em Lei.

A assistência social, por exemplo, entregue aos Institutos de uma forma geral, ressaltadas excessões cá ou lá é a mais precária, a mais deficiente, a mais negativa que se possa imaginar. De tal forma isto é verdade que inúmeras organizações bancárias e industriais, além de pagarem a contribuição para os Institutos, vêm-se forçadas a manter serviços assistenciais de médico, dentista, etc., pela completa ineficácia da assistência dos Institutos.

As classes operárias sofrem na carne esse desleixo, essa incompetência, essa desorganização.

Ora, atribuir a Institutos que se mostram assim incapazes de dar conta da missão que já têm, ainda outra tarefa extremamente complexa e que se reflete diretamente no bem-estar do operário é agravar os males existentes e, principalmente, a situação dos associados dos beneficiários.

Manifesto-me contra o monopólio aos Institutos na situação atual, não por amor às companhias de seguros, mas, exclusivamente, por amor ao operariado nacional, em atenção aos interesses dessa trabalhadora, que atualmente, meu ver, é mal atendida, desatendida, pelos Institutos, e ainda pior seria quando esse outro setor passasse para a esfera de ação desse órgão.

A prova do que afirmo não é simplesmente impressão pessoal, destituída de base; encontro-a em documentos que trago ao conhecimento da Casa.

Primeiro, vou ler os resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída na Câmara dos Deputados para examinar a situação das minas de carvão do Estado de Santa Catarina, que tem como relator o ilustre Deputado Oliveira Franco, homem de grande categoria e autoridade e acima de qualquer suspeita.

Entre os diversos aspectos estudados pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Carvão, sua atenção caiu também sobre o problema dos seguros de acidentes no trabalho dos mineiros de Santa Catarina.

A Comissão conclui pela incapacidade total do I.A.P.E.T.C., em atender aos encargos e, em consequência, recomenda a livre concorrência no setor, como remédio para sanar o mal.

Eis o pronunciamento da Comissão:

«Muito embora esta modalidade de seguro esteja deferida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas por força do monopólio estatal, a Comissão verificou que o sistema deve ser modificado, adotando-se o de livre concorrência.

Todos os depoentes, dependentes ou não do I.A.P.E.T.C. são acordes em proclamar sua ineficiência fato que tivemos ocasião de verificar. Hoje não se compreende o seguro de acidentes do trabalho voltado apenas para o tratamento dos acidentados e pagamento das respectivas indenizações.

No que diz respeito ao tratamento dos acidentados, quanto ao pagamento das indenizações e execução de medidas profiláticas, o Instituto, através de sua carteira de acidentes do trabalho, fracassou completamente.

Todos os depoentes são acordes em proclamar a ineficiência do Instituto.

Somando a estes depoimentos o número avultadíssimo de acidentes ocorridos nas minas, acidentes cujos índices de frequência e gravidade aumentam ano a ano, sem que o Instituto se preocupe em evitá-los, veremos que o monopólio estatal de seguro, pelo menos no particular das minas, deve ceder lugar à livre concorrência, pois esta é tão benéfica que os departamentos de seguros de acidentes do trabalho dos Institutos dos Industriários e Comerciais operam nesta base e mantêm próprias e bem organizadas carteiras, justamente porque são estimuladas pela concorrência das companhias privadas de seguros».

Sr. Presidente, completando e confirmando o parecer dessa Comissão, trago para esta Casa certidões colhidas no Fórum da Comarca de São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Antes de ler o T. A. P. E. T. C. o monopólio de seguros, até 1953, as companhias privadas operavam e entre outros riscos, indenizavam os

operários. Os mineiros de São Jerônimo, mesmo depois de aposentados, eram indenizados pela moléstia profissional tão comumente generalizada entre aqueles trabalhadores que é a desgracia silicose. Era norma daqueles mineiros gozarem da pensão da aposentadoria e da indenização que as companhias pagavam, ao invés das empresas, pelos danos da silicose. Depois que o I. A. P. E. T. C. assumiu o monopólio dos acidentes no trabalho, não foi mais paga a indenização pelos danos decorrentes da moléstia profissional dos mineiros; e isso está provado por certidão forense, que terei oportunidade de ler.

O Sr. Paulo Fender — O nobre colega pode informar-me, apenas para esclarecimentos, onde grassa a silicose?

O SR. MEM DE SÁ — Em todas as minas de carvão.

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado.

O SR. MEM DE SÁ — Creio que assim é.

O Sr. Paulo Fender — Sinto dizer a V. Exa. que não é.

O SR. MEM DE SÁ — Então, onde grassa essa moléstia?

O Sr. Paulo Fender — Não posso apartar V. Exa. E' contra o Regimento.

O SR. MEM DE SÁ — Mas V. Exa. está apartando.

O Sr. Paulo Fender — Pedi, apenas para esclarecimento. Falarei depois.

O SR. MEM DE SÁ — Mas não acontece a silicose nas minas de carvão?

O Sr. Paulo Fender — Direi a V. Exa. quando a palavra me for concedida.

O SR. MEM DE SÁ — Muito bem.

São Jerônimo é pois, lugar estranho, porque havia silicose entre os mineiros. Lerei as certidões forenses, que o comprovam. Uma delas está assim redigida:

«Certidão:

«Certifico que, revendo em meu cartório os autos da ação de acionante de trabalho, por moléstia profissional, proposta por Alaidés Rosa dos Santos, como beneficiária de Manoel Espindola Santos, contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e Cia. Estrada de Ferro e nas de São Jerônimo, delas, a folhas 60 (sessenta) consta o termo de compromisso e desistência do teor seguinte: Termo de Compromisso e Desistência. «As vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de São Jerônimo, e em Cartório, compareceu dona Alaidés Rosa dos Santos, brasileira, viúva, de afazeres domésticos, residente na Vila de Arroio dos Ratos, que declarou o seguinte: que é viúva de Manoel Espindola dos Santos e beneficiária do mesmo, juntamente com seus filhos José, Alfredo, Selma e Maria Helena Rosa dos Santos, todos absolutamente incapazes;

«que nessa qualidade, bem como representando seus filhos menores aludidos, se habilitou na ação de acidente do trabalho iniciada por seu esposo em movimento

contra a Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e o Instituto de Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas; que por falecimento de seu esposo a declarante e seus filhos estão recebendo do IAPETEC, ou melhor, recebiam do IAPETEC, a pensão mensal de Cr\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros), pensão esta que foi suspensa há cerca de três meses. Segundo comunicação recebida pela declarante, na agência local do IAPETEC, a suspensão do benefício foi motivada pelo fato de estar promovendo a ação de acidente contra a referida Autarquia que, na mesma agência lhe foi declarado que deveria desistir da referida ação, para continuar recebendo a pensão. Por essas razões, vinha a Juízo para desistir da referida ação em seu nome e em nome de seus filhos menores, já que se encontra em situação de grande dificuldade econômica, provada do pagamento da pensão referida. Pelo Dr. Juiz da 2.ª Vara, perante quem foram feitas ditas declarações, foi determinado que os autores lhe viessem conclusos para os devidos fins. Do que, para constar dos fins. Do que, para constar, lavrei o presente. Eu, (a) Odir Odilon da Silva, escrivão, o datilografei. (A) Carlos de Pinho: Juiz de Direito da 2.ª Vara (a) Alaides Rosa dos Santos. Está fielmente transcrita dos autos originais em meu poder e cartório, aos quais me reporto e dou fé. Eu, escrivão, a datilografei subscrevi e assino, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. O Escrivão: Odir Odilon da Silva.

Em seguida, há esta certidão do despacho do Juiz muito interessante que deve ser repetida:

— "Vistos. Os direitos resultantes dos acidentes do trabalho são, pelo art. 98, declarados irremuneráveis (M. V. Russomano) Com. à Lei de acidentes do trabalho. 617) Se a desistência, em muitos casos, só extingue a instância, às vezes equivale à renúncia dum direito (G. Gonçalves. Tratado de Direito Civil) 9.343 e C. Santos, C. de P. C. I., 2.104). como no caso corrente, em que licito não será à A a proposição de nova ação, face ao decurso do biênio prescricional. A Lei de Acidente é considerada de ordem pública (R. For. 67-736), existindo mais em função do interesse geral da sociedade do que das conveniências provadas do trabalhador (Russomano, ob. e p. cit.) Nenhuma incompatibilidade existindo entre a indenização tarifada e os benefícios conferidos pela previdência social, a subordinação imposta pelo R. ao pagamento da pensão da A. — a desistência desta ação constitui verdadeira fraude aos preceitos estabelecidos na lei de infortunística e torna absolutamente nulo aquele ato. Acresce, finalmente, que se trata de obrigação indivisível não podendo A desistir da ação, por existirem incapacidades. Pelos motivos expostos, recuso

homologar a desistência e nenhum recurso cabendo desta decisão. (C. Santos, Repertório enciclopédico do Direito Brasileiro, 15-264), determino o prosseguimento imediato da causa. São Jerônimo, 30 de julho de 1958. (a) Carlos de Pinho — Juiz de Direito.

Sr. Presidente, outra certidão, do mesmo foro, obteve o ofício da Agência do IAPETEC no qual se confirma que aquele Instituto, mandou suspender os pagamentos das pensões enquanto os acidentados não desistem da ação. Só depois que apresentarem a desistência da ação perante o foro é que o Instituto efetua o pagamento das pensões.

Leio o ofício a que me refiro:

«São Jerônimo, 19 de junho de 1958. Juízo de Direito da 2.ª Vara Exmo. Senhor 1.º — Atendendo solicitação ao Ofício número CC-262-58 - Ac. 238-53 de 19 de junho de 1958, cumpro nos informar a V. Exa. o seguinte: II: No dia 18 de junho de 1958, nesta Agência, esteve o segurado Senhor Germano Rodrigues Câmara, solicitando seus pagamentos pela nossa Seção de Manutenção; que, citados pagamentos haviam sido suspensos, em virtude do referido segurado haver ajuizado uma ação de acidente do trabalho, conforme em formação recebida da "D. A." em Porto Alegre baseando-se a mesma, no despacho dado pelo Senhor Delegado Regional do IAPETEC, em data de 24-4-58. III — Assim, sendo, ficou o Senhor Germano Rodrigues Câmara privado de receber seus proventos correspondentes aos meses de maio do corrente ano, pelos motivos acima citados; Ao inteiro dispor de V. Exa., subscrevemo nos atenciosamente. (a) Flora Azambuja Flores, Agente Substituto. — Exmo. Senhor Doutor Humberto Prates Piccoli — Juiz de Direito da 1.ª Vara, em exercício.»

Sr. Presidente, Srs. Senadores, poderia trazer longa série de certidões da mesma ordem. Pelo menos na minha terra, em São Jerônimo, o IAPETEC, que tem o monopólio do seguro de acidentes, adota essa política draconiana, violenta, contra seus segurados. Se eles requerem, em juízo, o pagamento da indenização, o Instituto lhes suspende o pagamento das pensões. Sob tal coação, obriga-os a desistir da ação. Entendo, por isso, que os Institutos não têm organização capaz de assumir o encargo do seguro de acidentes. No momento em que, através de reforma que estamos legislando ou de profunda modificação nos critérios de pessoal e de pessoal e de administração, demonstram capacidade de executar seus efeitos sociais, serei o primeiro a conceder-lhes, a incumbência do seguro social. Até lá, Sr. Presidente, em benefício das classes trabalhadoras, votarei contra o monopólio. (Muito bem!)

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Para encaminhar a votação) (Não revisto pelo orador). — Sr. Presidente, o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro requereu preferência para o artigo que estabelece o monopólio estatal de seguro. Lovou-se no voto que profere na Comissão de Constituição e Justiça, onde fui derrotado.

O monopólio estatal do seguro de acidentes ao trabalho é, hoje, princípio verdadeiramente soberano de nossa legislação. Sei dos interesses poderosos e das influências ocultas que circundam a tramitação deste projeto de lei.

A instituição privativa do seguro é, hoje, no Brasil, uma fonte de lucros, um instrumento de exploração, uma base de exploração do povo.

As empresas particulares tratam apenas de risco e do acidente e não se preocupam com a recuperação do indivíduo, que, depois, vai para os institutos, a fim de ser tratado para voltar à atividade.

Discute-se, no Brasil, desde o começo deste século, a ideia privatística ou monopolística do Estado em relação ao seguro, por fim estabelecida tanto que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio não dá mais autorização para o funcionamento de organizações privadas. O monopólio estatal já existe no Instituto dos Marítimos será exercido pelos outros, logo que se aparelhem. Hoje estão se realizando essa operação.

Sei das irregularidades apontadas pelo nobre Senador Mem. de Sá nos Institutos e enumeraria mais, nas instituições privadas de seguro.

Ainda há pouco tempo, um amigo meu, viajando num automóvel, sofreu um acidente e não recebeu qualquer indenização, porque a companhia seguradora recusou-se a pagá-la.

Desde 1904, estabeleceu-se no Brasil o sentido do monopólio estatal do seguro contra riscos de acidente do trabalho. É a mais legítima intervenção do Estado, porque a ele compete acartar com os prejuízos decorrentes do acidente de trabalho. É o que digo em meu parecer.

«Seja-nos, no entanto, permitido esclarecer, de logo, a nossa posição em favor da solução monopolística, a que se nos afigura mais aconselhável, porque a obrigatoriedade do seguro exclui a livre concorrência; porque as instituições oficiais concentram maiores recursos, não têm a preocupação de lucros, cobrem os bons e os maus riscos, não pagam impostos nem corretagens; porque a fórmula unifica serviços e atende melhor às tendências do Estado moderno.

Pouco importa, mesmo, que a contribuição deixe de ser, na espécie, tripartida, sendo exclusiva do empregador, isto em nada prejudica a tese do monopólio; pois o empregador não pode deixar de confiar no Estado, onde, aliás, encontra maior garantia do que em qualquer organização particular.

Além disso, não só o Brasil estabelece como doutrina própria a ideia do monopólio do Estado, como em todas as conferências internacionais tem defendido esse princípio:

b) na 1.ª Conferência Regional Americana, (Santiago do Chile, 1936) sugerimos a obrigatoriedade e a realização oficial dos seguros de acidentes;

c) 1.ª Conferência Interamericana de Segurança Social, (Santiago do Chile, 1942) — a nossa delegação considerou social, por natureza, o seguro de trabalho;

d) nas Conferências realizadas no Rio de Janeiro foram identicas as recomendações e decisões que adotamos.

É portanto, um princípio constante, uma atitude invariável do Brasil defender o monopólio estatal. Mas, em todos os países onde o sistema socialista prevalece, seja na Inglaterra, nos países Escandinavos, na Austria ou na Nova Holanda, transformou-se não só em seguro de acidentes e de riscos, como em seguro em benefício do povo.

Estamos defendendo princípio que é base de nosso programa, e esperamos que a bancada da Oposição o julgue com ânimo esclarecido e com boa intenção. Ouvimos o PSD, pela voz do Senador Benedito Valadares, que emitiu, na Câmara dos Deputados, parecer totalmente fundado e fundamentado defendendo o monopólio estatal.

Quero, agora, dirigir apelo ao nobre Líder da Maioria. Nós, que nos associamos, nos unimos ao Partido Social Democrático, não para conchavos políticos ou cambalachos e combinações, estabelecemos, com a agremiação majoritária, três princípios fundamentais básicos para o nosso Partido: a Reforma Agrária, a Lei Orgânica da Previdência Social e a que regula o Direito de Greve. Esperamos, agora, não nos falte o PSD, nesta hora. É um esforço comum, um programa mínimo do Partido Trabalhista Brasileiro, é uma pretensão de todos nós, uma aspiração do povo brasileiro.

Com estas palavras: espero vote o Senado o destaque que solicitado e aplaude e aprove o monopólio estatal dos seguros. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, devo declarar a V. Exa. e ao Senado que sou, em princípio, contrário aos monopólios. São regimes incompatíveis com as boas leis do progresso, suprimem a concorrência, e quando em qualquer atividade social ou econômica suprime-se a concorrência, na verdade regredimos ao invés de progredir.

Devemos reconhecer, entretanto, que nas atuais circunstâncias econômicas e sociais do mundo há evidente crise do liberalismo econômico. O Estado tem a missão social que supera todas as demais; tem a missão de promover o bem geral da coletividade, suprir a iniciativa, coordenar as forças da produção e, ao mesmo tempo, investe-se de atividades que, dentro do regime do liberalismo econômico, só poderiam pertencer à iniciativa privada.

A própria Constituição de 1946, em seu Artigo 146, abriu margem às socializações e aos monopólios. Consequentemente, foi sensível à crise que denominamos liberalismo econômico, dispondo, no texto do Artigo referido, o seguinte:

«Artigo 146 — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinadas indústrias ou atividades».

A previsão do Constituinte de 46 é que tem facultado ao Estado, ao Brasil, à União, o direito de intervir em atividades que anteriormente, em atividades que outrora, como disse, só deveriam pertencer à iniciativa privada. Discute-se, agora, o monopólio do seguro de acidentes. É questão fechada para o Partido Trabalhista Brasileiro, porque se trata de aspiração de todos

os trabalhadores do Brasil. Mas não é só o pensamento, a ansiedade dos trabalhadores pela aprovação dessa emenda, é o interesse maior, é a sistemática da estruturação dos órgãos da previdência social que são, por sua natureza, instituições de seguro. E o seguro contra a invalidez, contra a velhice e no caso de morte. Pergunto então aos nobres Senadores, por que excluímos dessa esfera específica dos Institutos o de acidente de trabalho?

Sr. Presidente, é questão de princípio — quero bem salientar — o primeiro ponto em que colocamos a questão.

É uma questão estrutural de todas as instituições de previdência social que são, por natureza, de seguro. A elas já cabe a garantia do empregado no caso de invalidez, de velhice e o amparo à família em caso de morte. Por que colocarmos fora dessa sistemática, quebrando assim a organicidade do projeto que estamos votando o seguro nos acidente de trabalho?

Será a data vinda, uma incoerência que esta Casa cometerá nesta hora.

O Senado composto de eminente juristas, de homens de destaque na vida cultural do País, não pode excluir uma parte dos segurados desses organismos sociais quando os mais já são da competência dos institutos de previdência.

Alega-se, Sr. Presidente — é o grande argumento — que os Institutos não estão capacitados para realizar essa função. Não tem procedência o argumento. Desde o instante em que começaram a auferir os lucros resultantes do monopólio, estarão financeiramente habilitados a pagar aos beneficiários, nos casos previstos em lei.

Fala-se que as instituições privadas estão melhor capacitadas, financeiramente, para cumprir as obrigações de seguradoras. Não é verdade.

Deveria haver mais confiança no Estado, nas organizações do Poder Público. É a União que, através das autarquias, vai assumir a responsabilidade. Os Institutos, na verdade, têm seu auto-domínio, sua economia e direção próprias, mas, em todos os instantes, está naturalmente na retaguarda a União, para suprir as deficiências de suas organizações.

Fala-se também em irregularidades cometidas pelos Institutos, e esse foi o grande argumento do nobre e brilhante representante do Rio Grande do Sul, Senador Mesa de Sá. Pergunto, porém: que força terão irregularidades para impedir a feitura da Lei Orgânica que vai regular todos os Institutos de Previdência?

Sr. Presidente, as irregularidades, as ocorrências, os crimes e as desonestidades, pudessem infirmar ou impedir a feitura de uma lei, então estaríamos perdidos, porque em toda parte, aqui e em todas as nações, há irregularidades, crimes, atentados ao patrimônio público.

Se tais irregularidades pudessem infirmar no sentido de impedir a estruturação legal dos Institutos, então, o argumento seria outro: não deveríamos votar coisa alguma em relação à Previdência Social, ao contrário, deveríamos votar projeto de lei que extinguisse todos os Institutos.

Não poderiam mais existir essas instituições. Os departamentos iriam desaparecendo, à medida que fossem surgindo irregularidades no seu funcionamento.

Não se justificam, Sr. Presidente, tais argumentos. Estamos em face da estruturação da Lei Orgânica de Previdência Social.

Todos os demais seguem — quero insistir nesta parte — a assistência aos trabalhadores, os seguros de velhice ou invalidez e os de vida — já estão a cargo dos Institutos existentes. Por que excluir os de acidentes no trabalho?

Outro ponto é preciso realçar, para orientação dos Srs. Senadores a palavra do Brasil empenhada lá fora, através dos representantes do Congresso Nacional.

Em todas as Conferências Internacionais de Trabalho, nosso País, por seus representantes, tem-se manifestado favorável à instituição do seguro social.

Sr. Presidente, reiterando as palavras do nobre Senador Lourival Fontes, que esgotou o assunto em brilhante parecer publicado em avulso, apelo para os Srs. Representantes do Partido Social Democrático, sem querer invocar neste instante as razões por que o faço; apelo para esses companheiros de luta, como para os representantes da União Democrática Nacional, ao seio de que vemos, e admiramos, tanta inteligência e cultura, de todos eles solicito que não quebrem o sistema, não prejudiquem, não anulem a organicidade da lei que estamos votando, para não decepcionarmos o operariado brasileiro. (Muito bem).

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Para encaminhar a votação — Le o seguinte discurso) — Sr. Presidente, no momento em que se vota, nesta Casa, a emenda supressiva do art. 201 da Lei Orgânica da Previdência Social, considero-me no dever de definir-me, sobre a questão capital inscrita na proposição, qual seja a relativa ao monopólio do seguro de acidentes.

Quero, de pronto, declarar que me coloco inteiramente a favor da solução monopolista, por estar convicto de que é a que melhor corresponde aos reais interesses dos trabalhadores.

O projeto, limitando o monopólio às instituições de Previdência, favorecerá de modo mais completo aos trabalhadores, que, além de ficarem garantidos contra o risco de acidente, serão protegidos em toda fase de sua recuperação, até final, o que não acontece em relação aos seguros, cobertos pelas empresas particulares.

É que os Institutos têm interesse real na recuperação do trabalhador, a fim de que ele não vá engrossar a falange dos aposentados, onerando ainda mais os cofres da entidade, o que não acontece com as empresas privadas.

De outro lado, as instituições oficiais, concentrando maior volume de recursos, oferecem aos homens e às suas famílias, em qualquer caso, o melhor no ritmo do moderno direito social, implantando maior confiança aos segurados.

Tanto é assim que, as vinte e uma empresas privadas, que operam em seguros de acidente, arrecadaram, de prêmio, em 1959, dois bilhões e setecentos milhões de cruzados, enquanto que, somente a Carteira de Acidentes do Trabalho do IAPF arrecadou, no mesmo ano, um bilhão e trezentos e sessenta milhões de cruzados. Isto é, a metade dos prêmios recolhidos por aquelas vinte e uma organizações securitárias particulares.

Em verdade, a opinião unânime dos homens de Estado está, insofismavelmente, ao lado do projeto, uma vez que o artigo 201 representa mais um alentado passo de nossa legislação trabalhista no sentido do seu aperfeiçoamento.

Sr. Presidente, eminentes colegas: O monopólio dos seguros, inclusive de acidentes, é uma fatalidade, virá mais cedo ou mais tarde, como resultado necessário, lógico, do processo de desenvolvimento do nosso direito so-

cial. Aliás, um rápido olhar à história da legislação que rege a matéria, comprova o sentido monopolista da sua evolução.

Assim é que o Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44, em seu art. 112, estipulava:

“A partir de 1º de janeiro de 1949, as instituições de previdência social, então existentes, e que à data da vigência deste decreto-lei ainda não possuírem carteiras de acidentes de trabalho, providenciarão a criação de órgãos destinados ao seguro de acidentes de trabalho, aos quais passará, paulatinamente, o seguro das responsabilidades atribuídas aos empregadores, de forma que, a 31 de dezembro de 1953, cessem definitivamente as operações de seguros contra o risco de acidentes do trabalho, pelas sociedades de seguro e pelas cooperativas de seguro de sindicatos”.

Foi, dessa maneira, instituído o monopólio de seguro de acidente do trabalho, em novembro de 1944, para vigorar a partir de janeiro de 1949.

E o foi, dentro do espírito da Constituição então vigente, em que se inspirou, igualmente, a Constituição de 1946, espírito que propicia o alargamento do cargo de atuação do poder estatal, sempre que tal se fizer necessário, em benefício da coletividade.

Assim, instituiu-se o monopólio do seguro, fixou-se um prazo para a sua definitiva entrada em vigor e determinou-se a Previdência Social que trata-se de se enquadrar nas novas condições.

Em 1945, o Decreto-lei nº 7.551, de 15 de maio, estabeleceu:

“Art. 1º — Instalado o Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (ISSB), caberá ao mesmo Instituto, de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto-lei número 7.526, de 7 de maio de 1945, realizar o seguro a que se refere o art. 95 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, guardado o disposto no art. seguinte:

Art. 2º — A forma porque será encampado o seguro de acidentes do Trabalho, pelo I.S.S.B., será prevista no plano a que se refere a alínea III do artigo 27 do Decreto-lei nº 7.526, de 7 de maio de 1945”.

Foi, por conseguinte, ratificada a orientação monopolista da legislação. O retorno do país ao regime constitucional não modificou a situação, no tocante ao mérito do problema. Contudo, o prazo para que as instituições de previdência social providenciassem a instalação de carteiras de acidentes do trabalho sofreu sua primeira prorrogação, quando o Presidente Eurico Dutra sancionou a Lei nº 599-A, de 26-12-48, que deu nova redação a alguns artigos do Decreto-lei número 7.036, entre os quais o art. 112, que passou a ser assim redigido:

“Art. 112 — As instituições de previdência social, que ainda não mantiverem carteiras de seguro contra os acidentes do trabalho, serão obrigadas a instalá-las, a partir de 1 de janeiro de 1952, e a estender progressivamente as respectivas operações, de modo que, a partir de 1 de janeiro de 1954, possam realizá-las com exclusividade.

O parágrafo primeiro do referido artigo dispôs:

“Sem prejuízo do disposto neste artigo, é facultado às empresas seguradoras privadas e às cooperativas de seguros de sindicatos, já

autorizadas a funcionar, continuarem a operar em seguros dos acidentes do trabalho, até 31 de dezembro de 1953, com exclusão daqueles que já são objeto de monopólio das instituições de previdências sociais”.

A lei manteve, portanto, o propósito do governo de criar o monopólio estatal para o seguro de acidentes.

Outrossim, o Decreto nº 31.984, de 23-12-1952, disposto sobre os seguros de acidentes do trabalho nas instituições de previdência, determinou que o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização promovesse o levantamento de todos os empregados das sociedades de seguros amparados pelo art. 113 do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-1944, encaminhando a respectiva relação ao Departamento Nacional de Previdência Social, o qual faria a sua distribuição pelos diversos Institutos de Previdência.

Mantinha-se o Governo, desse modo, fiel ao princípio monopolista.

Mas os defensores da solução privada, embora sofrendo toda essa série de derrotas, continuaram, a lutar em defesa de seus interesses, contra o monopólio, até que, conseguiram, através da Lei nº 1.895, de 19-9-53, vibrar um golpe fatal à implantação do monopólio, que estava fixado para 31 de dezembro de 1953.

Dispôs a citada lei:

“Assegurada a exclusividade das instituições de previdência social que já a possuem, os riscos de acidentes do trabalho continuarão sendo cobertos por apólices de seguros emitidas, indistintamente, por institutos e caixas de aposentadoria e pensões e pelas sociedades de seguro e cooperativas de sindicatos de empregadores, até esta data autorizada a operar nesse ramo”.

Obteve êxito, finalmente, a manobra que as empresas privadas vinham fazendo, desde 1941, e, dessa maneira, as Companhias que operam com seguros de acidentes puderam continuar a operar.

Levando-se em conta, por outro lado, que a lei proibira a organização de novas companhias de seguro de acidentes, apenas algumas, as então existentes, ficaram gozando, na realidade, de referido privilégio.

Essas verdades, de todos sabidas, mas nem sempre proclamadas, não podem, deitar, de ser lembradas, pois servem como um convite a um exame de consciência de nossa parte, no exame do artigo 201 do projeto.

Nessa tomada de posição, quero, portanto, pronunciar-me, pela manutenção do artigo, logo, a favor da limitação do monopólio, pois estou certo de que, assim agindo, sirvo melhor aos reais interesses dos trabalhadores brasileiros. (Muito bem; Muito bem.).

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ouvi, com o entusiasmo do brasileiro e a convicção de trabalhista, todo o debate travado, ontem e hoje, nesta Casa do Congresso, sobre o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

Nós que militamos num Partido de massa e temos participado das lutas desse Partido, pelas formulações e reivindicações da causa trabalhista, a fim de que pouco a pouco sejam atendidas, através das necessárias reformas na sociedade brasileira, não podemos deixar de lamentar que os que criticam a previdência social pela falta de recursos para distribuir os

benefícios da sua própria finalidade, sejam os mesmos que negam o monopólio do acidente do trabalho à previdência, sabido que a fonte de renda para os Institutos seria realmente muito aumentada pelos prêmios auferidos com os seguros de acidentes do trabalho.

Sá faz a sua crítica aos Institutos. Quando o ilustre Senador Mem de Sá, de Previdência Social, no tocante à prestação de socorros aos acidentados no trabalho, referiu-se especialmente ao IAPETC, uma das autarquias que não atende número de acidentados suficientemente grande para validar qualquer argumentação nesse sentido.

O Instituto dos Industriários tem sido omitido na argumentação da Oposição. Sobre seus serviços de assistência a acidentados do trabalho de fazer substancial e lúcido depoimento o nobre Senador Fausto Cabral.

Dizia eu ontem à noite, nesta Casa, que só o IAPI arrecada Cr\$ 1.500.000.000,00 de prêmios de seguros de acidentes do trabalho, enquanto as empresas privadas, congêneres, que são vinte e uma, arrecadam, ao todo, Cr\$ 2.700.000.000,00. Por conseguinte, o IAPI arrecada mais de 50% do total auferido pelas empresas particulares.

Sr. Presidente, negar seja eficiente uma autarquia de previdência, em matéria de socorro a acidentados do trabalho, quando esta registra Cr\$ 1.500.000.000,00 de prêmios de seguro, parece-me incoerência. Tal cifra traduz, sem dúvida, a simpatia das indústrias seguradas pelo Instituto da sua relação social — o IAPI.

Quando se argi, nesta Casa, incapacidade dos Institutos de Previdência em bem assistir o acidentado no trabalho, foge-se, evidentemente, à realidade, porque se argumenta com o exemplo de órgãos que registram pequeno número de segurados no ramo. Se argumentarmos, porém, com o caso do caso do IAPI, chegaremos à conclusão de que esse Instituto é o que melhor atende à coletividade brasileira, na prestação de assistência aos acidentados no trabalho.

Outro ponto que não pode deixar de ser mencionado é o da corretagem no seguro desses acidentes. A corretagem levanta 25% — e algumas empresas chegam a pagar até 40% — do prêmio, o que evidentemente, irretorquivelmente, concorrerá para o aumento do custo da produção, neste País já tão sacrificado.

Mais: com relação à prestação da assistência, enquanto o acidentado, nos Institutos de Previdência, é socorrido sem a pressão do segurador nas empresas de seguro particulares sempre há pressão, porque querem evidentemente, diminuir o número de pagamentos de diárias. Nós, como médico de previdência que fomos até bem pouco tempo, e mais, como médico que prestou serviços nesse ramo de acidentes do trabalho no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, presenciamos acidentados mal socorridos em empresas particulares, casos que acabavam batendo às portas daquela autarquia para serem atendidos e recuperados, não podendo deixar de trazer à Casa este depoimento, enquanto fazemos veemente apelo aos Srs. Senadores no sentido de que não deixem ao Partido Trabalhista Brasileiro o apoio necessário a esta reivindicação vital para sua causa. (Muito bem!)

Acrescente-se ainda que o operário depois que recebe alta nos ambulatórios em que é tratado de seu acidente, procura receber a indenização a que tem direito, quase sempre, o conflito é dirimido nas Varas de Acidente do Trabalho. Nestas, é de ver-se a in-

fluência das empresas particulares, no sentido sempre de sonegar ao trabalhador a indenização devida pela mutilação sofrida enquanto a Previdência Social brasileira assiste, ela mesma, aos direitos dos acidentados junto às Varas de Acidente do Trabalho.

Dirigindo-me, agora, particularmente, a meu nobre colega, Mem de Sá, ilustre e sábio...

O Sr. Mem de Sá — Sábio, não.

O SR. PAULO FENDER — ... a respeito da silicose nas minas de São Jerônimo, pediria a S. Ex.^a que tolerasse, não uma lição, mas pequeno esclarecimento de ordem médica.

O Sr. Mem de Sá — Tem V. Exa. toda a autoridade.

O SR. PAULO FENDER — Pelo menos nesta parte aceito a autoridade conferida por V. Exa.

O Sr. Mem de Sá — Não à silicose, mas à antracose vai referir-se V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — A silicose tem sido apontada como a principal causa de invalidez daqueles que trabalham em ambientes de poeira.

O Sr. Mem de Sá — É claro.

O SR. PAULO FENDER — Mas a verdadeira silicose no Brasil, pelo menos cientificamente só existe num lugar, em Nova-Lima, onde explora ouro a Companhia de Morro Velho.

O Sr. Mem de Sá — Sabe o nobre colega que no Fôro se chama "silicose em geral".

O SR. PAULO FENDER — Sei, e compreendo perfeitamente a confusão que se faz sobre o assunto.

O Sr. Mem de Sá — Claro.

O SR. PAULO FENDER — A doença produzida por poeira, que se manifesta nos trabalhadores do algodão...

O Sr. Mem de Sá — Mais ainda sofrem os trabalhadores com carvão.

O SR. PAULO FENDER — ... denomina-se especificamente "bissinose"; a que atinge principalmente os trabalhadores de minas de carvão, em São Jerônimo, denomina-se "antracose", são doenças, nobre Senador, que não levam à invalidez por si só.

O Sr. Mem de Sá — Não!

O SR. PAULO FENDER — E eu estou vendo o assentimento da às minhas palavras pelo nobre Senador Miguel Couto, grande mestre...

O Sr. Mem de Sá — Em São Jerônimo os processos são às centenas...

O SR. PAULO FENDER — Há confusão a respeito de silicose e antracose.

O Sr. Mem de Sá — Isto em nada altera, porque no Fôro se incluem numa denominação geral; valem a mesma coisa.

O SR. PAULO FENDER — Como estava disposto a dar a V. Exa...

O Sr. Mem de Sá — No Fôro a denominação é talvez imprecisa, mas o fato, é o mesmo; o título não altera, no caso.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha para encaminhar a votação.

Está também esgotado o tempo regimental da sessão.

Sobre a mesa requerimento de prorrogação por trinta minutos do tempo regimental da sessão, apresentado pelo nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores, que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Paulo Fender, que dispõe de mais alguns minutos para concluir seu discurso.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

Depois das palavras brilhantes e sociológicas dos nobres Senadores Lourei-

val Fontes e Argemiro de Figueiredo, pouco teria a aduzir na minha fala ao Senado, sobre o assunto.

Ocupei a tribuna apenas para dizer alguma coisa sobre realidade do IAPI, que tem sido omitido e pára, como trabalhista, formular apelo ao Senado no sentido de que não nos falte neste momento, quando compromissos internacionais já dizem, lá fora, que o Brasil está com a boa causa, com todos os tipos de seguros concedidos aos trabalhadores dentro de sua sistemática de previdência social. É o que se afirma em todas as conferências e convenções nas quais o Brasil tem defendido essa tese. Assim como concedemos o seguro doença, o seguro invalidez, o seguro morte e o seguro velhice — até o seguro funeral — concedamos, também, o seguro de acidentes no trabalho.

Feito o apelo, seja-me permitido esperar de Deus que ilumine nossas inteligências, pela solução: feliz do problema que considero, como médico, fundamentalmente humanitário. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 264, de 1960

Nos termos dos arts. 184, letra b, e 211, letra k, do Regimento Interno, requereu prorrogação da sessão por 30 minutos.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Aurô Moura Andrade.*

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, deixo focalizar apenas dois pontos da questão. O aspecto jurídico do problema foi muito bem analisado pelo nobre representante de Sergipe, Senador Lourival Fontes; e também os nobres Senadores Argemiro de Figueiredo e Paulo Fender pesquisaram profundamente, das repercussões do monopólio do seguro pelos institutos de previdência social.

Não se trata, porém, de inovação desta Casa: o monopólio de seguro está contido no projeto oriundo da Câmara dos Deputados, que também prevê o monopólio do seguro contra acidentes no trabalho.

Dispõe o art. 201:

"A partir da vigência desta lei, os contratos de seguro contra riscos de acidentes do trabalho só poderão ser efetuados nas instituições de previdência social a que estiverem filiados os empregados".

Se o seguro é obrigatório, é natural que o monopólio deva ser exercido pelas instituições de previdência.

Em reuniões havidas, nesta Casa, com as partes interessadas, verificamos que uma das mais sentidas reivindicações dos líderes sindicais é precisamente o monopólio do seguro. Ao lado dessas manifestações do operariado, o Presidente do meu Partido — que é desta Casa, Dr. João Goulart, também tem externado, não só através da Imprensa, como em reuniões com os líderes sindicais, que a bancada do PTB lutará, quanto possível, pela consagração desse dispositivo, já aceito pela Câmara dos Deputados. Deixo bem claro, mais uma vez, que nós, trabalhistas, fizemos tudo ao nosso alcance para que o monopólio do seguro de acidente no trabalho fosse vitorioso nas Comissões, até na de Legislação Social, na qual houve empate na votação.

Seja qual for o resultado, os trabalhadores ficarão certos e convictos de que a bancada do P.T.B. tudo fez pela vitória desse dispositivo, inclusive oferecendo, na Comissão de Legislação Social, emenda que dilatava o prazo. Em vez de o monopólio exercer-se de pleno, estabelecia-se que os emprega-

dos das companhias de seguros, depois de dois anos de serviços, seriam aproveitados nas instituições de previdência. Tudo fizemos — repito — mas, — mas, até agora, não logramos muito.

Esperamos, que o Plenário, em sua sabedoria, resolva como melhor entender, porque o ponto de vista do P.T.B. é conhecido: votará, como já disse o nosso Líder, pela aprovação do dispositivo que estabelece o monopólio do seguro de acidente no trabalho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

(Pausa).

Votaram "sim" 12 Srs. Senadores e

"não" 23.

O requerimento foi rejeitado.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas. (Pausa).

Sendo evidente a falta de número, vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e das outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valadares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e as emendas que oferece de ns.1 (CCJ) a 12 (SSJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e as emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 27 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às emendas 12 (CCJ); à subemenda à emenda número 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 (da CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 112 (CCJ); à subemenda à emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 26 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118

— 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); as subemendas a emenda nº 7 (CSP); 61 — 63 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), primeira subemenda (CSP); à emenda 76, a subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda „CSP à emenda 107; as subemendas (CSP) as emendas 113 — 119 — 131 e 138, emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 a segunda subemenda (CSP) à emenda 1 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à emenda 127 e 132 e a emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento nº 257, de 1960, do Sr. Moura Andrade e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa, do Distrito Federal.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1960 nº 2.221, de 1957, na Câmara, que autentica o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Segurança Nacional e de Finanças. Lei da Câmara nº 21, de 1960 nº 3.992.

4 — Discussão única do Projeto de 1958, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal — o crédito especial de Cr\$ 1.953.343,00, para pagamento de funcionários, tendo parecer favorável, sob nº 144, de 1960, da Comissão de Finanças.

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 132 e 133 de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.
Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.

ATA DA 28.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4.ª LEGISLATURA, EM 8 DE ABRIL DE 1960.

Extraordinária

PRESENCIA DOS SRS: CUNHA MELLO, NOVAES FILHO E HERIBALDO VIEIRA.

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Viveiros Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assunção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Fausto Cecal — Fernandes Távora — Mendes Pinheiro — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ray Canabarro — Nogueira Filho — Jerjes Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Joffe sou de Aguiar — Paulo Fernandes — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso A. L. — Benedito Valla-gares — L. Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Chibrita Freire — T. Cirino de Mello — João Villalobos — Finan-

do Corrêa — Alô Guimarães — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Montin — (51).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Atílio Vivacqua, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

Expediente

Comunicações através de telegramas e ofícios, de agradecimentos pela comunicação da eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos do Senado, na presente sessão legislativa, a saber:

— Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

— Do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

— Dos Governadores dos Estados do Pará, Maranhão e Sergipe e do Território do Amapá.

Mensagem n. 77, de 1960

(NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 107).

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Mário David Meneghetti para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Os méritos do Senhor Mário David Meneghetti, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1960. — Juscelino Kubitschek.

“CURRICULUM VITAE” DO DR. MÁRIO DAVID MENEGHETTI

Diplomado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre em 1.20.

Foi nomeado Diretor do Instituto de Higiene do Estado do Rio Grande do Sul em 1930, cargo que desempenhou até ser eleito Prefeito da cidade em 1952.

Prefeito da cidade de Pelotas de 1952 a 1956.

Nomeado Chefe do Escritório Comercial do Brasil no Paraguai em maio de 1956.

Nomeado Ministro da Agricultura em 3 de outubro de 1956, cargo do qual solicitou exoneração em 3 de corrente mês.

Durante todo esse período exerceu e desempenhou as seguintes outras atividades:

1. — Professor catedrático da Faculdade de Odontologia da Universidade (Federal) de Pelotas.

2. — Fêz curso de aperfeiçoamento em sua especialidade como médico biólogo no Instituto Pasteur, de Paris, Oswaldo Cruz, do Rio, Carlos Malhe, de Buenos Aires.

3. — Foi Chefe e coordenador da Campanha contra a Hidatidose, moléstia a cujo estudo dedicou vários anos de sua atividade profissional, sendo membro representante do Brasil na Associação Internacional de Hidatidose, com sede em Buenos Aires.

4. — Fêz viagem de estudo e representou o Brasil em congressos e sessões médicas nos seguintes países: Argentina, Uruguai, Chile, Fran-

ça, Itália, Espanha, África do Sul (Argélia).

5. — Foi presidente da Sociedade de Medicina de Pelotas durante oito anos, sendo também seu sócio fundador.

6. — Autor de inúmeros trabalhos originais de sua especialidade, sendo alguns deles publicados no estrangeiro.

7. — Quando no Paraguai editou a revista de propaganda de nosso País, denominada “Brasil”.

8. — Possuidor das seguintes condecorações e títulos:

Professor Honoris Causa da Escola Superior do Exército;

Ordem do Mérito Naval (Brasil);

Grã-Cruz da Ordem de Mérito da República do Chile;

Grã-Cruz da Ordem de São Damião (Brasil);

Ordem de Mérito Agrícola (França);

Mérito Florestal (Brasil);

Ordem da Imperatriz Leopoldina (Brasil);

Trabalhos originais publicados.

1. Purificação do Toxide alente diftérico;

2. Sobre um caso de micose pulmonar, pela Medicina Sulina;

3. Estudo da Hidatidose no Rio Grande do Sul;

4. Ação do veneno do trópico nos cânceres;

5. Tratamento biológico da Hidatidose;

6. Estudo experimental da vacina de Umeno e Del;

7. A defesa da criança (tese);

8. A vacinação da população infantil de Pelotas pelo B. C. G.;

9. Idéias e sugestões sobre a Reforma Agrária no Brasil (apresentado no Senado Federal);

10. Descentralização da vacinação antitífica no Rio Grande do Sul. — Beatriz Vittori, Chefe da Divisão do Pesscal.

A Comissão de Relações Exteriores.

SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há ordem inscrita.

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, primeiro orador inscrito.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisado pelo orador).

Sr. Presidente, aproveitando o início desta sessão noturna em que deveremos aguardar o número regimental de presença para prosseguir na votação do projeto em pauta, quero trazer ao conhecimento do Senado, para que conste dos Anais, o artigo publicado pelo “O Globo”, do dia 6 próximo passado da lavra do eminente professor Maurício Joppert da Silva, catedrático da Escola Nacional de Engenharia, Presidente do Clube de Engenharia, ex-Ministro da Viação e Obras Públicas, profissional da maior competência ex-dentado federal pela Capital da República como representante da União Democrática Nacional cidadão ilustre sob todos os títulos, técnico, proctor reconhecido não só dentro das fronteiras do Brasil como além. No momento em que tanto se comenta, das tribunas do Congresso e pelos jornais o chamado desastre de Orós a palavra inusitada do Prof. Maurício Joppert é portadora de esclarecimentos que precisam ser conhecidos da opinião pública, das Casas do Parlamento e, portanto, também do Senado, onde tantas opiniões têm sido externadas.

Fis o artigo:

RECONTAS DE COISAS PASSADAS

Maurício Joppert da Silva

O acidente de Orós, como é de praxe, acendeu o entusiasmo dos

profetas a posteriori, juntando-se ao destino para agravar a situação dos que trabalharam na linha de frente sujeitos ao alarido das previsões humanas nos fenômenos meteorológicos.

É o que está acontecendo com os engenheiros do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, vítimas de acusações injustas que vieram em alguns casos a criar ainda mais desfavorável a torno do sua ação, comprometendo-os com a opinião pública.

O Sr. Juscelino Kubitschek fez mal em criar mais uma entidade para colocar ao lado do DNOCS no problema das secas nordestinas, ou antes, sobre o DNCCS. O resultado é aquele conhecido

das campanhas com dois comandos, rivalidades, vaidades feridas, interferência e jurisdições, fracasso do objetivo colimado...

Um na intesa: nos debates aqui travados sobre o caso de Orós, a minha palavra ainda não se fez nem se fará ouvir, porque sou suspeito. Ex-Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, creio-me de manifestar-me a respeito do assunto, a não ser que em momento oportuno a parte técnica — tão somente a técnica — o exija. Porque o Prof. Maurício Joppert da Silva tem seu artigo:

“Nos primeiros anos de seu Governo a questão do Nordeste não estivera em foco, até que seus interesses econômicos lhe apresentaram um novo aspecto em que a industrialização se superpunha à ocupação agrícola, espalhando-se que irrigação de terras abandonadas era coisa ultrapassada. O D.N.O.C.S. e outros corpos identificados com o problema nordestino protestaram e agiram. O Presidente da República anunciou, porém, entre as metas do seu Governo, a redução nordestina, criando-se para isto dois novos órgãos, um deliberativo, o CODENO, e outro executivo, sendo este a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), para o qual foi nomeado Superintendente o economista Celso Furtado.

O Clube de Engenharia teve a oportunidade de recebê-lo e ouvir sua exposição em um simpósio sobre o Nordeste, organizado o ano passado. De palavra fácil, dicção elegante, deixou nos assistentes boa impressão de homem culto e inteligente.

Constou que se tratava em surdina, nos bastidores da alta administração, uma luta entre a nascente SUDENE e o velho D.N.O.C.S., a primeira querendo observar o segundo e este esforçando-se para sobreviver. O que houve realmente não se soube, mas o fato é que ficaram as duas entidades, economistas de um lado, engenheiros e agrônomos do outro, os primeiros trabalhando, os primeiros doutrinando.

No citado simpósio o Diretor do D.N.O.C.S., engenheiro José Cândido Pessoa, fez uma excelente exposição sobre a planificação e principais realizações em curso no polígono das secas.

Viu-se então que o D.N.O.C.S. se empenhava em uma importante massa de trabalho e que velhos projetos de grandes açudes, como Araras, no Acaraú, Orós e Banabui, no sistema do Jaguaribe, estavam em plena execução. Interpelado por mim, o engenheiro José Cândido Pessoa esclareceu que o projeto de Orós, de uma barragem de concreto, havia sido modificado e que estava construindo uma obra de terra que no fim do ano de 1959, ou no começo deste, deveria estar terminada.

Foi uma grande novidade, aliás, recentemente recebida, passando-se a aguardar a inauguração do açude, quando as grandes precipitações pluviométricas do mês de março último puseram-no em foco, lutando contra a água que subia, ameaçando ultrapassar a crista e decramar-se sobre a barragem de terra. Soube-se então que a obra se atrasara, não ficara pronta, apresentando no momento o reservatório uma capacidade de 700 milhões de metros cúbicos aproximadamente, quando do estado final ele deverá conter 4.000 milhões.

Não se esperavam no penúltimo mês do inverno chuvas tão copiosas, que cairam generalizadamente por todo o Nordeste. Os que estudaram a meteorologia da região e seu regime de pluviosidade sabem que as grandes estiagens alternam com fortes chuvas, numa periodicidade que está longe de ser harmônica. É mesmo a intensidade das grandes precipitações — é variável, atingindo o *maximum maximorum* aquela periodicidade que se chama de secular por força de expressão.

Sabe-se que chegou o inverno, como se chama a estação das chuvas no Nordeste, mas ninguém poderá prever com segurança se ele será molhado ou seco. São os meses de dezembro a abril de cada ano. Os temporais, as enchentes, as secas, são fenômenos que não podemos ainda prever a longo prazo e suas ocorrências sempre nos pegam de surpresa. Orós estava com a capacidade de 700 milhões de metros cúbicos e até hoje nenhum açude encheu no Nordeste, com esse volume, em um só inverno. Era, pois, lícito supor que se estaria salvo de qualquer perigo de as águas subirem e atingirem a crista da barragem em construção.

Mas o homem põe e Deus dispõe: o nível da água veio subindo, as chuvas persistiam, o tubo de descarga não dava vazão ao volume afluente. Os engenheiros sabiam que o grande perigo das barragens de terra era o derramamento do líquido sobre a crista, pela queda que se formava e a erosão consequente. Começaram a lutar para defender a sua obra, cuja resistência mostrava ser excelente a construção. Usaram do expediente universal em tais casos: alçar a crista com material jogado de emergência.

Não sei se usaram sacos de terra, também aconselháveis, permitindo fazer rapidamente uma mureta de 1 a 2 metros de altura. A água venceu-os, porém, e o recurso, para não perder tudo e atenuar a onda de enchente vale abaixo, foi sacrificar um trecho da barragem, abrindo um sangradouro de socorro. Foi o que fizeram, com resultados satisfatórios. Lutaram, cumpriram o seu dever, foram vencidos, pelos elementos, evitaram com seu esforço um desastre maior.

Por entrevistas concedidas aos jornais, o Superintendente da SUDENE diz que compareceu ao local para observar o que se passava e viu a luta dos engenheiros, a devastação que a enchente produzia no vale. Foi para falar ao público, apreciando maliciosamente os fatos assinalando erros inexistentes, para comprometer o DNOCS. Seu lugar como superintendente de uma entidade devotada ao desenvolvimento do Nordeste era, entretanto, na região flagelada, mobilizando recursos, providenciando alimentos, abrigos e roupas para os infelizes patriotas que tiveram seus

haveres arrasados pela calamidade.

Suas palavras aos jornais desprovidas de sentido técnico chamando de "erros" providências normais na construção de obras de terra, aconselhando "a posteriori" medidas que nenhum engenheiro tomaria, a não ser que tivesse o dom de adivinhar, a recem de generosidade para com os engenheiros do DNOCS, que, colhidos de surpresa por uma calamidade que sobre eles se abateu, trabalharam bem. Mais ainda, revestem-se de malícia, deixando na opinião pública a impressão de que o DNOCS é o responsável pela enchente.

A verdade do que ocorreu está nas palavras criteriosas e serenas do digno Ministro da Viação, Almirante Amaral Peixoto, em sua entrevista aos jornais quando voltou do Ceará: está na carta que o engenheiro José Cândido Pessoa enviou aos jornais, da manhã no dia 3 do corrente.

Sr. Presidente, peço a atenção do Senado e de todos os representantes da imprensa que aqui se encontram para as palavras finais do artigo do eminente Professor Mauricio Joppert da Silva.

Diz ele:

"Hoje chegam telegramas dos Estados Unidos, anunciando que uma enorme enchente está arrombando os diques de terra do Mississippi inferior, a jusante de Cairo, e inundando a região protegida de grande valor agrícola e industrial."

Isto, Sr. Presidente, nos Estados Unidos da América do Norte. Por que se diz que Orós fracassou por falta de máquinas, falta de gente, falta de técnicos e falta de verba, se nos Estados Unidos, onde acreditamos não faltar dinheiro, não faltarão técnicos, não faltarão máquinas, nem especialistas, o Mississippi, com suas enchentes, está arrombando diques?!

Continua o Professor Mauricio Joppert:

"É um problema com o qual lutam os engenheiros norte-americanos há 3/4 de século, sem que possam dominar as fortes cheias que vão sempre ultrapassando as previsões. Por que será? Devido de verbas para a Fortaleza-Brasília? Erros técnicos?"

É o que pergunta o Professor Mauricio Joppert. As desgraças que estão ocorrendo nos Estados Unidos podem ser vinculadas aos desvios de verba para a estrada Fortaleza-Brasília?

Quem aceitar esta carapuça, que a ponha e seja feliz.

É só, Sr. Presidente. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nas sessões extraordinárias o tempo destinado ao Expediente é de apenas trinta minutos, improrrogáveis.

O pobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito, dispõe, assim, de oito minutos para proferir seu discurso.

O SR. COIMBRA BUENO:

Será o bastante, Sr. Presidente.

O SR. COIMBRA BUENO:

Lê o seguinte discurso:

Sr. Presidente, há anos vimos trocando idéias sobre a criação de uma entidade brasileira, de âmbito nacional, e que surgisse já com a necessária amplitude, para se associar às organizações congêneres de conservação da natureza, dos demais países.

Em 1876 André Rebouças já preconizava um tal movimento, como um dos seus pioneiros, entusiasmado com a criação do Parque Nacional de

"Yellowstone" dos Estados Unidos, sonhou com a criação de Parque Nacional de Ilha do Bananal, no Rio Araguaia nas divisas de Goiás com Mato Grosso, e cuja efetivação foi feita agora por decreto do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek em dezembro de 1959, graças à atuação do atual governador de Goiás Sr. José Feliciano Ferreira, — em continuidade de ação, — à mensagem que tive a felicidade de enviar à Assembléia Legislativa, quando no exercício do governo de Goiás.

Um grupo de idealistas e amantes da natureza resolveu recentemente dar corpo aos anseios conservacionistas de quase um século, criando a "Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza", com a amplitude necessária ao desempenho de suas elevadas finalidades que são as seguintes:

"Recomendar e realizar uma ação nacional no sentido de conservar os recursos naturais renováveis e não renováveis, e em especial a vegetação, a flora, as populações animais, a fauna, as águas, o solo, as paisagens e os monumentos naturais, inclusive, plectando as reservas de áreas que tenham valor científico, histórico, estético ou que apresentem importância econômico-financeira vital no bem-estar futuro dos povos."

Integraram a primeira célula, da "Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza", os Srs. Luiz Hermann Filho, figura tradicional na vida social desta capital, Vitor Parahy, Presidente do Conselho Florestal Federal e já com brilhante folha de serviços prestados na luta contra a destruição de nossas florestas; Wandervilt Duarte de Barros, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal e que dedicou mais de quinze anos de sua preciosa vida ao enervandimento do Parque Nacional de Itatiaia; Luis Simões Lopes, Presidente da Fundação Getúlio Vargas e figura exponencial da vida brasileira; Heitor Grilo, Professor Universitário e criador do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas; Fernando Segadas Vianna, renomado ecologista do Museu Nacional; Haroldo Edgar Strang, Diretor do Centro de Pesquisas Florestais; David Azambuja, Diretor do Serviço Florestal da União; Francisco Carlos Iglesias de Lima, Diretor do Serviço Florestal da P.O.F. — todos técnicos de nomeada, e sobretudo grandes entusiastas do conservacionismo, — além dos jornalistas Euad Atala e Rossini Pinto, do tradicional "Correio da Manhã", um dos campeões da causa do conservacionismo na imprensa brasileira. Eufico Santos, Arthur de Miranda e Estes, Rosalvo de Magalhães, e outros idealistas, que numa ação conjunta, por meses a fio, venceram as etapas de constituição da "Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza", cuja personalidade jurídica foi estabelecida com o registro de seus estatutos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Antes mesmo de sua legalização, a repercussão da criação da Fundação foi tão grande, que o assunto foi levado à Assembléia-Geral da União Internacional para a Conservação da Natureza, realizada em Atenas, na Grécia, em setembro de 1959, — tendo sido desde logo, unanimemente aclamada, como membro efetivo daquele Organismo Internacional, que já renne em seu seio mais de cinquenta países.

Ainda recentemente, em Nova York, nas Nações Unidas, tive oportunidade de constatar esta repercussão, tendo sido o portador de várias ofere-

cimentos de ajuda e colaboração de Entidades Especializadas, inclusive com o oferecimento de preciosas publicações.

Convidado há cerca de um mês para presidir os destinos dessa Fundação aceitei a incumbência que recebi, mais como uma homenagem ao Senado que tanto tem se ocupado com o assunto; depois de ouvir Amigos e Autoridades cheguei à convicção de que bem auxiliados poderíamos ampliar nossos quadros e alcançar os objetivos da Fundação que são os considerados na Declaração de Princípios e nos Estatutos que lerei a seguir e que constituem uma brilhante página de esperança na ação dos

homens de boa vontade deste País, com os olhos fixos nas gerações futuras, — lutando pela perpetuação da nossa privilegiada natureza, obra do Criador.

Acredito que em decorrência da transferência da Capital para o Planalto Central nossos incensos recursos naturais estão correndo riscos de multações irreversíveis, tal como aconteceu com o litoral, quase todo erodido, e com várias espécies da fauna e flora, ameaçados de extinção total.

Assim sendo a "Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza", surge num momento feliz, como um eco de todas as preocupações da própria imprensa falada, escrita, e televisada, — que não tem poupado esforços para chamar a atenção de nossas Autoridades e do Público em geral, para a formação de uma indissolúvel mentalidade conservacionista, no seio do nosso povo.

Esperamos contar com o apoio do Senado, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e com a simpatia que a causa vem despertando, para bom desempenho da grande missão reservada à "Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza".

Assó a ler a Ata de sua constituição.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Ata de Constituição, com a Declaração de Princípios

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do corrente ano, às vinte e uma horas, em uma das dependências do prédio sito na Rua Barata Ribeiro número cento e oitenta e um, nesta Capital, residência do Dr. Luiz Hermann Filho, reuniram-se, além deste os Srs. Victor Abdenur, Euad Atala, Wandervilt Duarte de Barros, Arthur de Miranda Bastos, Francisco Carlos Iglesias de Lima, Rossini Pinto, Rosalvo Magalhães, Eurico Santos e en, Haroldo Edgar Strang, convidado para secretarizar dita reunião e lavrar a presente Ata que é por mim e pelos demais membros assinada. Assim reunidos face aos entendimentos preliminares mantidos entre si a nove de junho último na residência do Sr. Haroldo Edgar Strang, sito na Rua Barata Ribeiro número trezentos e quarenta e cinco, apartamento mil e um, nesta Capital, foi declarado ser objetivo da reunião, instituir a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, dentro das normas e prescrições legais, pelas razões que foram expostas, pelo Dr. Wandervilt Duarte de Barros, cujo resumo é o seguinte: 1) — que as idéias conservacionistas, apreçadas já em mil oitocentos e setenta e seis com sentido pioneiro por André Rebouças, fazendo eco do movimento norte-americano iniciado, praticamente quatro anos antes, embora necessárias não encontraram, senão decorridos mais de três quartas de século,

o ambiente esperado; 2) — que a debilidade das providências adotadas, visível quer pela pequena expansão, quer pela mínima receptividade, reletam uma e outra na ausência da política brasileira de conservação da natureza; 3) — que não apenas por semelhança, mas por imperiosa necessidade do progresso, do crescimento, e da maturidade do País, não podem as gerações e não devem os nomes das condições físicas da terra em mens, filhos, moradores ou dependentes que vivemos neste hemisfério, permanecer contemplativos na iminência de uma inevitável sucessão de desastrosos da impercepção pública, do mau destino provindo da ignorância e do pior uso dos recursos naturais desconsiderados ao quadro da conjuntura dos problemas físicos, sociais, políticos, econômicos e culturais; 4) — que reconhecendo a oportuna propriedade do momento, o qual embora um pouco ultrapassado não é, contudo, tardio, para que o povo seja despertado e lançado de encontro à questão de base e os governos prevenidos por assessoramento sem interesses outros que não a vida e a tranquilidade desenvolvidas no País; 5) — que identificando o longo processo de utilização dos recursos naturais brasileiros sem observância de estreito conteúdo econômico, que assim se viram desfeitos de maneira séria de substanciais matérias-primas vegetais, minerais e animais, algumas das quais se tornaram raras e outras ameaçadas de extinção; 6) — que percebendo através de minucioso exame, que o problema da conservação dos Recursos Naturais vem sendo premiado pelo desenvolvimento tecnológico, pela demanda crescente como decorrência de maiores padrões e níveis de vida de maiores exigências quantitativas e qualitativas, pelo aumento generalizado das populações humanas em toda a Terra, se torna em risco moderno e em previsível futuro drama, jugam acertado e inadiável que se congreguem para desenvolver em todos os sentidos, com todos os recursos e por todos os meios um movimento nacional de convergência, revestido de idealismo e de energia, sob fundamento de uma filosofia de trabalho destinado a sacudir a consciência brasileira, preparando e contraindo o caminho da conservação dos Recursos Naturais do País. E assim, com fôrta coragem e desprendimento, instituíram como instituída fica a Fundação Brasileira para a Conservação de Natureza, destinada a promover e recomendar uma ação nacional no sentido de preservar o ambiente natural, sob todos os seus aspectos, como sejam: água, solo, flora, fauna e paisagens, incluindo a proteção e reserva de áreas que tenham valor científico, histórico ou estético, sendo certo que assim dando personalidade jurídica à dita instituição podemos congrega a opinião pública em torno do palpitante assunto. Em seguida foi criada uma comissão de estruturação constituída pelos Srs. Victor Abdennur Farah, Fuad Atala e Rosalvo de Magalhães, ficando desde já marcada nova reunião para o próximo dia cinco de setembro do mesmo local e hora, destinada a sua discussão e aprovação. Nada mais havendo a tratar. Foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que eu, Harold Edgar Strang lavrei e assino com os demais após ser datilografada, lida e achada conforme.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1928. Harold Edgar Strang. — Luiz Hermany Filho. — Victor Abdennur Farah. — Fuad Atala. — Wanderbilt Duarte de Barros. — Arthur de Miranda Bastos. — Francisco Carlos Iglesias de Lima. — Rosalvo de Magalhães. — Eurico Santos.

Eis o Estatuto da Fundação Brasileira Para a Conservação da Natureza TÍTULO I

Da Fundação, Finalidade, Fóro e Duração

Art. 1.º A Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e fóro a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Fundação tem por objetivo recomendar e realizar uma ação nacional no sentido de conservar os recursos naturais renováveis e não renováveis, e em especial a vegetação, a flora,

as populações animais, a fauna, as águas, o solo, as paisagens e os monumentos naturais, inclusive pleiteando a reserva de áreas que tenham valor científico, histórico, estético ou que apresentem importância econômico-financeira vital no bem-estar futuro dos povos, tendo em vista:

a) Estabelecer parques e monumentos naturais, bem como refúgios e reservas de flora e fauna nativos, dando-se especial atenção às espécies ameaçadas de extinção;

b) Estimular e promover a cooperação entre os governos e as organizações nacionais e internacionais interessadas na conservação dos recursos naturais;

c) Realizar e promover a realização de pesquisas referentes à conservação da natureza;

d) Difundir conhecimentos conservacionistas através de cursos, concursos, publicações, palestras e conferências;

e) Fazer convênios, ajustes e acordos visando a consecução de seus objetivos;

f) Planejar e executar trabalhos que se destinem aos fins em causa.

Art. 3.º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

TÍTULO II

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 4.º A Fundação será constituída dos seguintes membros:

a) Fundadores, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham assinado a ata de constituição;

b) Instituidores, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham assinado a escritura de instituição como instituidoras;

c) Doadores, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações mínimas no valor respectivo de Cr\$ 12.000,00 e Cr\$ 480.000,00;

d) Benfeitores, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional;

e) Patrocinadores, as entidades públicas federais, estaduais, territoriais e municipais que subvençionem a Fundação;

f) Colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da Fundação;

g) Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Fundação ou à causa do conservacionismo.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º São órgãos da Fundação:

a) a Assembleia Geral;

b) a Presidência;

c) o Conselho Superior.

d) a Diretoria Executiva;

e) a Secretaria Geral;

f) a Tesouraria.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 6.º A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

a) Eleger o Presidente;

b) Eleger dentre os que a compõem, 8 (oito) nomes e enviá-los em lista ao Presidente, que dentre eles escolherá 4 (quatro) para membros do Conselho Superior, sendo certo que os outros 4 (quatro) serão automaticamente suplentes do mesmo Conselho, sem ordem de nomeação;

c) Emendar e rever o presente Estatuto, salvo quanto à denominação e à finalidade da Fundação, que em hipótese alguma serão alteradas;

d) Aprovar as contas do Presidente e apreciar, quando for o caso, seus vetos, às deliberações do Conselho Superior;

e) Conceder, quando necessário, outras atribuições ao Presidente e aos demais membros da administração, além das previstas no presente Estatuto;

f) Conceder títulos honorários de colaborador, benfeitor e benemérito;

g) Prestar homenagens e instituir prêmios, medalhas e diplomas.

Art. 7.º Compõem a Assembleia Geral os seguintes membros:

a) Fundadores;

b) Instituidores;

c) Doadores;

d) Benfeitores;

e) Patrocinadores.

Parágrafo único. As entidades públicas ou privadas serão representadas por pessoas devidamente credenciadas, as quais poderão ser substituídas mediante notificação escrita da entidade.

Art. 8.º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Fundação ou seu substituto.

Art. 9.º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em abril de cada ano para conhecer o Balanço Geral e os relatórios das atividades da Fundação e sobre eles deliberar e realizar eleições para preenchimento de vagas.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas através de publicação na imprensa com antecedência mínima de 3 (três) dias, em primeira convocação.

Art. 10. A Assembleia Geral poderá ser extraordinariamente convocada em qualquer época:

a) Pelo Presidente da Fundação;

b) Pelo Conselho Superior;

c) Pela Assembleia Geral.

Art. 11 A Assembleia Geral em primeira convocação só poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um dos membros que a compõem (art. 7.º).

Parágrafo único. Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova Assembleia, que se realizará dentro do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 5 (cinco) dias contados da data marcada para a primeira convocação e deliberará com qualquer número.

Art. 12 As eleições se processarão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente, não sendo admitido voto por procuração.

CAPÍTULO II Da Presidência

Art. 13 A Presidência será exercida por membro ou não da Fundação, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Art. 14 São atribuições e deveres do Presidente além dos que a Assembleia Geral vier a fixar-lhe (art. 6.º, alínea "e"):

a) Representar a Fundação ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;

c) Convocar extraordinariamente o Conselho Superior;

d) Admitir e dispensar o Diretor Executivo;

e) Coordenar as atividades da Fundação, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições previstas no art. 17, mediante prévia notificação escrita ao Diretor-Executivo;

f) Promover a substituição dos membros da Assembleia Geral;

g) Sancionar ou vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Superior;

h) Apresentar ao Conselho Superior, até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação anual de contas, acompanhada do relatório do Diretor-Executivo;

i) Autorizar transferências de dotações orçamentárias, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Superior.

Art. 15 Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor-Executivo.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva compõe-se por um Diretor Executivo de livre escolha do Presidente da Fundação, membro ou não da mesma.

Art. 17. São atribuições e deveres do Diretor Executivo:

a) Propor os planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Superior;

b) Enviar ao Presidente, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;

c) Apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balanço das contas acompanhado de informações suplementares e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização;

d) Enviar ao Presidente, até 30 de janeiro de cada ano, prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

e) Praticar os atos necessários à boa administração da Fundação tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, remover e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos em bancos, receber e pagar contas e delegar poderes a subordinados.

Art. 18. O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral e nas do Conselho Superior.

Capítulo IV

Do Conselho Superior

Art. 19. O Conselho Superior se constitui de 12 (doze) membros: 8 (oito) efetivos e 4 (quatro) suplentes:

a) Efetivos, escolhidos pelo Presidente da Fundação, sendo 4 (quatro) dentre os eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (art. 6.º, alínea b) e 4 (quatro) de sua livre escolha;

b) Suplentes, os demais eleitos pela Assembleia.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Superior será o mesmo do Presidente da Fundação.

Art. 21. O Conselho Superior será presidido por um dos seus membros eleito por maioria de votos, com mandato de um ano, podendo ser reeleito.

Art. 22. São atribuições e deveres do Conselho Superior:

a) Opinar sobre qualquer assunto de relevância, que a juízo do Presidente da Fundação deva ser submetido à Assembleia Geral;

b) Fixar, quando julgar conveniente, outros limites mínimos para as contribuições de novos doadores;

c) Examinar ou mandar examinar por peritos de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;

d) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;

e) Examinar e dar parecer sobre os balanços gerais, prestações de contas e relatórios submetidos pelo Presidente da Fundação;

f) Decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis;

g) Submeter à Assembleia Geral as decisões vetadas pelo Presidente da Fundação, sempre que por voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, ou sejam 5 (cinco) o mesmo Conselho renovar a aprovação.

Art. 23. O Conselho Superior reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros;

a) Ordinariamente, de três em três meses;

b) Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pelo Presidente da Fundação.

1º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

2º O Diretor Executivo e o Secretário Geral poderão participar das reuniões do Conselho Superior, para esclarecimentos, sem direito a voto.

Capítulo V

Da Secretaria Geral

Art. 27. A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, nomeado pelo Presidente da Fundação, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será constituída, além do Secretário Geral, do 1º e 2º Secretários, do pessoal necessário ao seu perfeito funcionamento.

Art. 28. São atribuições e deveres do Secretário Geral:

a) Dirigir a Secretaria Geral;

b) Nomear e dispensar os 1º e 2º Secretários;

c) Ser o elemento de ligação entre o Presidente, o Conselho Superior e o Diretor Executivo;

d) Assistir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho Superior para opinar sobre assuntos que lhe forem consultados.

Art. 26. O 1º Secretário é o substituto do Secretário Geral nos seus impedimentos e ausências.

Art. 27. Compete ao 1º Secretário secretariar as reuniões da Assembleia Geral e as do Conselho Superior, lavrando as respectivas Atas e ao 2º Secretário substituí-lo em seus impedimentos.

Capítulo VI

Da Tesouraria

Art. 28. A Tesouraria será dirigida por um Tesoureiro nomeado pelo Presidente da Fundação, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A organização da Tesouraria e as atribuições e deveres do Tesoureiro, serão estabelecidas em Regulamento Interno.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 29. O Patrimônio da Fundação será constituído pelos bens: instituídos, doados ou legados, bem como

pelos provenientes de rendas patrimoniais.

Art. 30. A Fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para constituição de Fundos Especiais, e para custeio de serviços determinados.

Art. 31. Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no art. 2º, sendo, todavia, permitida a inversão de uns e outros, para obter rendas destinadas ao mesmo fim.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Superior a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operação.

1º O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unidade.

2º A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalhos.

3º O Conselho Superior terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária; não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

4º Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que tenha sido verificada a sua aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 34. Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Superior aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 35. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais a critério do Conselho Superior, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 36. A prestação anual de contas será feita até 28 de fevereiro ao Conselho Superior, que a submeterá à aprovação da Assembleia Geral e, além de outros, conterá os elementos seguintes:

- Balanco patrimonial;
- Balanco econômico;
- Balanco financeiro;
- Quadro comparativo entre a receita orçada e a receita realizada;
- Quadro comparativo entre a despesa orçada e a despesa realizada.

Capítulo VII

Da Revisão do Estatuto

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente da Fundação ou de qualquer membro da Assembleia Geral.

1º A Assembleia Geral convocada para tomar conhecimento da proposta resolverá, preliminarmente, pela maioria dos votos presentes, se o assunto deverá ser objeto de deliberação e marcará, em caso afirmativo, nova reunião para discutir e votar a revisão.

2º A aprovação da revisão dependerá de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros em condições de constituir Assembleia Geral (Art. 7º).

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os ocupantes de cargos eletivos exercerão o seu mandato até a posse dos sucessores eleitos na forma do presente Estatuto.

Art. 39. Uma vez aceitas pelo Conselho Superior, não poderão

ser alteradas as condições adjetas das doações com encargos.

Art. 40. Não serão, em caso algum, reconsideradas as decisões da Assembleia Geral que envolverem nomenagens.

Art. 41. O direito de tomar parte na Assembleia Geral poderá ser transmitido a sucessor designado, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Parágrafo único. Esse direito é privativo dos membros institucionais, doadores e benfeitores (Artigo 4º, alíneas b, c e d).

Art. 42. Os membros da Administração e os da Assembleia Geral e as entidades nestas representadas não responderão pessoalmente pelas obrigações da Fundação.

Art. 43. Com exceção do Presidente e dos membros do Conselho Superior, os demais componentes da Administração perceberão "pro-labore" fixado pela Assembleia Geral, desde que os recursos financeiros da Fundação o permitirem.

Art. 44. A Fundação extinguir-se-á pelo voto de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos membros que constituem a Assembleia Geral (Art. 7º).

Parágrafo único. Deliberada a extinção, o patrimônio será incorporado em outra fundação que se proponha a fins iguais ou semelhantes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. A eleição do Presidente e dos membros do Conselho Superior (Art. 6º, alíneas a, b) para o período até a primeira Assembleia Geral Ordinária, far-se-á em Assembleia Geral Extraordinária constituída pelos membros fundadores que assinaram a ata de constituição da Fundação.

Art. 46. As pessoas físicas ou jurídicas que por quaisquer meios ou modos tenham, até a presente data, animado a instituição da Fundação, será conferido o título, sem qualidade, de membro incentivador.

Art. 47. A primeira Assembleia Geral Ordinária designará uma comissão constituída de 3 (três) membros para o fim precípuo e exclusivo de redigir o Regulamento Interno da Fundação.

Art. 48. Fica designado para receber e assinar escritura de instituição o Dr. Luiz Hermany Filho.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela Assembleia Geral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Coimbra Bueno, o Sr. Novaes Filho deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

(QUINTA-FEIRA)

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e das outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valadares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as emendas que

oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ), da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas de números 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às emendas 12 (CCJ); à subemenda à emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às

de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 e 9 e 12 (CCJ); à subemenda à emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.1 subemenda (CSP) à emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à emenda 107; às subemendas (CSP) às emendas 113 — 119 — 131 e 138, emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 a 2.ª subemenda (CSP) à emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à emenda 127 e 132 e à emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se votar o conjunto de emendas com pareceres favoráveis das Comissões.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas com pareceres favoráveis. (Pausa)

Votaram «SIM» 30 Srs. Senadores; votaram «NAO» 2 Srs. Segadores.

Está aprovado o grupo de emendas com pareceres favoráveis.

O SR. MOURA ANDRADE:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pelo ordem o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, diante da aprovação das emendas com parecer favorável ficam prejudicadas as Emendas ns.: 40, 75, 76, 101, 144, 160, 161, 165, 168, 170, 174, 180, 182 e 183.

Essas quinze emendas tinham pareceres contrários discordantes ou pareceres com subemendas. A de n.º 40, por exemplo, tinha parecer discordante; a de n.º 47 parecer com subemenda; a de n.º 75, parecer discordante; a de n.º 76 duas subemendas as de ns. 101, 144, 160 e 161, pareceres discordantes; a de n.º 165 com subemenda; as de ns. 168 e 170 com pareceres contrários; as de ns. 174 e 180 pareceres discordantes; as de ns. 182 e 183 com subemenda.

Quanto à de n.º 101, Sr. Presidente, estará prejudicada salvo no § 1.º do art. 179, conforme questão de ordem levantada hoje à tarde, nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

A medida que forem sendo votadas as emendas enumeradas pelo nobre líder da Maioria, a Mesa resolverá se estão ou não prejudicadas.

O SR. PAULO FENDER:

(Pela ordem). — Sr. Presidente, pergunto ao Líder da Maioria por que a Emenda n.º 101 estaria prejudicada nos seus parágrafos, com exceção do primeiro.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Senador Paulo Fender, oportunamente a Mesa dirá se a Emenda a que se refere V. Ex.ª está prejudicada ou não, e V. Ex.ª ao ensejo da votação, usará dos recursos regimentais.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser submetido ao Plenário o conjunto de Emendas que têm pareceres contrários.

Em votação (Pausa).

Votaram "sim" 2 Senhores Senadores e "não", 27.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Proceda-se à chamada

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivado Lima — Paulo Fender — Macharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Caiado de Castro — Afonso Arinos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Mem de Sá — (33).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 33 Srs. Senadores. Vai-se renovar a votação.

Em votação o conjunto de emendas com pareceres contrários. (Pausa).

Responderam "sim" 2 Srs. Senadores, e "não", 35.

As emendas foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser votadas as emendas com pareceres discordantes e com subemendas.

A votação será, parceladamente, na ordem dos artigos a que se referem as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de destaque para a Emenda n.º 99.

O requerimento é desnecessário, porque a Emenda n.º 99, na forma do Regimento, já foi destacada, por ter recebido pareceres discordantes.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte

Requerimento n. 265, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra p. e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requiro preferência para as emendas ns. 61, 65, 68, 69, 76, 79, 88, 127 e 163, a fim de ser votada antes da de n.º

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — Auro Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte

Requerimento n. 266, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra p. e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requiro preferência para as emendas ns. 5, 9, 23, 24, 46, 74 e 83 a fim de ser votada antes da de n.º

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — Auro Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Há ainda Requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte

Requerimento n. 267, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra p. e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requiro preferência para a emenda n.º 148 ao Projeto 10 de 1958, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — Argemiro de Figueiredo — Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser colocada em votação a Emenda n.º 65, cuja preferência foi concedida pelo Plenário. Recebeu duas Subemendas, tendo preferência a da Comissão de Serviço Público Civil, que é totalmente substitutiva.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 65, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, o eminente Líder da Maioria requereu preferência para um grupo de emendas, a começar pela de n.º 61. Julguei, assim, que V. Ex.ª ia proceder, primeiro, à votação da Emenda n.º 61.

O SR. PRESIDENTE — Está em votação a subemenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil à Emenda n.º 65.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) — A Emenda n.º 65, Sr. Presidente, recebeu duas subemendas. Colocou V. Ex.ª em votação a da Comissão de Serviço Público Civil. Desejava esclarecesse V. Ex.ª se a aprovação desta não prejudica a subemenda da Comissão de Economia, que manda suprimir a frase "com o concurso do SAPS".

É a questão de ordem que levanto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, em votação, não prejudica a subemenda da Comissão de Economia.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ocorre a seguinte circunstância: a subemenda da Comissão de Economia manda suprimir a frase: com o concurso do SAPS. A da Comissão de Serviço Público Civil, ao invés de usar essas palavras, declara, na letra "b" do item II "Serviço de Alimentação da Previdência Social".

Indago, portanto, de V. Ex.ª Sr. Presidente, se, aprovada a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil pode-se tomar a da Comissão de Economia como supressiva do item "b" da primeira.

Nesse caso, requereria destaque da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda da Comissão de Serviço Público Civil apenas retira algumas expressões da Emenda n.º 65 não prejudicando, assim, a subemenda da Comissão de Economia. A Mesa atende, deste modo, a questão de ordem suscitada pelo nobre Líder da Maioria.

Em votação a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda da Comissão de Economia, que manda suprimir a expressão: "com concurso do SAPS".

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Com a aprovação da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda n.º 65 esta ficou prejudicada.

É a seguinte a emenda prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 61. Recebeu ela subemenda modificativa. Será votada em primeiro lugar a emenda e em segundo a subemenda.

Em votação a Emenda n.º 61.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Subemenda modificativa à Emenda n.º 61.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a propósito dessa subemenda, desejo solicitar a atenção do nobre Senador João Villasboas para a defesa que ontem aqui fiz dos Procuradores de Instituto, no que toca à competência para lavrarem autos. A fim de que possam eles exercer a fiscalização sobre os empregadores que deixarem de recolher as contribuições devidas, a Comissão de Legislação Social apresentou a seguinte emenda:

"§ 4º Para fiscalizar e apurar as contribuições e outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência social, assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do Fisco federal".

O nobre Senador Mem de Sá por sua vez apresentou subemenda na Comissão de Serviço Público Civil...

O Sr. Mem de Sá — É a que está à página 66.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... que confere aos fiscais.

O Sr. Mem de Sá — Justamente para evitar abusos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Procurei, tanto quanto possível, na Comissão de Legislação Social, dar meios e garantias aos agentes, inclusive equiparando-os aos do Fisco federal.

A subemenda diz o seguinte:

Em vez de — "Assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do fisco". — diga-se: Assiste aos seus fiscais o direito de verificação dos livros de Registro de folhas de pagamento do pessoal dos empregadores".

Atribuir a esses fiscais as garantias dos fiscais federais seria assegurar o exame de toda a escrita e, em seguida, a participação nas multas e ilícitos regime de remuneração.

O Sr. Paulo Fender — Exato, que seria uma sangria nos cofres da Previdência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossas Excelências julguem como acharem melhor. Não tenho que opor, apenas me move o interesse de que essa verificação se opere de tal forma que os empregadores não possam sonegar as contribuições, como V. Ex.ª tantas vezes afirmou em discursos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda 61.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

A subemenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, em face da aprovação da subemenda à Emenda n.º 61, fica prejudicada a Emenda n.º 174, que cuidava da mesma matéria. Pego a V. Ex.ª que a declare prejudicada, se assim a considerar.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Líder da Maioria tem inteira razão. A Mesa já ia anunciar que a Emenda n.º 174 está prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 68, a qual foi apresentada subemenda pela Comissão de Serviço Público Civil.

A subemenda tem preferência e, se aceita, prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 68 estabelece a competência do Diretor Geral e dispõe:

"Art. 93. — Ao Diretor-Geral compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como dirigir os serviços administrativos do Departamento".

Parágrafo único — Ao Conselho Diretor é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificamente, ao Diretor-Geral ou a diretores dos Departamentos.

A subemenda modifica esse artigo, estabelecendo:

"Ao Diretor-Geral compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, bem como os encargos específicos, cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente e, ainda, dirigir os serviços administrativos do Departamento".

Fica suprimido o Parágrafo único da Emenda.

Sr. Presidente, a razão é a seguinte: uma das boas alterações introduzidas no Sistema de Previdência, através das emendas da Comissão de Legislação Social, consistiu na supressão da direção unipessoal dos Institutos, criando um órgão coletivo, que passou a ser o Conselho Diretor, e num determinado artigo fica bem expresso que a administração compete ao Conselho Diretor.

Ainda houve mais: inicialmente, dizia-se que a administração competia ao Presidente com o Conselho Diretor. Posteriormente, uma emenda da Comissão de Legislação Social suprimiu esta forma, estabelecendo, de maneira explícita e peremptória, que a administração compete ao Conselho Diretor, isto é, ficou expressamente determinada que é uma administração colegiada.

O art. 93, a meu ver, quebra este princípio, estabelecendo um dispositivo que permite que ele venha a ser totalmente fraudado, que a organização colegiada da direção seja totalmente fraudada, na prática. Isto simplesmente porque, pelo parágrafo único do Art. 93, permite que o Conselho Diretor faça delegações de competência ao Diretor-Geral.

Assim, através deste parágrafo único, o órgão colegiado que é o órgão diretor, pode fazer delegações da sua competência ao Diretor, e como não há limitação, esta delegação de competência pode ser a mais ampla, a mais completa.

Creio, por isso, que este parágrafo único colide com o princípio da administração colegiada e o inutiliza. Bastará que o Conselho Diretor (uma vez reunido, delegue poderes para o Diretor-Geral, para que deixe de haver, deste momento em diante, uma administração colegiada.

Entendo — e é o curial e lógico — que ao Diretor-Geral compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, bem como os encargos cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente, e ainda dirigir serviços administrativos.

Suprimiu-se, porém, o parágrafo único, que permite a delegação.

Creio que esta substituição que a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil introduz, em vez de estabelecer delegação de competência, fixa, que o Diretor-Geral tem, ainda, nas suas atribuições, a execução dos encargos que o Conselho Diretor determinar. Essa é a forma correta.

O Conselho Diretor pode reunir-se e dar ao Diretor-Geral determinados encargos e tarefas, mais ou menos amplas, ficando a superintender, controlar e fiscalizar o Diretor-Geral, mas nunca fazer fiscalização de competência deste último.

Esta é a razão da subemenda que reputo de grande importância, pois a emenda prejudica o sistema colegiado de administração. (Muito bem).

O SR. MOURA ANDRADE — (Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, penso em sentido totalmente oposto ao nobre Senador Mem de Sá. Entendo absolutamente necessária a delegação de poderes de atribuições ao Diretor-Geral e aos Diretores de Departamentos. Seria tornar impraticável a administração da Previdência Social no país se, preventivamente, limitássemos a ação exclusivamente ao Conselho Deliberativo. Assim, como se processa, normalmente na vida pública ou na vida particular, em que sem-

pre que existe um Colegiado, existe a delegação de atribuições para execução das atividades e das deliberações do Colegiado.

Também na Previdência é preciso que se faça assim. Por exemplo, comparemos essa situação com o colegiado da administração do Banco do Brasil. Se não puder o colegiado diretor do Banco do Brasil delegar atribuições aos diretores do Banco, se esses diretores, dentro da sua delegação, não puderem transferi-la para os gerentes e sucessivamente os gerentes não podendo autorizar, assim seria impossível a administração de crédito no país. Também é impossível a administração da previdência social, se nos limitarmos, exclusivamente, às deliberações do Conselho, conforme declara a emenda:

"Ao Diretor compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como dirigir os serviços administrativos do Departamento. Ao Conselho Diretor é facultado fazer deliberações de competência expressa e especificamente ao Diretor-Geral ou aos diretores do Departamento."

Evidentemente, na circunstância não se trata de delegações genéricas. Trata-se de delegações expressas, delegações específicas, como no caso das procurações, em que se pode dar procuração a uma pessoa para exercer determinada atividade. Impedir isso seria tornar impraticável a previdência.

Nesse sentido, voto contrariamente à subemenda, para efeito de ser mantido o art. 69 na sua contextura. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda que tem preferência.

Aprovada a subemenda, ficará prejudicada a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram ficar sentados. (Pausa)

Está rejeitada a subemenda.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai se fazer a verificação de votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que rejeitam a subemenda. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que rejeitaram a subemenda e levantar-se os que a aprovam. (Pausa)

Votaram contra a emenda 20 Senhores Senadores, e a favor, 10. Não há número. Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada, a que respondem os Srs. Senadores)

Responderam "Sim" os Srs. Senadores:

Zacharias de Assumpção — Fernandes Távora — Reginaldo Fernandes — Novaes Filho — Freitas Cavalcanti — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Coimbra Bueno — Daniel Krieger — Mem de Sá — (12).

Responderam "Não" os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olimpio — Fausto Cabral — Menezes Pimental — Aracemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Lima Teixeira — Jefferson de Aguiar — Calado de Castro — Gilberto Martinho — Benedito Valadares — Moura

Andrade — Pedro Ludovico — Taciano de Mello — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — (24).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram sim doze Srs. Senadores, e não vinte e quatro.

A Subemenda foi rejeitada.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para declaração de voto — Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, quando se discutia este projeto de lei, e eu afirmava que muito pouco nele se encontrava de benefícios aos associados dos Institutos, o nobre representante da Bahia, Senador Lima Teixeira, disse que uma das principais vantagens oferecidas pela proposição era justamente a de entregar a um Conselho a direção dessas entidades. No entanto, não apenas naquele momento em que S. Ex.^a me apartava, como depois, quando ocupou a tribuna, para defender, com o brilhantismo que todos lhe reconhecemos.

O Sr. Lima Teixeira — Bondade de V. Ex.^a

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... o projeto de lei e as vantagens oriundas para os associados dos Institutos, S. Ex.^a enfaticamente reafirmou que a maior vantagem era justamente serem as autarquias dirigidas por um órgão colegiado.

Agora, Sr. Presidente, vejo que com o voto de S. Ex.^a e o de sua bancada, — que constitui a Maioria, nesta Casa — anula-se, por completo, a deliberação colegiada.

O Sr. Lima Teixeira — Não. O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... estabelecendo-se a delegação de competência e de atribuições desse órgão colegiado aos diretores dos Institutos e, mesmo, a diretores de Departamentos.

Quero apenas acentuar que minha bancada votou contra essa delegação de poderes. Desejávamos manter a vantagem tão acentuada e tão repetidamente proclamada pelo nobre Senador Lima Teixeira em benefício dos associados dos Institutos, vantagem que ora se cancela com a recusa, por parte da Maioria, da subemenda oferecida à Emenda nº 68. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 68.

Os Senhores Senadores, que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta aprovada. Passa-se à votação da emenda 69. Esta Emenda recebeu diversas subemendas, que serão votadas posteriormente.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Passa-se à votação da 1ª subemenda à emenda 69.

Esta Subemenda é de autoria da Comissão de Serviço Público Civil. Tem parecer favorável da Comissão de Finanças e contrário da Comissão de Legislação Social.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a 1ª Subemenda à Emenda 69, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada. Passa-se à votação da 2ª subemenda à emenda 69.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para encaminhar a votação.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Conse-

lho Superior de Previdência Social, constituído de dez membros, segundo a Emenda nº 69 — Muito bem articulada — da Comissão de Legislação Social passa a ser dividido em três turmas. Dispõe: § 2º da Emenda:

"O CSPS dividir-se-á em três Turmas, de três membros cada uma, assegurada a igualdade de representações, cabendo a Previdência a um dos membros, por eleição anual, sem prejuízo da função de relator e da participação dos julgamentos.

O § 3º por sua vez estabelece:

"A Primeira Turma compete o julgamento das questões concernentes à aposentadoria por invalidez e auxílio-doença; a Segunda das demais questões que se- e a Terceira, o das questões relativas a contribuições, multas e demais questões de interesse das empresas".

Assim, depois de dividir o Conselho em três Turmas e dar a cada uma delas competência determinada, estabelece o § 4º:

"Ao Conselho Pleno compete elaborar o Regimento Interno, dirimir os conflitos de atribuições entre as Turmas e deliberar sobre os assuntos administrativos gerais".

Assim, o Conselho Pleno, órgão supremo, do Conselho Superior de Previdência Social terá como competência somente elaborar o Regimento Interno, dirimir os conflitos de atribuições entre as Turmas e deliberar sobre assuntos administrativos em geral.

A segunda subemenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil dá ao Conselho Pleno a competência que se dá a outros órgãos divididos em turmas. Em todos os Tribunais divididos em Turmas o grau pleno é o que decide sobre os recursos das decisões das Turmas. E' o que pretende a subemenda, assim redigida:

"Ao CSPS/ compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas do Julgamento e Revisão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, bem como as revisões de benefícios, promovidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social".

E mais:

"Ao Conselho Pleno compete elaborar o Regimento Interno, dirimir os conflitos de atribuições entre as Turmas e deliberar sobre os assuntos administrativos em geral".

Quer dizer, tira-se a competência do Ministro para dá-la ao Conselho Pleno, em grau de recurso, para decidir das sentenças proferidas pelas Turmas.

Da forma por que está redigido, das decisões das Turmas de três membros o recurso vai diretamente ao ao Ministro e o Conselho Pleno praticamente não existe, somente é chamado a dirimir quando as Turmas se considerem conflitantes.

Eis a razão da Subemenda. (Muito bem!)

Em votação a segunda subemenda, da Comissão de Serviço Público Civil, à Emenda nº 69.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Em votação a terceira subemenda à Emenda nº 69. E' de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, creio que a aprovação das duas subemendas anteriores, torna necessária a votação da terceira porque esta estabelece:

"Das decisões das Turmas, quando proferidas contra dispo-

ação legal, caberá recurso, por parte dos interessados ou do Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão no *Diário da Justiça*, para o Conselho Pleno, que o julgará em última instância".

A terceira subemenda, portanto, é consequência da anterior. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Por ser consequência da anterior, a subemenda deve ser votada.

O SR. MEM DE SA — Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a terceira subemenda à Emenda nº 69.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A subemenda da Comissão de Finanças, à Emenda nº 69 — portanto a quarta — está prejudicada. Refere-se ao art. 93, já votado.

A Emenda nº 184 também está prejudicada pelo mesmo motivo.

Em votação a Emenda nº 143, da Comissão de Serviço Público Civil.

Esta emenda teve pareceres contrários das Comissões de Legislação Social e de Finanças e é de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

Aprovada.

Passa-se à votação da Emenda 76, que recebeu duas subemendas.

A primeira dessas subemendas está prejudicada pela votação anterior.

Em votação a segunda subemenda à Emenda 76.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

A subemenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda nº 76.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada a Emenda nº 76.

A Emenda nº 6 está prejudicada pela rejeição da segunda subemenda à Emenda nº 76.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 79 que recebeu subemenda na Comissão de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo a Emenda nº 79 recebido subemenda na Comissão de Finanças, creio que esta tem preferência na votação.

O SR. PRESIDENTE:

Neste caso a subemenda não tem preferência. A Mesa anunciou que a emenda teria prioridade.

A Emenda nº 79 é supressiva. Aprovada, prejudicada a subemenda.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Pela ordem* — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o texto do item VII a que se refere a Emenda 79 é o seguinte:

"Julgar os recursos dos atos dos Delegados e órgãos regionais, em matéria de contribuição e multas".

A subemenda trata de matéria diversa; portanto, não deve ser considerada prejudicada, porque é efetivamente aditiva. Declara:

"Julgar os recursos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão, em matéria de contribuições, multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas forem interessados".

O assunto tratado nesta subemenda é, pois, diverso do que se contém no texto mandado suprimir. Assim, sendo, parece-me que a subemenda é aditiva e a supressão do item VII não prejudica sua votação. Em todo

caso, V. Ex.ª resolverá em seu alto critério. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

É precedente a questão de ordem levantada pelo nobre Líder da Maioria. Em tais condições, a Mesa retifica sua decisão e submete à votação a subemenda da Comissão de Legislação Social à Emenda nº 79.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 79, que se refere ao mesmo artigo objeto da emenda anterior, com pareceres contrários das Comissões de Justiça, de Economia e de Legislação Social, e favorável da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 179.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Emenda nº 127, com subemenda.

Deve ser votada primeiramente a subemenda, porque se aprovada, substitui a que é prejudicada a emenda.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda nº 127.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 178, com pareceres contrários de todas as Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda nº 82.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda nº 183.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

A Emenda nº 88 recebeu subemenda, que terá preferência na votação.

Em votação a subemenda à Emenda nº 88.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda nº 88.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 3, referente ao mesmo artigo.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

A Emenda nº 188 recebeu subemenda que deve ser votada com preferência.

Em votação a subemenda à Emenda nº 188.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda à Emenda nº 188 queiram conservar-se como se encontram. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a emenda nº 103.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 5, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 53, da Comissão de Legislação Social.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Pela ordem*) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tendo sido aprovada a Emenda nº 5, a de número 53 fica prejudicada apenas na parte referente à percentagem a ser paga sobre o salário de contribuição. A Emenda nº 5 declara que a percentagem a ser paga será de 6% a 8% e a Emenda nº 53, que será de 6% a 10% sobre o salário.

Tendo sido aprovada de 6% a 8%, está prejudicada neste único ponto a Emenda de nº 53, que deverá sofrer, na Comissão de Redação, a adequação necessária. O restante da Emenda nº 53 poderá ser apreciado pela Casa. Com essa ressalva, peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, submeta à deliberação do Plenário o restante da Emenda nº 53. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador tem razão.

Passo à votação da Emenda nº 53.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Para encaminhar a votação*) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, repeli a palavra apenas para solicitar a atenção dos eminentes colegas para esta emenda, que diz respeito a numerosa classe, a qual assiste integral justiça. Basta considerar a preocupação do Líder da Maioria, fazendo a justificação das Emendas nºs 5 e nº 53 e pedindo a rejeição da de nº 121, para verificar-se o interesse de S. Ex.ª, como de resto parece ser o de todo o Senado, no atendimento dessa classe tão empenhada neste ponto, vital para ela, de vez que não têm sequer condições para atendimento se não foram reduzidas as contribuições a que o projeto a obriga. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n. 53 deve ser aprovada, pois tem por objetivo fazer os trabalhadores autônomos, os rodoviários, pagarem contribuição simples, e não em dobro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 53, ressalvada a parte da Emenda n. 5, que já foi objeto de deliberação do Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

A Emenda n. 121, da Comissão de Finanças, está prejudicada em virtude da aprovação da de n. 101.

A Emenda n. 172, também ficou prejudicada.

A emenda 105 está nas mesmas condições.

Em votação a Emenda n. 9, da Comissão de Constituição e Justiça, que se refere ao Artigo 154.

Existente também a Emenda número 131 referente ao mesmo artigo.

A aprovação da Emenda n. 9 prejudicará a Emenda n. 131, da Comissão de Economia.

Em votação a Emenda n. 9.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Ficam prejudicadas a Emenda n. 131 e sua subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n. 23 da Comissão de Legislação Social, que se refere ao art. 22.

A emenda n. 113, da Comissão de Economia também se refere ao mesmo artigo, portanto, a aprovação da emenda n. 23 prejudica a de n. 113.

Em votação a Emenda n. 23.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a emenda n. 113.

Em votação a emenda 24 da Comissão de Legislação Social. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que a aprovação da Emenda nº 24 prejudicou a de nº 114.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa na oportunidade da votação da Emenda 114, pronunciou-se a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 46, da Comissão de Legislação Social.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Emenda está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda 118 da Comissão de Economia que se refere como a de número 46, ao Artigo 53 e seu parágrafo único.

Em votação a Emenda nº 74, da Comissão de Legislação Social, ao Art. 104.

A votação dessa emenda prejudica, em parte, a votação da Emenda nº 126, que diz respeito às palavras: "e do ICP".

A Emenda n.º 74 declara:

"Ao art. 104.

No final, redija-se:

"... ressalvada a competência do SAFP".

A Emenda n.º 126 está assim redigida:

"Suprima-se a seguinte frase no Art. 104:

"... ressalvadas a competência do SAFP e do ICP".

Em votação a Emenda nº 74 ressalvada a parte da Emenda nº 126 da maneira como reza de ser exposta.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a expressão "e o ICP" constante da Emenda nº 126 da Comissão de Economia.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 148, da Comissão de Legislação Social.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 83 da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 148, da Comissão de Serviço Público Civil e qual recebeu subemenda da Comissão de Legislação Social e que tem preferência.

O SR. MEM DE SA:

(*Para encaminhar a votação*). (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente

entendo necessário rejeitar-se a subemenda para se aprovar a emenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Pago a atenção do Senado para o assunto. O 2º do rat. 128 que trata das comunidades de serviços estabeleceu que:

"Assistência médico-domiciliar e urgência será prestada a partir da vigência desta lei, na

forma do parágrafo primeiro."

O § fixa o seguinte:

"A realização dos serviços em comum será sempre atribuída, mediante contribuição das damas, a um dos IAP, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma".

Pela redação do projeto, praticamente ficava suprimido o SAMDU, comunidade de serviços já existente.

A emenda da Comissão de Serviço Público visa restabelecer a situação assegurando a vigência da SAMDU e dos direitos de seus integrantes. Prescreveu, por isto, que o parágrafo 2º do art. 128 tivesse esta redação:

"A assistência médica domiciliar e de urgência será prestada na forma que a lei determinar, sob a modalidade que este artigo indica. Até que não seja organizada sob a nova estruturação, porém, continuará a ser prestada pela comunidade existente (SAMDU) cujo pessoal deve ser aproveitado, na futura organização. O projeto de reestruturação deve ser apresentado ao Congresso Nacional no prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente lei, elaborado por uma comissão integrada pelos médicos chefes dos diversos IAPS e do SAMDU, a ser constituída dentro de 30 dias após a entrada em vigor desta lei."

A emenda da Comissão de Serviço Público assegurou, portanto, a existência do SAMDU e os direitos dos médicos que lá trabalham.

Apenas determina-se constitua comissão integrada pelos médicos chefes dos diversos Institutos e pelo médico-chefe do SAMDU, para que estes proponham uma reestruturação. O SAMDU atualmente é uma comunidade de serviços criada por decreto, sem estruturação co-respondente ao novo sistema que está votado. É preciso, portanto, examinar o que existe e promover a reforma necessária, ressalvado, no entanto o direito dos médicos lá existentes.

A subemenda, entretanto, limita-se a dizer que a assistência médica domiciliar de urgência será prestada pelo SAMDU, nos termos dos decretos vigentes.

Mantém o *statu quo*, consagra, cristaliza. Não vejo por que se pretende impedir o que a emenda da Comissão de Serviço Público Civil judiciosamente propõe, ou seja de momento a situação, mas determinando que se examine, estude e proponha uma nova organização. Se a organização atual for considerada a melhor, muito bem, a Comissão dos médicos a consagrará. Mas afastar desde já essa fórmula para consagrar uma organização criada por decreto, que é evidentemente não corresponde às necessidades, é o que se me afigura demais. Manter a situação criada pelos decretos será satisfazer a interesses do grupo, funcionalismo lá existente, que parece não admitir o estudo para um novo projeto de organização. Encareço a conveniência de emenda da Comissão de Serviço Público Civil e a rejeição, portanto, da subemenda da Comissão de Legislação Social. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda nº 148. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. Está aprovada.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os que aprovaram a Subemenda e os que a rejeitam levantar-se. (Pausa).

Votaram a favor da Subemenda 17 Srs. Senadores e contra 6.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Pela ordem) (Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicitaria de V. Ex.ª informasse se se trata de votação nominal ou apenas de verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE:

É verificação de votação. O Regimento Interno determina que na chamada para verificação de votação os Srs. Senadores respondam sim.

Procede-se à chamada.

Respondeu à chamada e votam "sim" os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Jefferson de Aguiar — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Moura Andrade — Taciano de Mello — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — (11).

Respondem à chamada e votam "não" os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Lima Teixeira — Jefferson de Aguiar — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Moura Andrade — Taciano de Mello — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — (16).

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, meu voto apenas em obediência à Mesa. Continuo pensando que na verificação da votação a chamada é feita somente para apuração de número.

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 22 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de número.

A Mesa vai desfazer a Dúvida suscitada pelo nobre Senador Caiado de Castro.

Artigo 280, § 6.º do Regimento Interno estabelece:

«Não havendo número, far-se-á a chamada, de conformidade com o disposto no art. 281».

E o Artigo 281:

«Far-se-á votação nominal quando o deliberar o Senado, a requerimento de qualquer Senador, pela chamada dos Senadores, que responderão «sim» ou «não», conforme aprovem ou rejeitem a proposição. Os Secretários anotarão os votos, sendo, afinal lidas as listas dos favoráveis e contrários».

Está, assim, dirimida, a dúvida do nobre representante.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Muito obrigado a V. Ex.ª, Senhor Presidente.

EMENDAS APROVADAS

Ns. 61, 69, 76, 79, 82, 88, 127 e 143.

SUBEMENDAS APROVADAS

Ns. 61, 65, (CSPC), 69 (2.º e 3.º), 79 e 163.

EMENDAS REJEITADAS

Ns. 8, 126 (Parte), 178, 179, e 183.

SUB-EMENDAS REJEITADAS
Ns. 65, 68, 69 (1.º) 76 (2.º), 88 e 127.

EMENDAS PREJUDICADAS
Ns. 6, 65, 105, 113, 118, 121, 126 (Parte), 131, 163, 172 e 184.

SUB-EMENDAS PREJUDICADAS

Ns. 69, (4.º), 76 (1.º) e 131.
(texto das emendas e subemendas se encontram publicados em avulsos).

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 9 horas e 30 minutos. (Pausa).

Sendo evidente a falta de número, para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão. Designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 9 de abril de 1960

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958 (nº 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 de mês em curso), tendo pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de nº 1 (CCJ) e novas emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à emenda nº 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 103 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às emendas 12 (CCJ); à subemenda à emenda nº 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 90 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à emenda nº 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à emenda nº 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a

86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 117 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à emenda nº 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à emenda 107; às subemendas (CSP) às emendas 113 — 119 — 131 e 138, emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 a 2.ª subemenda (CSP) à emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à emenda 127 e 132 e à emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 45 minutos).

Gabinete do Sr. 1.º Secretário

PORTARIA Nº 16, DE 1960

O Primeiro-Secretário, nos termos do art. 51, letra K, do Regimento Interno, resolve designar Italiana Cruz Alves, Oficial Legislativo, Símbolo "PL-4", para exercer a função de Secretário Particular do 1º Suplente.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de abril de 1960. — Cunha Mello — 1º Secretário.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 35 DE 8 DE ABRIL DE 1960

O Diretor-Geral, de ordem do Senhor 1º Secretário, designa para terem exercício em Brasília o Redator, Símbolo "PL-3", Nerione Nunes Cardoso e Cleone de Paula Valiasco, Assessor Legislativo, Símbolo "PL-3".

Secretaria do Senado Federal, em 8 de abril de 1960. — Luiz Nabuco — Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 36 D9 8 DE ABRIL DE 1960

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Elza José Muniz de Melo, Oficial-Legislativo, Símbolo "PL-4", da Diretoria do Arquivo e lotá-la na das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de abril de 1960. — Luiz Nabuco — Diretor-Geral.

Ato do Diretor Geral

O Diretor-Geral, determinou fosse transcrito nos assentamentos de Maria José Miranda de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, classe "O", o elogio feito pelo Senador Freitas Cavalcanti, 2º Secretário, à aludida funcionária, pelo eficiência, pontualidade, zelo e dedicação com que se houve no desempenho da função de sua Auxiliar-de-Gabinete — Ninon Borges Seal — Diretoria da Pessoa.